

Regras de COMERCIALIZAÇÃO

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR

Versão 2022.5.0

ÍNDICE

REAJUSTE DOS PARÂMETROS DA RECEITA DE CCEAR	3
1. <i>Introdução</i>	3
1.1. Lista de Termos	4
1.2. Conceitos Básicos	5
2. <i>Detalhamento das etapas da atualização da Receita de Venda dos empreendimentos que negociaram energia através de CCEARs</i>	15
2.1. Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 1º Leilão de Energia Nova ou do 1º Leilão de Fontes Alternativas	15
2.2. Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova	28
2.3. Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente	52
2.4. Atualização da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 2º Leilão de Fontes Alternativas	71
2.5. Atualização do Preço de Venda dos CCEARs na modalidade quantidade	77
3. <i>Anexos</i>	87
3.1. ANEXO I – Cálculo da variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA	87
3.2. ANEXO II – Cálculo da variação do preço do Gás Natural para usinas enquadradas no PPT	91
3.3. ANEXO III - Índices para atualização monetária do 1º Leilão de Energia Nova e do 1º Leilão de Fontes Alternativas	95
3.4. ANEXO IV - Índices utilizados para atualização monetária para o 2º e 3º Leilões de Energia Nova	104
3.5. ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente	114
3.6. ANEXO VI – Cálculo do CVU Estrutural dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou nos Leilões de Energia Existente	143
3.7. ANEXO VII – Atualização do Índice de Custo Benefício e Receita Fixa Original	151

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR

1. Introdução

Nos CCEARs, firmados entre os agentes distribuidores e os empreendimentos vencedores dos leilões de energia elétrica, estão definidas as diretrizes para reajuste dos parâmetros da receita de venda, bem como dos preços firmados no momento de realização do leilão. Para CCEARs firmados na modalidade quantidade, exceto dos Leilões de Energia Nova realizados de 2011 em diante, os vendedores apuram os valores a serem faturados em função dos preços e quantidades negociadas nos leilões. A atualização dos preços é realizada pelos próprios vendedores, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e, para fins de apuração dos valores a liquidar do MCSD de Energia Nova, é calculada pela CCEE.

Este módulo envolve:

- ✓ Todos os agentes que possuem CCEARs na modalidade disponibilidade e quantidade.

Contudo, para os CCEARs por disponibilidade, a CCEE é responsável por realizar os reajustes das receitas fixa e variável de acordo com as regras estipuladas pelo Ministério de Minas e Energia – MME e pelo próprio CCEAR, para cada leilão.

Os reajustes serão realizados para os contratos regulados firmados na modalidade por disponibilidade a partir dos Leilões de Energia Nova (LEN), Leilões de Fontes Alternativas (LFA) e Leilões de Energia Existente (LEE). Além destes, serão realizados os reajustes para os CCEARs por quantidade, provenientes de Leilões de Energia Nova, Fontes Alternativas e Projetos Estruturantes.

Os reajustes referentes às receitas das usinas comprometidas com Leilões de Energia de Reserva (LER) são calculadas no módulo “Contratação de Energia de Reserva”.

As informações calculadas neste módulo serão utilizadas no módulo de “Receita de Venda de CCEAR” para determinação dos valores a serem pagos para as usinas comprometidas com contratos regulados.

As Portarias MME nº 112/2006, nº 42/2007 e nº 46/2007 estabeleceram que a Receita Fixa deveria ser dividida em duas parcelas, uma é referente aos custos de combustível para geração do montante relacionado à inflexibilidade (combustível) e outra referente aos demais custos fixos (O&M), conforme Figura 1. A parcela combustível é reajustada pela variação dos preços dos combustíveis no mercado internacional utilizados na geração relacionada à inflexibilidade e a parcela O&M é reajustada pelo IPCA.

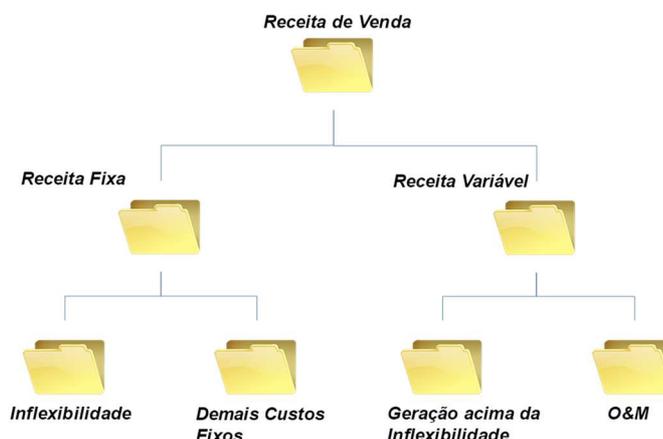


Figura 1: Composição da Receita de Venda
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Introdução

O cálculo da parcela variável corresponde ao CVU da usina, e envolve os custos relacionados à geração acima da inflexibilidade com combustíveis e os custos com operação e manutenção da usina, como indicado na Figura 1. Os valores de CVU das usinas também são reajustados conforme as regras de cada leilão. Para tanto, são utilizadas as cotações dos combustíveis junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) e à plataforma de preços de óleos e combustíveis fósseis, conforme o caso. Na apuração da geração acima da inflexibilidade são observados os conceitos de geração estimada e geração verificada após o processo de contabilização ou a disponibilidade máxima contratual, conforme o leilão.

Dessa forma, os objetivos do módulo “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR” são:

- Calcular os índices utilizados na atualização da receita fixa
- Calcular os preços dos combustíveis utilizados na atualização do CVU dos empreendimentos
- Calcular a receita fixa atualizada
- Calcular a receita variável atualizada
- Calcular o preço de venda atualizado

A Figura 2 apresenta a relação do Módulo “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR” e os demais Módulos das Regras de Comercialização.

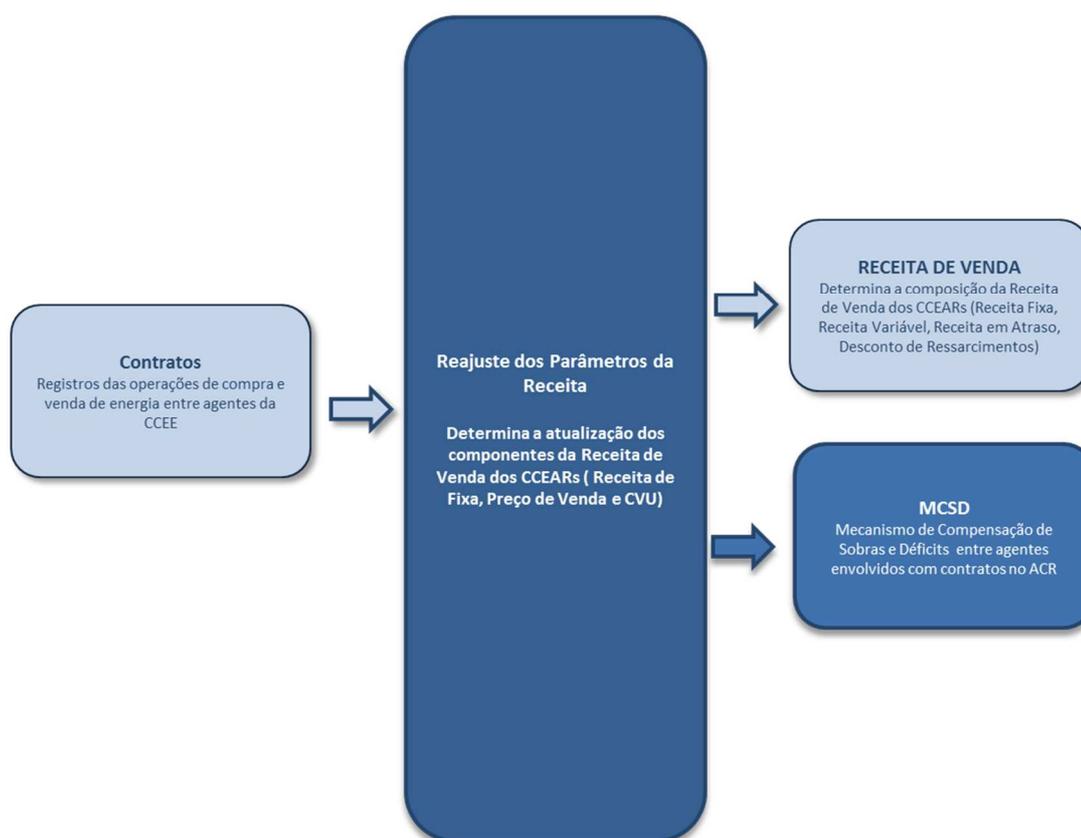


Figura 2: Relação do Módulo Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR com os demais Módulos das Regras de Comercialização

1.1. Conceitos Básicos

1.1.1. O Esquema Geral

O módulo “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”, esquematizado na Figura 3, é composto por uma sequência de etapas de cálculo que serão detalhadas ao longo deste documento:

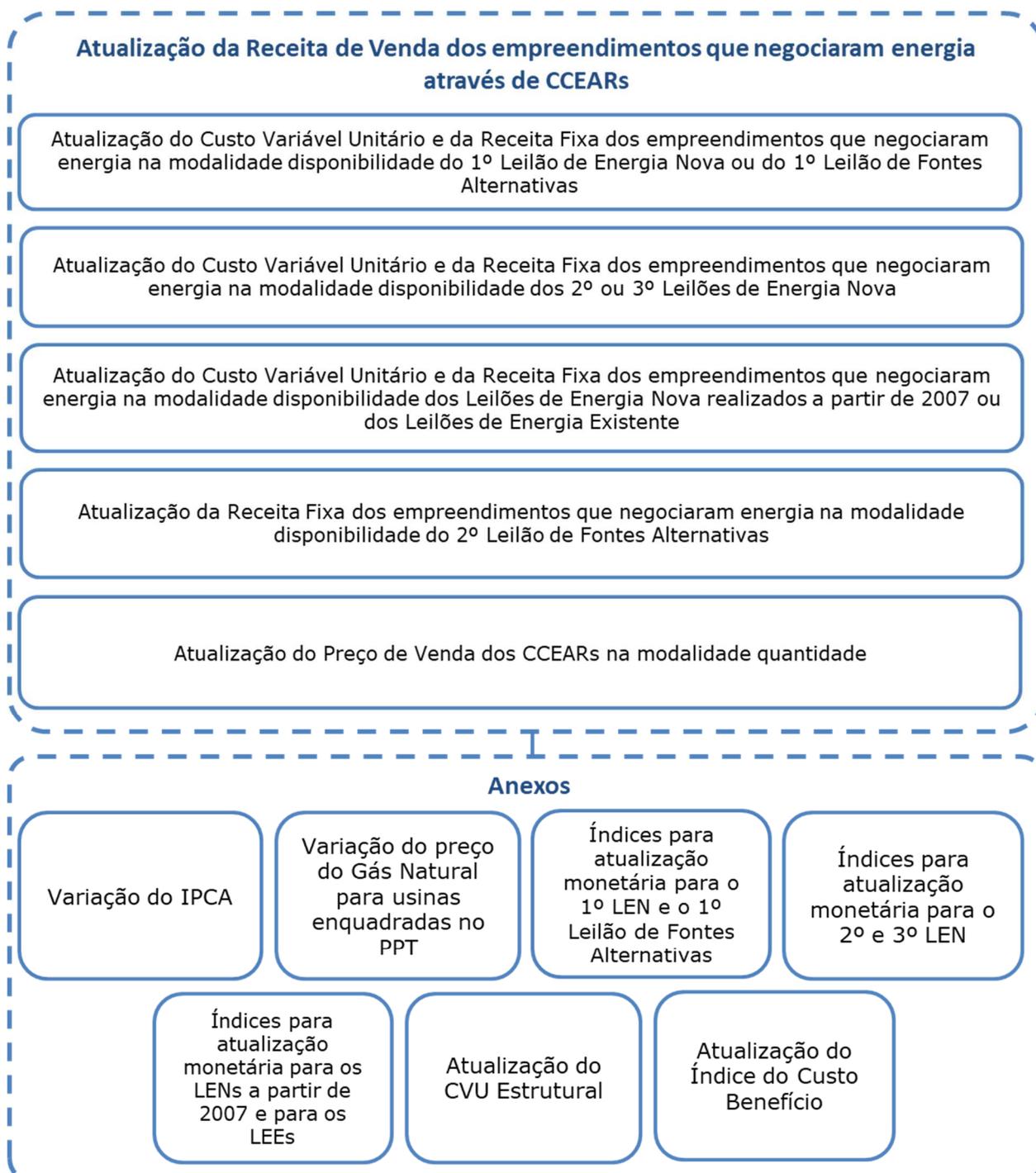


Figura 3: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”

São apresentadas abaixo as descrições das etapas que serão detalhadas neste documento:

Detalhamento das etapas da atualização da Receita de Venda dos empreendimentos que negociaram energia através de CCEARs

- **Detalhamento da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 1º Leilão de Energia de Nova ou do Leilão de Fontes Alternativas:** esta etapa responde pela atualização da receita fixa e da receita variável que compõem a receita de venda dos empreendimentos que negociaram energia no 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas.
- **Detalhamento da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou no 3º Leilões de Energia Nova:** esta etapa responde pela atualização da receita fixa e da receita variável que compõem a receita de venda dos empreendimentos que negociaram energia no 2º ou no 3º Leilão de Energia de Nova.
- **Detalhamento da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova, realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas, realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente:** esta etapa responde pela atualização da receita fixa e da receita variável que compõem a receita de venda dos empreendimentos que negociaram energia nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, nos Leilões de Fontes Alternativas, realizados a partir de 2015, ou nos Leilões de Energia Existente.
- **Detalhamento da atualização da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 2º Leilão de Fontes Alternativas:** esta etapa responde pela atualização da receita fixa que compõem a receita de venda dos empreendimentos que negociaram energia no 2º Leilão de Fontes Alternativas.
- **Atualização do Preço de Venda dos CCEARs na modalidade quantidade:** esta etapa efetua a atualização do Preço de Venda dos dos CCEARs na modalidade quantidade.

Anexos

- **Cálculo da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA:** esta etapa calcula a variação do IPCA para atualização das receitas do vendedor.
- **Cálculo da variação do preço do gás natural para usinas enquadradas no PPT:** esta etapa calcula a variação do preço do gás para atualização das receitas do vendedor.
- **Índices utilizados para atualização monetária para o 1º Leilão de Energia Nova e para o 1º Leilão de Fontes Alternativas:** esta etapa calcula os índices utilizados na atualização das receitas do vendedor do 1º Leilão de Energia Nova e do 1º Leilão de Fontes Alternativas.
- **Índices utilizados para atualização monetária para o 2º e 3º Leilões de Energia Nova:** esta etapa calcula os índices utilizados na atualização das Receitas do vendedor do 2º e 3º Leilão de Energia Nova.
- **Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova a partir de 2007 e para os Leilões de Energia Existente:** esta etapa calcula os índices utilizados na atualização das Receitas do vendedor para os Leilões de Energia Nova, realizados a partir de 2007, e para Leilões de Energia Existente.

- **Cálculo do CVU Estrutural dos empreendimentos que negociaram energia nos Leilões de Energia Nova, realizados a partir de 2007, ou nos Leilões de Energia Existente:** esta etapa determina o custo variável unitário estrutural atualizado que serão utilizados nos modelos de programação energética e formação de preço.

1.1.2. Detalhamento da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia no 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas

A receita de venda, composta pela receita fixa e receita variável, para o 1º LEN ou 1º LFA, é calculada com base na Portaria MME nº 510, de 20/10/2005. De acordo com a Portaria, o CVU declarado por empreendimento termelétrico, em R\$/MWh, deverá ser dividido nas parcelas Combustível (C_{Comb}) e Demais componentes ($C_{O\&M}$), conforme Figura 4:

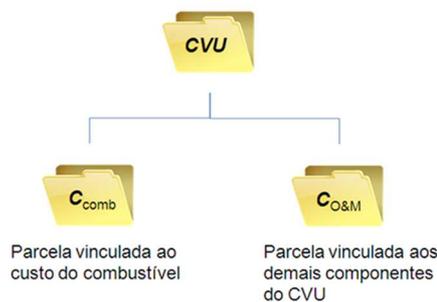


Figura 4: Composição do CVU

Para o reajuste da parcela C_{Comb} , a Portaria MME nº 510/2005 estabeleceu os indicadores listados na Tabela 1:

Combustível	Indicador
Gás Natural PPT	Preço do gás (CCB) calculado pela ANP
Óleo Combustível Alto Teor de Enxofre	Óleo combustível nacional tipo A1 (OCA1) e Óleo combustível internacional - USGulf No. 6 3.0% USG waterborne Platt's Mid
Óleo Combustível Baixo Teor de Enxofre	Óleo combustível nacional tipo B1 (OCB1) e Óleo combustível internacional - USGulf No. 6 1.0% USG waterborne Platt's Mid
Óleo Diesel	Óleo diesel nacional e Óleo diesel internacional - USGulf No. 2 USG waterborne Platt's Mid
Demais combustíveis	IPCA

Tabela 1: Indicadores para reajuste da parcela do Custo Variável Unitário vinculado ao combustível do 1º LEN

Usinas movidas a Óleo Combustível ou Óleo Diesel

Para as usinas movidas a óleo combustível ou óleo diesel, a receita fixa e a parcela $C_{O\&M}$ da receita variável são reajustadas de acordo com o IPCA no mês de reajuste tarifário do comprador. A Parcela C_{Comb} da receita variável é reajustada em fevereiro de cada ano por meio da aplicação da Variação Máxima Permitida – VMP, obtida pelo menor valor entre a média dos preços de combustíveis no mercado nacional, do último trimestre do ano anterior, e a média dos preços de combustíveis no mercado internacional, acrescido do preço do frete internacional estabelecido pela ANEEL (Figura 5).



Figura 5: Composição da Receita de Venda para Usinas movidas a Óleo combustível e Óleo diesel

Usinas movidas a Gás natural PPT

Para as usinas que utilizam o gás natural como combustível enquadrado no PPT, a receita fixa e a parcela $C_{O&M}$ da receita variável são reajustadas de acordo com o IPCA, e a parcela C_{Comb} da receita variável é reajustada de acordo com o preço do gás (GAS_PPT) calculado pela ANP, com base na metodologia descrita na Portaria Interministerial nº 234 de 22 de julho de 2002. (Figura 6).

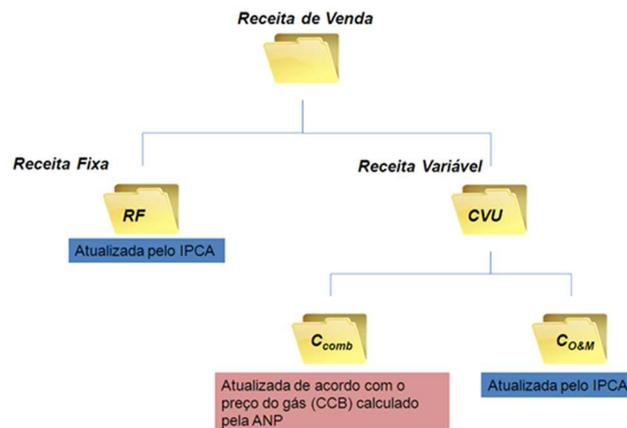


Figura 6: Composição da Receita de Venda para Usinas movidas a gás natural PPT

Demais usinas

Para as demais usinas, tanto a receita fixa quanto a receita variável são reajustadas de acordo com o IPCA (Figura 7).

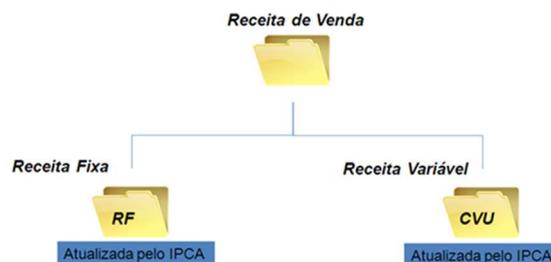


Figura 7: Composição da Receita de Venda para Usinas movidas a carvão e a gás não PPT

1.1.3. Detalhamento da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia nos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

A Receita de Venda, composta pela Receita Fixa e pela Receita Variável, para o 2º ou 3º LEN é calculada com base na Portaria MME nº 112, de 17/05/2006. De acordo com o estabelecido na Portaria, a Receita Fixa deverá ser dividida em parcelas RF_{Comb} e $RF_{O\&M}$, e a Receita Variável, da mesma forma que no 1º LEN, será dividida nas parcelas C_{Comb} e $C_{O\&M}$, conforme Figura 8.

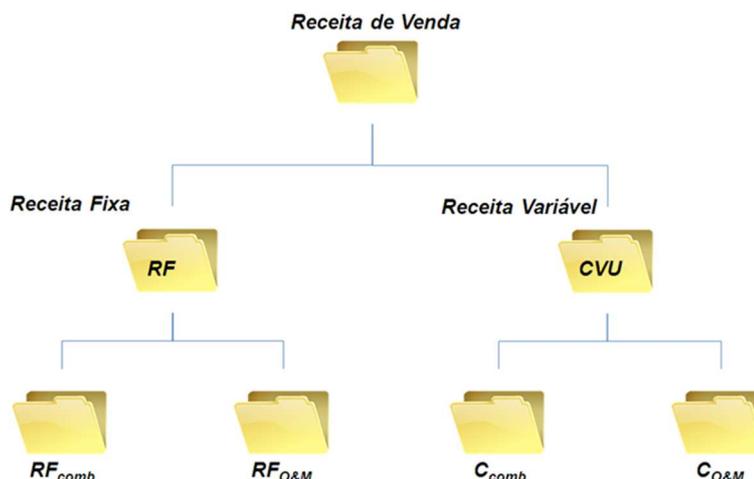


Figura 8: Composição da Receita de venda do 2º e 3º LEN

A parcela RF_{Comb} é reajustada pelo índice atrelado ao combustível específico, conforme a Tabela 2 apresentada a seguir, e a parcela $RF_{O\&M}$ será reajustada pelo IPCA.

A parcela C_{Comb} é atualizada pelo índice atrelado ao combustível específico, conforme a Tabela 2, e a parcela $C_{O\&M}$ é reajustada pelo IPCA.

Combustível	Indicador
Gás Natural PPT	Preço do gás (CCB) calculado pela ANP
Gás Natural não PPT	Média ponderada pelos óleos no Mercado internacional: Fuel Oil 3,5% Cargoes FOB Med Basis Italy (50%) - Platts; Fuel Oil 6 Sulphur 1% 8° API US Gulf Coast Waterbone (25%) - Platts; e Fuel Oil 1% Sulphur Cargoes FOB NEW (25%) - Platts
Óleo Combustível Alto Teor de Enxofre	Óleo combustível internacional - USGulf No. 6 3.0% USG waterborne Platt's Mid
Óleo Combustível Baixo Teor de Enxofre	Óleo combustível internacional - USGulf No. 6 1.0% USG waterborne Platt's Mid
Óleo Diesel	Óleo diesel internacional - USGulf No. 2 USG waterborne Platt's Mid
Demais Usinas	IPCA

Tabela 2: Indicadores para reajuste da parcela do Custo Variável Unitário vinculado ao combustível do 2º ou 3º LEN

Usinas movidas a gás natural PPT

Para as usinas cujo combustível é o gás natural PPT, as parcelas $RF_{O\&M}$ e $C_{O\&M}$ são reajustadas de acordo com o IPCA e as parcelas RF_{Comb} e C_{Comb} são reajustadas de acordo com o preço do gás (GAS_PPT) calculado pela ANP, com base na metodologia descrita na Portaria Interministerial nº 234 de 22 de julho de 2002. (Figura 9).

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Conceitos Básicos

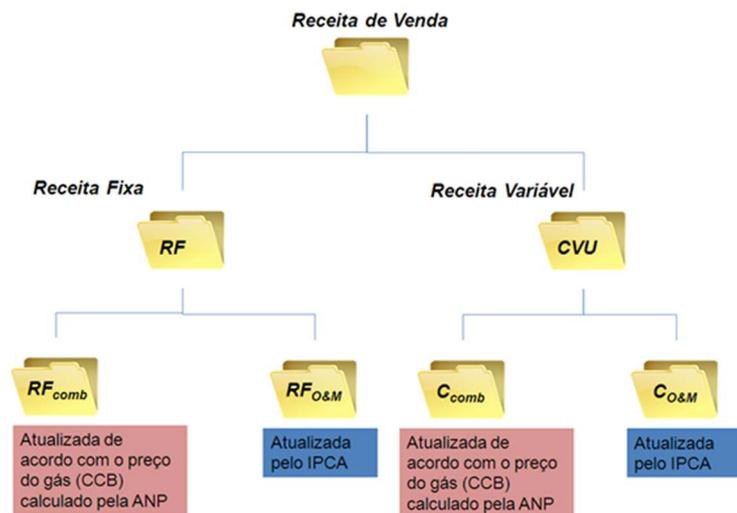


Figura 9: Composição da Receita de Venda para Usinas movidas a gás natural PPT

Usinas movidas a óleo combustível ou óleo diesel

Para as usinas movidas a óleo combustível ou óleo diesel, as parcelas $RF_{O\&M}$ e $C_{O\&M}$ são reajustadas pelo IPCA, e as parcelas RF_{Comb} e C_{Comb} são reajustadas anualmente, sempre em novembro, de acordo com o preço médio dos combustíveis no mercado internacional, acrescido do preço do frete internacional estabelecidos pela ANEEL, ambos relacionados ao mês de outubro do ano de reajuste (Figura 10).

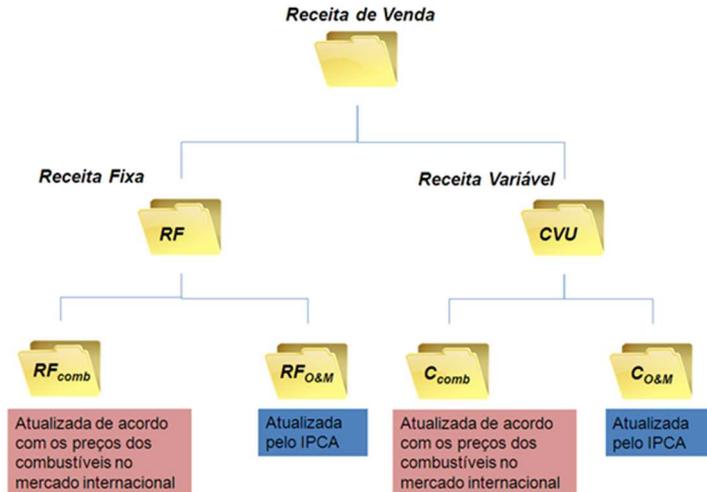


Figura 10: Composição da Receita de Venda para Usinas movidas a Óleo combustível e Óleo diesel

Usinas movidas a gás natural não enquadradas no PPT

Para as usinas movidas a gás natural não enquadradas no PPT, as parcelas $RF_{O\&M}$ e $C_{O\&M}$ são reajustadas pelo IPCA, e as parcelas RF_{Comb} e C_{Comb} são reajustadas anualmente, sempre em novembro, de acordo com o preço dos combustíveis no mercado internacional, relacionados ao mês de outubro do ano de reajuste (Figura 11). Neste caso, diferentemente dos outros combustíveis, o índice de atualização considera três tipos de combustíveis, conforme a Tabela 2.

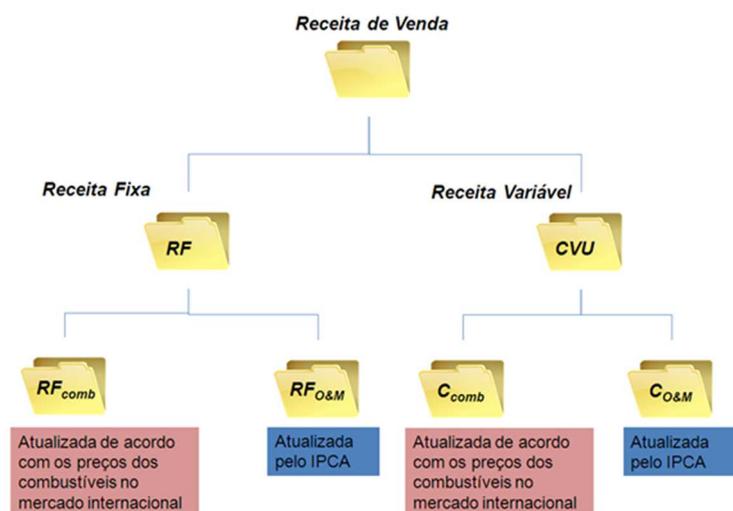


Figura 11: Composição da Receita de Venda para Usinas movidas a gás natural não PPT

Demais Usinas

Para as demais usinas, tanto a receita fixa quanto a receita variável são reajustadas de acordo com o IPCA (Figura 12).

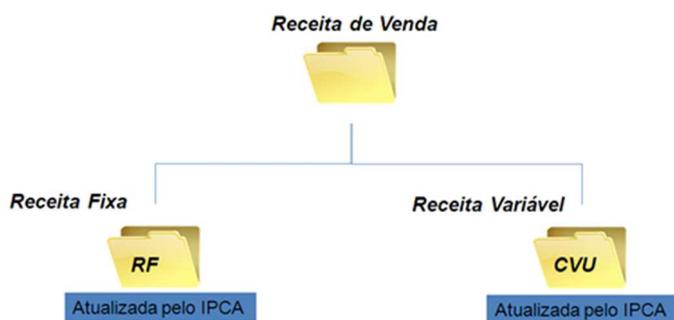


Figura 12: Composição da Receita de Venda para Usinas movidas a carvão

1.1.4. Detalhamento da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, nos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou nos Leilões de Energia Existente

A receita de venda, composta pela receita fixa e pela receita variável, referente aos leilões de energia e existente realizados a partir de 2007 é calculada com base na Portaria MME nº 42, de 02/03/2007, com redação dada pelas Portarias MME nº 152, de 16/04/2008 e 175 de 16/04/2009, 289 de 03/05/2011, e na Portaria MME nº 46, de 12/03/2007. Para as usinas que negociaram nos Leilões de Fontes Alternativas, realizados a partir de 2015, a receita fixa, relativa apenas ao custo de O&M, é atualizada de acordo com as diretrizes contratuais.

Para os LENS realizados a partir de 2007 e para os LEEs, a receita fixa e a receita variável são divididas nas parcelas combustível e O&M, da mesma forma que no 2º e 3º LENS, corrigidas conforme a Figura 13.

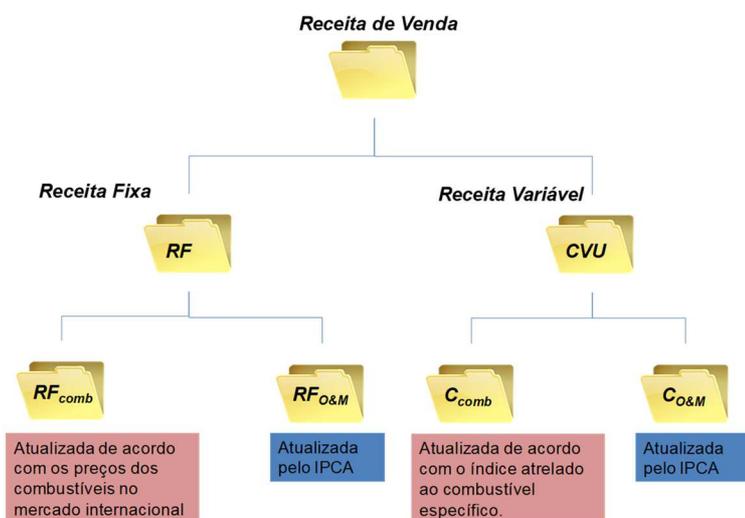


Figura 13: Indicadores dos LEN a partir de 2007 e para os LEEs

A receita fixa é reajustada anualmente no mês de referência para atualização definido no CCEAR (Tabela 3), tanto para a parcela $RF_{O\&M}$ quanto para a parcela RF_{Comb} , observando que a primeira é reajustada pelo IPCA e a segunda é reajustada em função do preço do combustível no mercado internacional. Cabe ressaltar que a parcela RF_{Comb} está relacionada com a geração inflexível do empreendimento, portanto aplicável apenas para usinas com CVU.

Leilão	Produto	Fonte	Mês de Atualização
Leilões de Energia Nova realizados de 2011 em diante	Todos	Biomassa sem CVU / Eólica / Solar	Janeiro
Leilões de Energia Nova realizados de 2011 em diante	Todos	Demais	Novembro
3º Leilão de Fontes Alternativas	2016	Biomassa sem CVU	Janeiro
3º Leilão de Fontes Alternativas	2017	Biomassa sem CVU / Eólica	Julho
Demais Leilões	Todos	Todas	Novembro

Tabela 3: Mês de referência de atualização definido no CCEAR

Em relação à Receita Variável, a sua parcela $C_{O\&M}$ é reajustada pelo IPCA no mês de referência para atualização definido no CCEAR (Tabela 3) e a parcela C_{Comb} do CVU é atualizada mensalmente pelo índice atrelado ao combustível específico, conforme a Tabela 4:

Combustível	Indicador
Carvão	CHF ARA, publicado pela Platts - Coal Trader International
Coque de Petróleo	US Gulf (5/6% sulfur, < 50HGI), publicado pela Platts - International Coal Report
Gás Natural PPT	Preço do gás (CCB) calculado pela ANP
Gás Natural não PPT	NYMEX (Henry Hub Natural Gás Futures Contracts - NG1) - Platts (somente esta opção para leilões realizados em 2007 e 2008 e a partir de 2011) ou Petróleo Brent (opção disponível para leilões realizados a partir de 2009), ou ainda a Média ponderada pelos óleos no Mercado internacional (opção disponível para leilões realizados a partir de 2011)
Óleo Combustível Alto Teor de Enxofre	Óleo combustível internacional - USGulf No. 6 3.0% USG waterborne Platt's Mid
Óleo Combustível Baixo Teor de Enxofre	Óleo combustível internacional - USGulf No. 6 1.0% USG waterborne Platt's Mid
Óleo Diesel	Óleo diesel internacional - USGulf No. 2 USG waterborne Platt's Mid

Tabela 4: Indicadores para reajuste da parcela do Custo Variável Unitário vinculado ao combustível dos empreendimentos que negociaram nos LENs realizados a partir de 2007 ou nos LEEs

1.1.5. Detalhamento da atualização da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia no 2º Leilão de Fontes Alternativas

A receita de venda, composta pela receita fixa, referente ao 2º Leilão de Fontes Alternativas, é reajustada anualmente de acordo com o IPCA do mês de outubro (Figura 14)

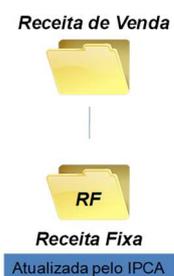


Figura 14: Composição da Receita de Venda para Usinas do 2º LFA

1.1.6. Detalhamento da Atualização da Receita de Venda dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade quantidade dos Leilões de Energia Nova realizados de 2011 em diante

Para os CCEARs, na modalidade quantidade, provenientes de Leilões de Energia Nova realizados de 2011 em diante, a CCEE é responsável por apurar a receita de venda, sobre qual será determinado os valores a serem pagos e recebidos pelos compradores e vendedores respectivamente.

A receita de venda será determinada com base na quantidade contratada e o preço de venda, sendo esse último atualizado anualmente pelo IPCA, tendo como referência o mês de janeiro.

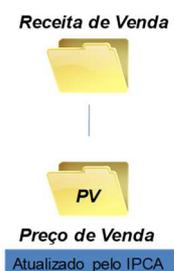


Figura 15: Composição da Receita de Venda dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade quantidade dos Leilões de Energia Nova realizados de 2011 em diante

1.1.7. Detalhamento do CVU Estrutural

O reajuste do Custo Variável Unitário dos empreendimentos termelétricos comprometidos com CCEARs realizados a luz das Portarias MME nº 42, de 02/03/2007, e nº 46, de 12/03/2007, passou a ser reajustado mensalmente em função do despacho da geração flexível da usina e baseado no preço do combustível no mês anterior ao despacho. Até a publicação das referidas Portarias o CVU era reajustado anualmente, com data definida em cada contrato específico.

Como o CVU das termelétricas contratadas na modalidade disponibilidade é utilizado pelo ONS nos modelos de programação energética e formação de preço, DECOMP e NEWAVE, foram criados dois valores para o CVU, o CVU Conjuntural, determinado conforme dispositivos da Portaria nº 42/2007, e o CVU Estrutural, este calculado conforme dispositivos da Portaria nº 46/2007.

O CVU Conjuntural retrata a variação verificada do preço dos combustíveis desde a data do leilão, e é utilizado no modelo DECOMP, para fins de despacho das usinas, e ainda nos dois primeiros meses do horizonte de curto prazo do NEWAVE. Já o CVU Estrutural, que busca representar a variação do preço dos combustíveis no médio prazo, é utilizado nos 58 meses de um período total de 60 meses do horizonte de médio prazo do NEWAVE.

2. Detalhamento das etapas da atualização da Receita de Venda dos empreendimentos que negociaram energia através de CCEARs

Esta seção detalha as etapas de cálculos do módulo de regras "Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR", explicitando seus objetivos, comandos, expressões e informações de entrada/saída.

2.1. Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 1º Leilão de Energia Nova ou do 1º Leilão de Fontes Alternativas

Objetivo:

Determinar a receita fixa e o CVU atualizados das usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade que negociaram energia no 1º Leilão de Energia Nova e no 1º Leilão de Fontes Alternativas, conforme estabelecido na Portaria MME nº 510, de 20/10/2005.

Contexto:

A informação atualizada da receita fixa e do CVU é base para o cálculo da receita de venda dos CCEARs por disponibilidade. Através do cálculo da receita de venda, são fornecidos os valores a serem pagos e recebidos pelos compradores e vendedores, respectivamente. A Figura 16 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

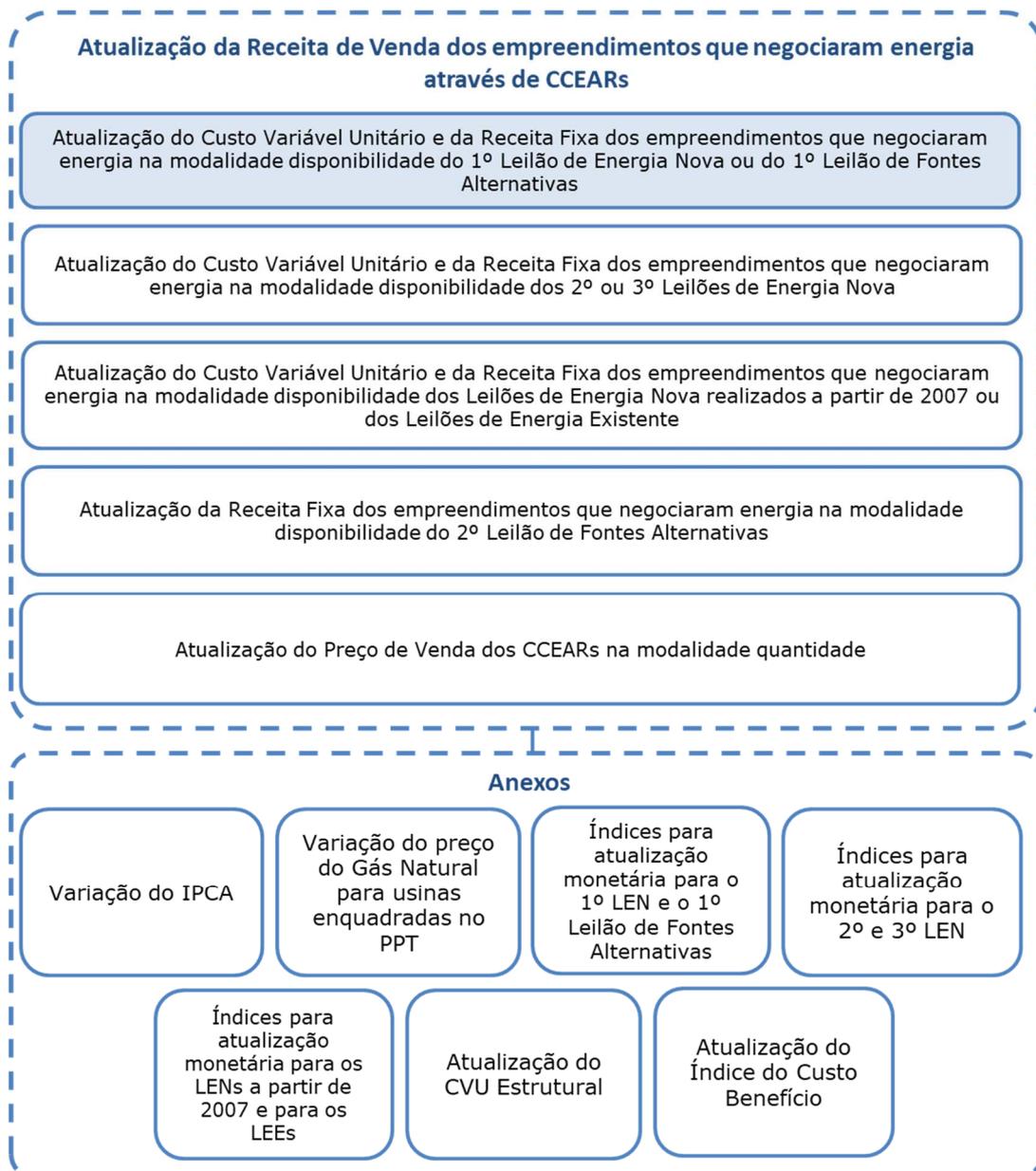


Figura 16: Esquema Geral do Módulo de Regras “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”

2.1.1. Detalhamento da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 1º Leilão de Energia Nova ou do 1º Leilão de Fontes Alternativas

Atualização do Custo Variável Unitário

O processo de atualização do Custo Variável Unitário é composto pelos seguintes comandos e expressões:

1. A parcela atualizada do CVU, vinculada ao custo do combustível de empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas, é obtida de acordo com as seguintes equações:

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 1º Leilão de Energia Nova ou do 1º Leilão de Fontes Alternativas

- 1.1. Para os empreendimentos termelétricos a gás natural, enquadrados no PPT, a óleo diesel, a óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre e a óleo combustível do tipo alto teor de enxofre, a parcela atualizada do CVU vinculada ao custo do combustível é obtida através do produto do CVU vinculado ao custo do combustível estabelecido no contrato da usina e pela sua respectiva variação percentual, de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for fevereiro:

$$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_{p,t,l} * VP_COMB_{p,t,l,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}$$

Onde:

CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_{p,t,l} é o CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

VP_COMB_{p,t,l,m} é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Importante:

A atualização do CVU vinculado ao custo do Combustível (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}) será realizada com base na data de atualização definida em cada CCEAR, e no CVU vinculado ao combustível do empreendimento de geração comprometido com àquele contrato.

Para o primeiro mês de cálculo, que não seja o mês de atualização definido no contrato, o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível do mês anterior (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}) assumirá o valor do CVU vinculada ao custo do Combustível (CVU_COMB_{p,t,l}).

- 1.2. Para os demais empreendimentos, a parcela atualizada do CVU vinculada ao custo do combustível será obtida pela aplicação da variação do IPCA, calculado no mês de reajuste tarifário de cada distribuidora, parte compradora do CCEAR, sobre custo do combustível estabelecido no contrato da usina, de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_{p,t,l} * VP_IPCA_{t,l,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}$$

Onde:

CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_{p,t,l} é o CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

VP_IPCA_{t,l,m} é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Importante:

A atualização do CVU vinculado ao custo do combustível (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}) será realizada com base na data de atualização definida em cada CCEAR, e no CVU vinculado ao combustível do empreendimento de geração comprometido com o contrato.

Para o primeiro mês de cálculo, que não seja o mês de atualização definido no contrato, o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível, do mês anterior (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}) assumirá o valor do CVU vinculado ao custo do Combustível (CVU_COMB_{p,t,l}).

2. A atualização da parcela do CVU vinculada ao custo do combustível poderá ocorrer em data que não coincida com o início do mês; desta forma, para obtenção do valor mensal é realizada a ponderação considerando o valor corrente da parcela do CVU até o dia anterior à data do reajuste e o valor atualizado a partir da data do reajuste até o final do mês de apuração.
 - 2.1. A parcela atualizada e ponderada do CVU, vinculada ao custo do combustível de empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas, é obtida de acordo com as seguintes equações:
 - 2.1.1. Para os empreendimentos termelétricos a gás natural, enquadrados no PPT, a óleo diesel, a óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre e a óleo combustível do tipo alto teor de enxofre, a parcela atualizada e ponderada do CVU, vinculada ao custo do combustível, é obtida de acordo com a seguinte equação:

$$CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

- 2.1.2. Para os demais empreendimentos, a parcela atualizada e ponderada do CVU vinculada ao custo do combustível, é determinada pela razão entre (i) à parcela atualizada do CVU vinculada ao custo do combustível do mês anterior, multiplicada pelo número de dias do mês antes da data do reajuste, somada ao produto da parcela atualizada do CVU vinculada ao custo do combustível pelo número de dias do mês após a data do reajuste, e (ii) o número total de dias do mês, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = \frac{(CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1} * \sum_{d \in DATR} DIAS_d) + (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} * \sum_{d \in DAPR} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

DIAS_d refere-se ao dia do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora

"DATR" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês até a data de reajuste do contrato "e", no mês de apuração "m"

"DAPR" é o conjunto de dias compreendidos entre a data de reajuste do contrato "e", até o último dia do mês de apuração "m"

3. Da mesma forma que a atualização da parcela do CVU vinculada ao custo do combustível, a atualização da parcela do CVU vinculada aos demais custos poderá ocorrer em data que não coincida com o início do mês; desta forma, a atualização do CVU vinculado aos demais custos é realizada em função da ponderação do valor corrente da parcela do CVU até o dia anterior ao do reajuste e o seu valor atualizado a partir da data do reajuste até o final do mês de apuração.
 - 3.1. A parcela atualizada e ponderada do CVU, vinculada aos demais custos variáveis para os empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas, é obtida de acordo com as seguintes equações:
 - 3.1.1. A parcela atualizada do CVU vinculada aos demais custos variáveis para todos os tipos de empreendimentos é obtida de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_DC_{p,t,l} * VP_IPCA_{t,l,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,muat}$$

Onde:

CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_DC_{p,t,l} é o CVU vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

VP_IPCA_{t,l,m} é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina "p"

Importante:

A atualização do CVU vinculado aos demais custos (CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,muat}) será realizada com base na data de atualização definida em cada CCEAR, e no CVU vinculado aos demais custos do empreendimento de geração comprometido com o contrato.

Para o primeiro mês de cálculo, que não seja o mês de atualização definido no contrato, o CVU vinculado aos Demais Custos Atualizado, do mês da última atualização (CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,muat}) assumirá o valor do CVU vinculado aos Demais Custos (CVU_DC_{p,t,l}).

- 3.1.2. A parcela atualizada e ponderada do CVU, vinculada aos demais custos variáveis para todos os tipos de empreendimentos, é determinada pela razão entre: (i) à parcela atualizada do CVU vinculado aos demais custos do mês anterior, multiplicada pelo número de dias do mês antes da data do reajuste, somada ao produto da parcela atualizada do CVU vinculada aos demais custos pelo número de dias do mês após a data do reajuste, e (ii) o número total de dias do mês, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$CVU_DC_AP_D_{p,t,l,e,m} = \frac{(CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m-1} * \sum_{d \in DATR} DIAS_d) + (CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m} * \sum_{d \in DAPR} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$CVU_DC_AP_D_{p,t,l,e,m} = CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

CVU_DC_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

DIAS_d refere-se ao dia do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora

"DATR" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês até a data de reajuste do contrato "e", no mês de apuração "m"

"DAPR" é o conjunto de dias compreendidos entre a data de reajuste do contrato "e", até o último dia do mês de apuração "m"

4. O CVU Atualizado Preliminar dos empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas é obtido através da soma das parcelas atualizadas e ponderadas, vinculadas ao combustível e aos demais custos, de acordo com a seguinte equação:

$$CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} + CVU_DC_AP_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_DC_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

5. Para fins da programação do despacho da geração das usinas, o CVU é ponderado pela quantidade de energia em cada contrato, de acordo com a seguinte equação:

$$CVU_P_{p,t,l,m} = \frac{\sum_{e \in EPTL} (CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} * QM_{e,m})}{\sum_{e \in EPTL} QM_{e,m}}$$

Onde:

CVU_P_{p,t,l,m} é o CVU Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

QM_{e,m} é a Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"

“EPTL” é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade “e”, vinculados à parcela de usina “p”, comprometida com o produto “t”, do leilão “l”

- 5.1. Devido ao fato de o custo variável unitário dos empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas utilizado na programação do despacho, ser determinado antes mesmo do início do mês de apuração, o CVU para o PMO será estabelecido em função do CVU Ponderado, conforme expressões abaixo:

Se $CVU_{P_{p,t,l,m}} = 0$, então:

$$CVU_{PMO_{p,t,l,m}} = \frac{\sum_{e \in EPTL} (CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}} * MMC_{e,m})}{\sum_{e \in EPTL} MMC_{e,m}}$$

Caso contrário:

$$CVU_{PMO_{p,t,l,m}} = CVU_{P_{p,t,l,m}}$$

Onde:

$CVU_{PMO_{p,t,l,m}}$ é o CVU utilizado na Programação do despacho da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, no mês de apuração “m”

$CVU_{P_{p,t,l,m}}$ é o CVU Ponderado da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, no mês de apuração “m”

$CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}}$ é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, do contrato com a Distribuidora “e”, no mês de apuração “m”

$MMC_{e,m}$ é o Montante Médio Contratado “e”, no mês de apuração “m”

Importante:

O valor do $CVU_{PMO_{p,t,l,m}}$ do mês de apuração “m” é utilizado pelo ONS na programação de despacho referente ao mês de aplicação “m+1”.

6. O CVU Atualizado será obtido através da comparação entre o CVU utilizado pelo despacho pelo ONS, e o CVU encaminhado pela CCEE para o PMO e suas revisões, conforme seguintes comandos:

- 6.1. Para períodos de comercialização referentes a semanas operativas que utilizam o CVU calculado para o PMO, a comparação será realizada com relação ao respectivo CVU, conforme seguintes equações:

$$Se $INC_{p,j} \geq CVU_{PMO_{p,t,l,m}}$$$

$$CVU_{A_D_{p,t,l,e,j}} = CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}}$$

Caso contrário:

$$CVU_{A_D_{p,t,l,e,j}} = \min(CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}}; INC_{p,j})$$

Onde:

$CVU_{A_D_{p,t,l,e,m}}$ é o CVU Atualizado da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, do contrato com a Distribuidora “e”, no mês de apuração “m”

$INC_{p,j}$ é o Custo Declarado da parcela de usina não hidráulica “p”, por período de comercialização “j”

$CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}}$ é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, do contrato com a Distribuidora “e”, no mês de apuração “m”

- 6.2. $CVU_{PMO_{p,t,l,m}}$ é o CVU utilizado na Programação do despacho da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, no mês de apuração “m” Para os demais períodos de comercialização, a comparação será realizada utilizando o CVU revisado:

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 1º Leilão de Energia Nova ou do 1º Leilão de Fontes Alternativas

$$INC_{p,j} \geq CVU_{P_{p,t,l,m}}$$

$$CVU_{A_D_{p,t,l,e,j}} = CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}}$$

Caso contrário:

$$CVU_{A_D_{p,t,l,e,j}} = \min(CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}}; INC_{p,j})$$

Onde:

$CVU_{A_D_{p,t,l,e,m}}$ é o CVU Atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$INC_{p,j}$ é o Custo Declarado da parcela de usina não hidráulica "p", por período de comercialização "j"

$CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}}$ é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$CVU_{P_{p,t,l,m}}$ é o CVU Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Atualização da Receita Fixa

7. A Receita Fixa atualizada dos empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas é obtida através da divisão da receita fixa anual por 12, multiplicada pela variação percentual do IPCA do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora, de acordo com as seguintes equações:

$$RFIX_{A_D_{p,t,l,e,m}} = \frac{RFIX_{LEILAO_D_{p,t,l,e,f}}}{12} * VP_{IPCA_{t,l,muat}}$$

Onde:

$RFIX_{A_D_{p,t,l,e,m}}$ é a Receita Fixa Atualizada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_{LEILAO_D_{p,t,l,e,f}}$ é a Receita Fixa Anual ofertada no leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no ano de apuração "f"

$VP_{IPCA_{t,l,m}}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do contrato "e"

8. Assim como a atualização do CVU, a correção da receita fixa poderá ocorrer em uma data que não coincida com o início do mês. Desta forma, para obtenção de um valor mensal, é realizada a ponderação considerando o valor corrente da receita fixa até o dia anterior à data do reajuste e o valor atualizado a partir da data do reajuste até o final do mês de apuração.
- 8.1. A receita fixa atualizada e ponderada dos empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas é obtida através da razão entre: (i) o produto da receita fixa do mês anterior pelo o número de dias do mês antes da data do reajuste, somado ao produto da receita fixa do mês pelo número de dias do mês após a data do reajuste, e (ii) o número total de dias do mês de reajuste, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$RFIX_{AP_D_{p,t,l,e,m}} = \frac{(RFIX_{A_D_{p,t,l,e,m-1}} * \sum_{d \in DATR} DIAS_d) + (RFIX_{A_D_{p,t,l,e,m}} * \sum_{d \in DAPR} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$RFIX_{AP_D_{p,t,l,e,m}} = RFIX_{A_D_{p,t,l,e,m}}$$

Onde:

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 1º Leilão de Energia Nova ou do 1º Leilão de Fontes Alternativas

$RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"

$DIAS_d$ refere-se ao dia do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora

"DATR" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês até a data de reajuste do contrato "e", no mês de apuração "m"

"DAPR" é o conjunto de dias compreendidos entre a data de reajuste do contrato "e", até o último dia do mês de apuração "m"

9. A receita fixa total dos empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas é obtida através do somatório das receitas fixas atualizadas e ponderada da usina, de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_TOT_{p,t,l,m} = \sum_{e \in EPTL} RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

$RFIX_TOT_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Total da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

10. O fator de rateio de contratos é obtido através da divisão da quantidade contratada pelo somatório de todos os contratos da usina do mesmo produto no mesmo leilão, de acordo com a seguinte equação:

$$F_RC_{p,t,l,e,m} = \frac{QM_{e,m}}{\sum_{e \in EPTL} QM_{e,m}}$$

Onde:

$F_RC_{p,t,l,e,m}$ é o Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m".

$QM_{e,m}$ Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

2.1.2. Dados de Entrada do cálculo da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 1º Leilão de Energia Nova e do 1º Leilão de Fontes Alternativas

Custo Variável Unitário vinculado ao custo do combustível da usina		
CVU_COMB_{p,t,l}	Descrição	CVU vinculado ao custo do combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Custo Variável Unitário vinculado aos Demais Custos da usina		
CVU_DC_{p,t,l}	Descrição	CVU vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Dias do Mês de reajuste		
DIAS_d	Descrição	Dias do mês "d"
	Unidade	dias
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Quantidade Sazonalizada do Contrato		
QM_{e,m}	Descrição	Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Contratos (Sazonalização de CCEARs)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Montante Médio Contratado		
MMC_{e,m}	Descrição	Montante Médio Contratado "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 1º Leilão de Energia Nova ou do 1º Leilão de Fontes Alternativas

Receita Fixa Anual ofertada no leilão pela usina

RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}	Descrição	Receita Fixa Anual ofertada no leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no ano de apuração "f"
	Unidade	R\$/ano
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Varição Percentual do Combustível

VP_COMB_{p,t,l,m}	Descrição	Varição Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (Anexo II – Cálculo da variação do preço do gás natural para usinas enquadradas no PPT e Anexo III – Índices para atualização monetária do 1º LEN ou do 1º Leilão de Fontes Alternativas)
	Valores Possíveis	Positivos

Varição Percentual do IPCA

VP_IPCA_{t,l,m}	Descrição	Varição Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (Anexo I – Cálculo da variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA)
	Valores Possíveis	Positivos

2.1.3. Dados de Saída do cálculo da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 1º Leilão de Energia Nova e do 1º Leilão de Fontes Alternativas

CVU_A_D_{p,t,l,e,j}	Custo Variável Unitário Atualizado da usina associado ao contrato com a Distribuidora	
	Descrição	CVU Atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no período de comercialização "j"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m}	Custo Variável Unitário Atualizado Preliminar da usina associado ao contrato com a Distribuidora	
	Descrição	CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m}	Custo Variável Unitário Atualizado e Ponderado vinculado ao custo do Combustível	
	Descrição	CVU Atualizado e Ponderado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
CVU_DC_AP_D_{p,t,l,e,m}	Custo Variável Unitário Atualizado e Ponderado vinculado ao Demais Custos	
	Descrição	CVU Atualizado e Ponderado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
CVU_PMO_{p,t,l,m}	Custo Variável Unitário utilizado na Programação do despacho da usina	
	Descrição	CVU utilizado na Programação do despacho da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
CVU_P_{p,t,l,m}	Custo Variável Unitário Ponderado	
	Descrição	CVU Ponderado da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", no mês de apuração, "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 1º Leilão de Energia Nova ou do 1º Leilão de Fontes Alternativas

Fator de Rateio de Contratos		
F_RC_{p,t,l,e,m}	Descrição	Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Receita fixa Atualizada e Ponderada da usina associada ao contrato com a Distribuidora		
RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m}	Descrição	Receita Fixa Atualizada e Ponderada da usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos
Receita Fixa Total da usina		
RFIX_TOT_{p,t,l,m}	Descrição	Receita Fixa Total da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos

2.2. Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

Objetivo:

Determinar a receita fixa e o CVU atualizados das usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade que negociaram energia nos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova, conforme estabelecido na Portaria MME nº 112, de 17/05/2006.

Contexto:

A informação atualizada da receita fixa e do CVU é base para o cálculo da receita de venda dos contratos por disponibilidade. Através do cálculo da receita de venda são fornecidos os valores a serem pagos e recebidos pelos compradores e vendedores, respectivamente. A Figura 17 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

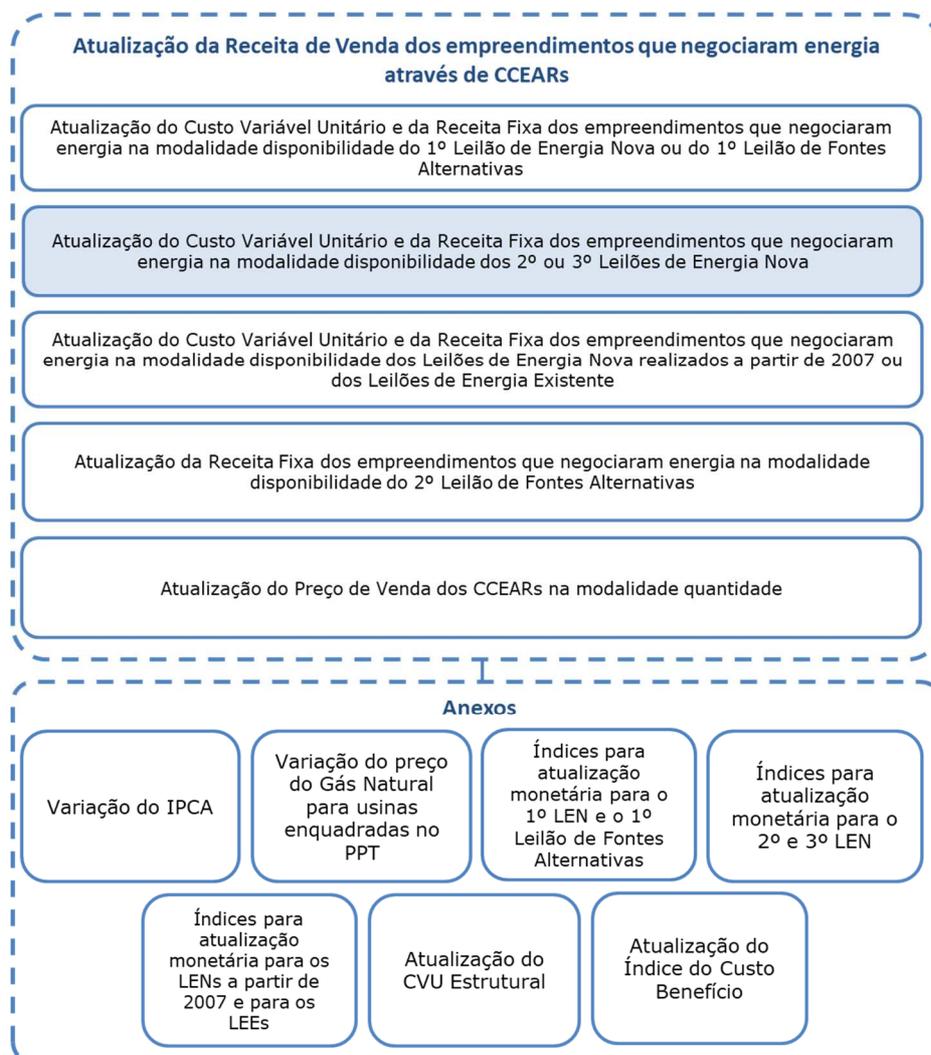


Figura 17: Esquema Geral do Módulo de Regras: "Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR"

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

2.2.1. Detalhamento da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa e dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 2º ou do 3º Leilões de Energia Nova

Atualização do Custo Variável Unitário

11. A parcela atualizada do CVU vinculada ao custo do combustível dos empreendimentos que negociaram energia no 2º ou no 3º Leilões de Energia Nova, com exceção dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT, é obtida de acordo com as seguintes equações:

11.1. Para empreendimentos termelétricos a gás natural enquadrados no PPT, a parcela atualizada do custo variável vinculada ao custo do combustível equivale ao seu custo multiplicado pela variação percentual do combustível, de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for fevereiro:

$$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_{p,t,l} * VP_COMB_{p,t,l,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}$$

Onde:

CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_{p,t,l} é o CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

VP_COMB_{p,t,l,m} é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Importante:

A atualização do CVU vinculado ao custo do combustível (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}) será realizada com base na data de atualização definida em cada CCEAR, e no CVU vinculado ao combustível do empreendimento de geração comprometido com o contrato.

Para o primeiro mês de cálculo, que não seja o mês de atualização definido no contrato, o CVU vinculado ao custo com Combustível Atualizado, do mês anterior (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}) assumirá o valor do CVU vinculado ao custo do Combustível (CVU_COMB_{p,t,l}).

11.2. Para empreendimentos termelétricos a óleo diesel, a óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre e a óleo combustível do tipo alto teor de enxofre, a parcela atualizada do custo variável vinculada ao custo do combustível equivale ao seu custo multiplicado pela variação percentual do combustível, de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for novembro:

$$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,muat} * VP_COMB_{p,t,l,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}$$

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

Onde:

$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina "p"

Importante:

A atualização do CVU vinculado ao custo do combustível ($CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}$) será realizada com base na data de atualização definida em cada CCEAR, e no CVU vinculado ao combustível do empreendimento de geração comprometido com o contrato.

Para o primeiro mês de cálculo, que não seja o mês de atualização definido no contrato, o CVU vinculado ao custo com Combustível Atualizado, do mês anterior ($CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}$) assumirá o valor do CVU vinculado ao custo do Combustível ($CVU_COMB_{p,t,l}$).

11.3. Para empreendimentos termelétricos com demais tipos de combustíveis, com exceção dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT, a parcela atualizada do CVU vinculada ao custo com combustível é obtida através do produto do custo variável vinculado ao combustível da usina pela variação percentual do IPCA, de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_{p,t,l} * VP_IPCA_{l,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}$$

Onde:

$CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$CVU_COMB_{p,t,l}$ é o CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$VP_IPCA_{l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o leilão "l", no mês de apuração "m"

Importante:

A atualização do CVU vinculado ao custo do combustível (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}) será realizada com base na data de atualização definida em cada CCEAR, e no CVU vinculado ao combustível do empreendimento de geração comprometido com o contrato.

Para o primeiro mês de cálculo, que não seja o mês de atualização definido no contrato, o CVU vinculado ao custo com Combustível Atualizado, do mês anterior (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1}) assumirá o valor do CVU vinculado ao custo do Combustível (CVU_COMB_{p,t,l}).

12. A atualização da parcela do CVU vinculada ao custo do combustível poderá ocorrer em data que não coincida com o início do mês; desta forma, para obtenção de valor mensal, é realizada a ponderação considerando o valor corrente da parcela do CVU até o dia anterior à data de reajuste, e o seu valor atualizado a partir da data do reajuste até o final do mês de apuração.
- 12.1. A parcela atualizada e ponderada do CVU, vinculada ao custo do combustível para empreendimentos que negociaram no 2º ou no 3º Leilões de Energia Nova, com exceção dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT, é obtida de acordo com as seguintes equações:
 - 12.1.1. Para o empreendimento termelétrico a gás natural enquadrado no PPT, a parcela do CVU vinculada ao custo com combustível, atualizada e ponderada, é obtida de acordo com a seguinte equação:

$$CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

- 12.2. Para os empreendimentos termelétricos a óleo diesel, a óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre e a óleo combustível do tipo alto teor de enxofre, a parcela atualizada e ponderada do CVU, vinculada ao custo do combustível, é obtida em função da razão entre: (i) o produto do CVU vinculado ao custo do combustível do mês anterior pelo número de dias compreendidos entre o primeiro dia corrente de novembro até o último dia da segunda semana operativa de novembro, adicionado ao produto do CVU vinculado ao custo do combustível do mês pelo número de dias compreendidos entre o primeiro dia da terceira semana operativa de novembro até o último dia do mês de novembro, e (ii) o número total de dias do mês de novembro, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração "m" for o mês de novembro:

$$CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = \frac{(CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1} * \sum_{d \in DATSN} DIAS_d) + (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} * \sum_{d \in DPTSN} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

Onde:

CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

DIAS_d refere-se ao dia do mês de novembro

"DATSN" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês novembro até o último dia da segunda semana operativa do mês de novembro

"DPTSN" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia da terceira semana operativa do mês de novembro até o último dia do mês de novembro

- 12.3. Para os demais empreendimentos, com exceção dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT, a parcela atualizada e ponderada do CVU vinculada ao custo do combustível, é obtida em função da razão entre: (i) o CVU vinculado ao custo do combustível do mês anterior multiplicado pelo número de dias do mês desde o início do mês até a data do reajuste, acrescido do produto do CVU vinculado ao custo do combustível do mês pelo número de dias do mês após a data do reajuste, e (ii) o número total de dias do mês, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = \frac{(CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1} * \sum_{d \in DATR} DIAS_d) + (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} * \sum_{d \in DAPR} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

DIAS_d refere-se ao dia do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora

"DATR" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês até a data de reajuste do contrato "e", no mês de apuração "m"

"DAPR" é o conjunto de dias compreendidos entre a data de reajuste do contrato "e", até o último dia do mês de apuração "m"

13. A parcela atualizada e ponderada do CVU, vinculada ao custo do combustível dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT, é dividida nas parcelas *commodity* e transporte. A parcela *commodity* é atualizada de acordo com a variação percentual do combustível e a parcela transporte é atualizada pelo IPCA.

- 13.1. A parcela atualizada e ponderada do CVU, vinculada ao custo com combustível dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT e que negociaram no 2º Leilão de Energia Nova ou no 3º Leilão de Energia Nova, é obtida através da soma das parcelas *commodity* e transporte, atualizadas e ponderadas, de acordo com a seguinte equação:

$$CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = CC_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} + CT_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$CC_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Componente Commodity Atualizada e Ponderada do CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$CT_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a Componente Transporte Atualizada do CVU vinculada ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

13.2. A atualização do componente commodity da parcela do CVU vinculada ao custo do combustível poderá ocorrer em data que não coincida com o início do mês; desta forma, para obtenção de valor mensal é realizada a ponderação considerando o valor corrente da parcela do CVU até o dia anterior ao reajuste e o valor atualizado a partir da data do reajuste até o final do mês de apuração.

13.2.1. A Componente *Commodity* atualizada e ponderada da parcela do custo variável vinculada ao custo do combustível para empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT é determinada em função da razão entre: (i) o produto da parcela *commodity* atualizada no mês anterior pelo número de dias compreendidos entre o primeiro dia de novembro até o último dia da segunda semana operativa de novembro, acrescido do produto da parcela *commodity* pelo número de dias do mês compreendidos entre o primeiro dia da terceira semana operativa de novembro até o último dia do mês de novembro, e (ii) o número total de dias do mês de novembro, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração "m" for o mês de novembro:

$$CC_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = \frac{(CC_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1} * \sum_{d \in DATSN} DIAS_d) + (CC_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} * \sum_{d \in DPTSN} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$CC_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = CC_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

$CC_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Componente Commodity Atualizada e Ponderada do CVU vinculada ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$CC_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a Componente Commodity Atualizada do CVU vinculada ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$DIAS_d$ refere-se ao dia do mês de novembro

"DATSN" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês novembro até o último dia da segunda semana operativa do mês de novembro

"DPTSN" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia da terceira semana operativa do mês de novembro até o último dia do mês de novembro

13.2.1.1. A Componente Commodity da parcela atualizada do custo variável, vinculada ao custo do combustível para empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT, é obtida através do produto da parcela commodity pela variação percentual do combustível, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for novembro e for o primeiro mês de atualização:

$$CC_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CC_COMB_{p,t,l} * VP_COMB_{p,t,l,m}$$

Se o mês de apuração for novembro, mas não for o primeiro mês de atualização:

$$CC_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CC_COMB_A_D_{p,t,l,e,mat} * VP_COMB_{p,t,l,m}$$

Se o mês de apuração não estiver compreendido em nenhuma das situações anteriores:

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

$$CC_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CC_COMB_A_D_{p,t,l,e,muat}$$

Onde:

$CC_COMB_A_D_{p,t,l,e}$ é a Componente *Commodity* Atualizada do CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

$CC_COMB_{p,t,l}$ é a Componente *Commodity* do CVU vinculado ao custo com Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina "p"

Importante:

A atualização do CVU vinculado ao custo do combustível (CVU_COMB_A_D_{p,t,l,e,muat}) será realizada com base na data de atualização definida em cada CCEAR, e no CVU vinculado ao combustível do empreendimento de geração comprometido com o contrato.

13.2.1.2. A Componente *Commodity* da parcela do custo variável, vinculada ao custo do combustível para empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT, é obtida através da diferença positiva entre a parcela do CVU vinculada ao combustível e a parcela vinculada ao transporte, de acordo com a seguinte equação:

$$CC_COMB_{p,t,l} = \max(0; CVU_COMB_{p,t,l} - CT_COMB_{p,t,l})$$

Onde:

$CC_COMB_{p,t,l}$ é a Componente *Commodity* do CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$CVU_COMB_{p,t,l}$ é o CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$CT_COMB_{p,t,l}$ é a Componente Transporte do CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

13.3. A Componente Transporte da parcela atualizada do custo variável, vinculada ao custo do combustível para empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT, equivale à parcela transporte multiplicada pela variação percentual do IPCA, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for novembro:

$$CT_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CT_COMB_{p,t,l} * VP_IPCA_{l,m}$$

Caso contrário:

$$CT_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CT_COMB_A_D_{p,t,l,e,muat}$$

Onde:

$CT_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a Componente Transporte Atualizada do CVU vinculada ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$CT_COMB_{p,t,l}$ é a Componente Transporte do CVU vinculada ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$VP_IPCA_{l,m}$ é a variação percentual do IPCA para o leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina "p"

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

Importante:

A atualização da Componente Transporte do CVU vinculada ao custo do combustível (CT_COMB_A_D_{p,t,l,e,muat}) será realizada com base na data de atualização definida em cada CCEAR, e no valor da Componente Transporte do CVU vinculado ao combustível do empreendimento de geração comprometido com o contrato.

Para o primeiro mês de cálculo, que não seja o mês de atualização definido no contrato, a Componente Transporte Atualizada do CVU vinculada ao custo do Combustível do mês da última atualização (CT_COMB_A_D_{p,t,l,e,muat}) assumirá o valor da Componente Transporte do CVU vinculado ao custo do Combustível (CT_COMB_{p,t,l}).

14. Da mesma forma que a parcela do CVU vinculada ao custo do combustível, a atualização da parcela do CVU vinculada aos demais custos poderá ocorrer em data que não coincida com o início do mês; desta forma, para obtenção de valor mensal é realizada a ponderação considerando o valor corrente da parcela do CVU até o dia anterior à data de reajuste e o valor atualizado a partir da data de reajuste até o final do mês de apuração.
- 14.1. A parcela atualizada e ponderada do CVU, vinculada aos demais custos variáveis dos empreendimentos que negociaram no 2º ou 3º Leilões de Energia Nova, é obtida de acordo com as seguintes equações:
- 14.1.1. A parcela atualizada do CVU vinculada aos demais custos variáveis, aplicada a todos os tipos de empreendimentos, é determinada em função da aplicação da variação do IPCA sobre a parcela vinculada aos demais custos da usina, de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_DC_{p,t,l} * VP_IPCA_{l,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m} = CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,muat}$$

Onde:

CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_DC_{p,t,l} é o CVU vinculado aos Demais Custos da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l"

VP_IPCA_{l,m} é a Variação Percentual do IPCA para o leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina "p"

Importante:

A atualização do CVU vinculado aos demais custos (CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,muat}) será realizada com base na data de atualização definida em cada CCEAR, e no valor do CVU vinculado aos demais custos do empreendimento de geração comprometido com o contrato.

Para o primeiro mês de cálculo, que não seja o mês de atualização definido no contrato, o CVU Atualizado vinculado aos Demais Custos do mês da última atualização (CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,muat}) assumirá o valor do CVU vinculado aos Demais Custos (CVU_DC_{p,t,l}).

- 14.1.2. A parcela atualizada e ponderada do CVU vinculada aos demais custos, para todos os tipos de empreendimentos, equivale ao CVU vinculado aos demais custos do mês anterior multiplicado pelo número de dias do mês antes da data do reajuste, somado com o produto do CVU vinculado aos demais custos pelo número de dias do mês após a data do reajuste, divididos pelo número total de dias do mês, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$CVU_DC_AP_D_{p,t,l,e,m} = \frac{(CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m-1} * \sum_{d \in DATR} DIAS_d) + (CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m} * \sum_{d \in DAPR} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$CVU_DC_AP_D_{p,t,l,e,m} = CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

CVU_DC_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_DC_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

DIAS_d refere-se ao dia do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora

"DATR" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês até a data de reajuste do contrato "e", no mês de apuração "m"

"DAPR" é o conjunto de dias compreendidos entre a data de reajuste do contrato "e", até o último dia do mês de apuração "m"

15. O custo variável unitário atualizado Preliminar dos empreendimentos que negociaram no 2º ou 3º Leilões de Energia Nova é obtido através da soma das parcelas atualizadas e ponderadas relacionadas ao combustível e aos demais custos, de acordo com a seguinte equação:

$$CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} + CVU_DC_AP_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado do vinculada ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_DC_AP_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado e Ponderado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

16. Para fins da programação do despacho da geração das usinas, o CVU é ponderado pela quantidade de energia em cada um dos contratos, de acordo com a seguinte equação:

$$CVU_{P_{p,t,l,m}} = \frac{\sum_{e \in EPTL} (CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}} * QM_{e,m})}{\sum_{e \in EPTL} QM_{e,m}}$$

Onde:

CVU_{P_{p,t,l,m}} é o CVU Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}} é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

QM_{e,m} é a Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

- 16.1. Devido ao fato de o custo variável unitário dos empreendimentos que negociaram no 2º ou 3º Leilões de Energia Nova utilizado na programação do despacho, ser determinado antes mesmo do início do mês de apuração, o CVU para o PMO será estabelecido em função do CVU Ponderado, conforme expressões abaixo:

Se CVU_{P_{p,t,l,m}} = 0, então:

$$CVU_{PMO_{p,t,l,m}} = \frac{\sum_{e \in EPTL} (CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}} * MMC_{e,m})}{\sum_{e \in EPTL} MMC_{e,m}}$$

Caso contrário:

$$CVU_{PMO_{p,t,l,m}} = CVU_{P_{p,t,l,m}}$$

Onde:

CVU_{PMO_{p,t,l,m}} é o CVU utilizado na Programação do despacho da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CVU_{P_{p,t,l,m}} é o CVU Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CVU_{A_D_PRE_{p,t,l,e,m}} é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

MMC_{e,m} é o Montante Médio Contratado "e", no mês de apuração "m"

Importante:

O valor do CVU_{PMO_{p,t,l,m}} do mês de apuração "m" é utilizado pelo ONS na programação do despacho referente ao mês de aplicação "m+1".

17. O CVU Atualizado será obtido através da comparação entre o CVU utilizado pelo despacho pelo ONS, e o CVU encaminhado pela CCEE para o PMO e suas revisões, conforme seguintes comandos:

- 17.1. Para períodos de comercialização referentes a semanas operativas que utilizam o CVU calculado para o PMO, a comparação será realizada com relação ao respectivo CVU, conforme seguintes equações:

$$Se INC_{p,j} \geq CVU_{PMO_{p,t,l,m}}$$

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

$$CVU_A_D_{p,t,l,e,j} = CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_A_D_{p,t,l,e,j} = \min(CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m}; INC_{p,j})$$

Onde:

CVU_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

INC_{p,j} é o Custo Declarado da parcela de usina não hidráulica "p", por período de comercialização "j"

CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_PMO_{p,t,l,m} é o CVU utilizado na Programação do despacho da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

17.2. Para os demais períodos de comercialização, a comparação será realizada utilizando o CVU revisado:

$$INC_{p,j} \geq CVU_P_{p,t,l,m}$$

$$CVU_A_D_{p,t,l,e,j} = CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_A_D_{p,t,l,e,j} = \min(CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m}; INC_{p,j})$$

Onde:

CVU_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

INC_{p,j} é o Custo Declarado da parcela de usina não hidráulica "p", por período de comercialização "j"

CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_P_{p,t,l,m} é o CVU Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Atualização da Receita Fixa

18. A receita fixa dos empreendimentos que negociaram contratos no 2º ou 3º LEN na modalidade disponibilidade é composta pelas parcelas combustível (RF_{Comb}) e parcela demais custos (RF_{O&M}).

18.1. A parcela RF_{Comb} refere-se à inflexibilidade declarada pelo vendedor no leilão. Esta parcela é atualizada de acordo com a variação percentual do combustível da usina.

18.2. A parcela RF_{O&M} refere-se aos demais custos da usina. Esta parcela é atualizada de acordo com a variação percentual do IPCA.

19. A parcela da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível, associado à declaração de inflexibilidade, é obtida em função do percentual do CVU vinculado ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade, do CVU da usina no leilão, da declaração de inflexibilidade da usina e o fator de rateio de contratos da usina, de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_COMB_D_{p,t,l,e} = \frac{(PCVU_COMB_{p,t,l} * CVU_LEILAO_{p,t,l} * INFLEX_PROD_{p,t,l,f} * 8760 * F_RC_{p,t,l,e,m})}{12}$$

$$\forall e \in EPTL$$

Onde:

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

$RFIX_COMB_D_{p,t,l,e}$ é a Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

$PCVU_COMB_{p,t,l}$ é o Percentual do CVU vinculado ao custo do combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$CVU_LEILAO_{p,t,l}$ é o CVU do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$INFLEX_PROD_{p,t,l,f}$ é a Inflexibilidade do Produto de cada parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", no ano "f"

$F_RC_{p,t,l,e,m}$ é o Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

- 19.1. O fator de rateio de contratos é obtido através da divisão da quantidade contratada pelo somatório de todos os contratos da usina do mesmo produto no mesmo leilão, de acordo com a seguinte equação:

$$F_RC_{p,t,l,e,m} = \frac{QM_{e,m}}{\sum_{e \in EPTL} QM_{e,m}}$$

Onde:

$F_RC_{p,t,l,e,m}$ é o Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m".

$QM_{e,m}$ Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

20. A parcela atualizada da receita fixa vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade, com exceção dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT, é obtida de acordo com as seguintes equações:

- 20.1. Para o empreendimento termelétrico a gás natural enquadrado no PPT, a parcela atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade equivale à parcela combustível da receita fixa multiplicada pela variação percentual do combustível referente a fevereiro, de acordo com as seguintes equações:

$$RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = RFIX_COMB_D_{p,t,l,e} * VP_COMB_{p,t,l,muat}$$

Onde:

$RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é da Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_D_{p,t,l,e}$ é a Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada ao custo do combustível da parcela de usina "p"

- 20.2. Para os empreendimentos termelétricos a óleo diesel, a óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre e a óleo combustível do tipo alto teor de enxofre, a parcela atualizada da Receita Fixa, vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade, equivale à parcela combustível da receita fixa multiplicada pela variação percentual do combustível referente à novembro, de acordo com as seguintes equações:

$$RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = RFIX_COMB_D_{p,t,l,e} * VP_COMB_{p,t,l,muat}$$

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

Onde:

$RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_D_{p,t,l,e}$ é a Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada ao custo do combustível da parcela de usina "p", neste caso o mês de novembro"

- 20.3. Para os demais empreendimentos, com exceção dos empreendimentos termelétricos a gás natural não enquadrados no PPT, a parcela atualizada da Receita Fixa, vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade, equivale à parcela combustível da receita fixa, multiplicada pela variação percentual do IPCA do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora, de acordo com as seguintes equações:

$$RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = RFIX_COMB_D_{p,t,l,e} * VP_IPCA_{l,muat}$$

Onde:

$RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_D_{p,t,l,e}$ é a Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

$VP_IPCA_{l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada ao custo do combustível do contrato "e"

21. Assim como no CVU, a atualização da receita fixa poderá ocorrer em data que não coincida com o início do mês; desta forma, para obtenção de um valor mensal é realizada a ponderação considerando o valor corrente da receita fixa até o dia anterior ao reajuste e o valor atualizado a partir da data do reajuste até o final do mês de apuração.
- 21.1. A parcela atualizada e ponderada da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível, associado à declaração de inflexibilidade, com exceção dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT, é obtida de acordo com as seguintes equações:
- 21.1.1. Para os empreendimentos termelétricos a gás natural enquadrados no PPT, a parcela atualizada e ponderada da receita fixa vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade é obtida de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

$RFIX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

- 21.1.2. Para os empreendimentos termelétricos a óleo diesel, a óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre e a óleo combustível do tipo alto teor de enxofre, a parcela atualizada e ponderada da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível associado à

declaração de inflexibilidade é determinada pela razão entre: (i) o produto da parcela atualizada da receita fixa vinculada ao custo do combustível do mês anterior pelo número de dias compreendidos entre o primeiro dia corrente de novembro até o último dia da segunda semana operativa de novembro, acrescido do produto da parcela atualizada da receita fixa vinculada ao custo do combustível do mês pelo número de dias do mês compreendidos entre o primeiro dia da terceira semana operativa de novembro até o último dia do mês de novembro, e (ii) o número total de dias do mês de novembro, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração "m" for o mês de novembro:

$$RFIX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = \frac{(RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1} * \sum_{d \in DATSN} DIAS_d) + (RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} * \sum_{d \in DPTSN} DIAS_d)}{\sum_{dem} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$RFIX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

$RFIX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e" no mês de apuração "m"

$DIAS_d$ refere-se ao dia do mês de novembro

"DATSN" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês novembro até o último dia da segunda semana operativa do mês de novembro

"DPTSN" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia da terceira semana operativa do mês de novembro até o último dia do mês de novembro

- 21.1.3. Para os demais empreendimentos, com exceção dos empreendimentos termelétricos a gás natural não enquadrados no PPT, a parcela atualizada da Receita Fixa, vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade, é calculada em função da razão entre: (i) a parcela atualizada da receita fixa vinculada ao custo do combustível do mês anterior multiplicada pelo número de dias do mês antes da data do reajuste, somada ao produto da parcela atualizada da receita fixa vinculada ao custo do combustível do mês pelo número de dias do mês após a data do reajuste, e (ii) o número total de dias do mês, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$RFIX_COMB_AP_D_{p,e,m} = \frac{(RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1} * \sum_{d \in DATR} DIAS_d) + (RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} * \sum_{d \in DAPR} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$RFIX_COMB_AP_D_{p,e,m} = RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

$RFIX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$DIAS_d$ refere-se ao dia do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora

"DATR" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês até a data de reajuste do contrato "e", no mês de apuração "m"

"DAPR" é o conjunto de dias compreendidos entre a data de reajuste do contrato "e", até o último dia do mês de apuração "m"

22. Para os empreendimentos movidos a gás natural não enquadrados no PPT, a parcela combustível da receita fixa é dividida nas parcelas *commodity* (RFX_{Comb}) e transporte (RFX_{O&M}).

22.1. A parcela da Receita Fixa atualizada e ponderada vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT é obtida através da soma das parcelas *commodity* e transporte atualizadas e ponderadas, de acordo com a seguinte equação:

$$RFX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = CC_RFX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} + CT_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

RFX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CC_RFX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} é a Componente *Commodity* Atualizada e Ponderada da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CT_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} é a Componente Transporte Atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

22.2. A Componente *Commodity* da parcela atualizada e ponderada da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT é determinada em função da razão entre: (i) à componente *commodity* atualizada da parcela da receita fixa vinculada ao custo do combustível do mês anterior, multiplicada pelo número de dias compreendidos entre o primeiro dia de novembro até o último dia da segunda semana operativa de novembro, somada ao produto da componente *commodity* atualizada da parcela da receita fixa vinculada ao custo do combustível do mês, pelo número de dias do mês compreendidos entre o primeiro dia da terceira semana operativa de novembro até o último dia do mês de novembro, e (ii) o número total de dias do mês de novembro, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração "m" for o mês de novembro:

$$CC_RFX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = \frac{(CC_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m-1} * \sum_{d \in DATSN} DIAS_d) + (CC_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} * \sum_{d \in DPTSN} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$CC_RFX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} = CC_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

CC_RFX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} é a Componente *Commodity* Atualizada e Ponderada da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CC_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} é a Componente *Commodity* Atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

DIAS_d refere-se ao dia do mês de novembro

"DATSN" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês novembro até o último dia da segunda semana operativa do mês de novembro

"DPTSN" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia da terceira semana operativa do mês de novembro até o último dia do mês de novembro

- 22.2.1. A Componente *Commodity* atualizada da parcela da Receita Fixa, vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade dos empreendimentos a gás natural, não enquadrados no PPT, é obtida em função da aplicação da variação percentual do combustível à parcela *commodity*, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração "m" for o mês de novembro:

$$CC_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CC_RFX_COMB_D_{p,t,l,e} * VP_COMB_{p,t,l,m}$$

Caso contrário:

$$CC_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CC_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,muat}$$

Onde:

CC_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} é a Componente *Commodity* Atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CC_RFX_COMB_D_{p,t,l,e} é a Componente *Commodity* da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

VP_COMB_{p,t,l,m} é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada ao custo do Combustível da parcela de usina "p"

Importante:

Para o primeiro mês de cálculo, que não seja o mês de atualização definido no contrato, a Componente *Commodity* Atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade, do mês da última atualização (CC_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,muat}), assumirá o valor da Componente *Commodity* da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade (CC_RFX_COMB_D_{p,t,l,e}).

- 22.2.1.1. A Componente *Commodity* da parcela da Receita Fixa, vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT, é obtida através do maior valor entre zero e a parcela *commodity* do CVU subtraída da parcela transporte de acordo com a seguinte equação:

$$CC_RFX_COMB_D_{p,t,l,e} = \max(0; RFX_COMB_D_{p,t,l,e} - CT_RFX_COMB_D_{p,t,l,e})$$

Onde:

CC_RFX_COMB_D_{p,t,l,e} é a Componente *Commodity* da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

RFX_COMB_D_{p,t,l,e} é a Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

CT_RFX_COMB_D_{p,t,l,e} é a Componente Transporte da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

- 22.3. A Componente Transporte atualizada da parcela da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade dos empreendimentos a gás natural

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

não enquadrados no PPT é calculada em função da aplicação da variação percentual do IPCA do mês de novembro à componente transporte da parcela da receita fixa vinculada com combustível de acordo com as seguintes equações:

$$CT_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m} = CT_RFX_COMB_D_{p,t,l,e} * VP_IPCA_{l,muat}$$

Onde:

$CT_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a Componente Transporte Atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$CT_RFX_COMB_D_{p,t,l,e,m}$ é a Componente Transporte da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$VP_IPCA_{l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada ao custo do Combustível da parcela de usina "p"

Importante:

Para o primeiro mês de cálculo, que não seja o mês de atualização definido no contrato, a Componente Transporte Atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade, do mês da última atualização ($CT_RFX_COMB_A_D_{p,t,l,e,muat}$), assumirá o valor da Componente Transporte da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade ($CT_RFX_COMB_D_{p,t,l,e}$).

22.3.1. A Componente Transporte da parcela da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade dos empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT é obtida de acordo com a seguinte equação:

$$CT_RFX_COMB_D_{p,t,l,e} = \frac{CTA_COMB_D_{p,t,l,e}}{12}$$

Onde:

$CT_RFX_COMB_D_{p,t,l,e}$ é a Componente Transporte da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

$CTA_COMB_D_{p,t,l,e}$ é a Componente Transporte Anual vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

23. A parcela da Receita Fixa vinculada aos demais custos é obtida através da diferença positiva entre: (i) o valor da receita fixa anual da usina estabelecida no leilão dividida por 12, e (ii) a parcela da receita fixa vinculada ao custo do combustível, de acordo com a seguinte equação:

$$RFX_DC_D_{p,t,l,e} = \max \left(0; \left(\frac{RFX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}}{12} \right) - RFX_COMB_D_{p,t,l,e} \right)$$

Onde:

$RFX_DC_D_{p,t,l,e}$ é a Receita Fixa vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

$RFX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}$ é a Receita Fixa Anual ofertada no Leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no ano de apuração "f"

$RFIX_COMB_D_{p,t,l,e}$ é a Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

24. A parcela atualizada da Receita Fixa vinculada aos demais custos nos empreendimentos que negociaram no 2º Leilão de Energia Nova ou no 3º Leilão de Energia Nova equivale à parcela da receita fixa vinculada aos demais custos, multiplicada pela variação percentual do IPCA do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora, de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_DC_A_D_{p,t,l,e,m} = RFIX_DC_D_{p,t,l,e} * VP_IPCA_{l,muat}$$

Onde:

$RFIX_DC_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_DC_D_{p,t,l,e}$ é a Receita Fixa vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"

$VP_IPCA_{l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do contrato "e"

Importante:

Para o primeiro mês de cálculo, que não seja o mês de atualização definido no contrato, a Receita Fixa Atualizada vinculada aos Demais Custos, do mês da última atualização ($RFIX_DC_A_D_{p,t,l,e,muat}$) assumirá o valor da Receita Fixa vinculada aos Demais Custos ($RFIX_DC_D_{p,t,l,e}$).

- 24.1. A parcela atualizada e ponderada da Receita Fixa vinculada aos demais custos, é obtida a partir da razão entre: (i) à parcela atualizada da receita fixa vinculada aos demais custos do mês anterior multiplicada pelo número de dias do mês antes da data do reajuste, acrescida do produto da parcela atualizada da receita fixa vinculada aos demais custos do mês pelo número de dias do mês após a data do reajuste, e (ii) o número total de dias do mês, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$RFIX_DC_AP_D_{p,t,l,e,m} = \frac{(RFIX_DC_A_D_{p,t,l,e,m-1} * \sum_{d \in DATR} DIAS_d) + (RFIX_DC_A_D_{p,t,l,e,m} * \sum_{d \in DAPR} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$RFIX_DC_AP_D_{p,t,l,e,m} = RFIX_DC_A_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

$RFIX_DC_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_DC_A_D_{p,t,l,e,m}$ é a da Receita Fixa Atualizada vinculada aos Demais Custos da parcela de usina, "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$DIAS_d$ refere-se ao dia do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora

"DATR" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês até a data de reajuste do contrato "e", no mês de apuração "m"

"DAPR" é o conjunto de dias compreendidos entre a data de reajuste do contrato "e", até o último dia do mês de apuração "m"

25. A Receita Fixa atualizada e ponderada é obtida através da soma das parcelas atualizadas e ponderadas de combustível e demais custos de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m} = RFIX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m} + RFIX_DC_AP_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

$RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_DC_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

26. A Receita Fixa Total dos empreendimentos é obtida através do somatório das receitas fixas atualizadas e ponderadas de todos os contratos da usina para o mesmo produto do mesmo leilão, de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_TOT_{p,t,l,m} = \sum_{e \in EPTL} RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

$RFIX_TOT_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Total da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

2.2.2. Dados de Entrada do cálculo da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa e dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 2º ou do 3º Leilões de Energia Nova

CT_COMB_{p,t,l}	Componente Transporte do CVU, vinculada ao custo do combustível para empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT	
	Descrição	Componente Transporte do CVU, vinculada ao custo do combustível para empreendimentos a gás natural não enquadrados no PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
CTA_COMB_D_{p,t,l,e}	Componente Transporte da Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade, associado ao contrato com a Distribuidora	
	Descrição	Componente Transporte Anual vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e"
	Unidade	R\$/ano
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
CVU_COMB_{p,t,l}	Custo Variável Unitário vinculada ao custo do Combustível da usina	
	Descrição	CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
CVU_DC_{p,t,l}	Custo Variável Unitário vinculada aos Demais Custos da usina	
	Descrição	CVU vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
CVU_LEILAO_{p,t,l}	Custo Variável Unitário do Leilão	
	Descrição	CVU do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

DIAS_d	Dias do Mês de reajuste	
	Descrição	Dias do mês "d"
	Unidade	dias
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
INFLEX_PROD_{p,t,l,f}	Inflexibilidade do Produto	
	Descrição	Inflexibilidade do Produto da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PCVU_COMB_{p,t,l}	Percentual do Custo Variável Unitário vinculado ao custo do Combustível	
	Descrição	Percentual do CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
QM_{e,m}	Quantidade Sazonalizada do Contrato	
	Descrição	Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Contratos (Sazonalização de CCEARs)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MMC_{e,m}	Montante Médio Contratado	
	Descrição	Montante Médio Contratado "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}	Receita Fixa Anual ofertada no Leilão pela usina associada ao contrato com a Distribuidora	
	Descrição	Receita Fixa Anual ofertada no Leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no ano de apuração "f"
	Unidade	R\$/ano
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

Varição Percentual do Combustível

VP_COMB_{p,t,l,m}	Descrição	Varição Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m".
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (Anexo II – Cálculo da variação do preço do gás natural para usinas enquadradas no PPT e Anexo IV – Índices para atualização monetária para o 2º e 3º LEN)
	Valores Possíveis	Positivos

Varição Percentual do IPCA

VP_IPCA_{t,l,m}	Descrição	Varição Percentual do IPCA para o produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (Anexo I – Cálculo da variação do Índice de preços do Consumidor Amplo – IPCA)
	Valores Possíveis	Positivos

2.2.3. Dados de Saída do cálculo da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa e dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 2º ou do 3º Leilões de Energia Nova

CVU_A_D_{p,t,l,e,j}	Custo Variável Unitário Atualizado da usina associado ao contrato com a Distribuidora	
	Descrição	CVU Atualizado da usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no período de comercialização "j"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m}	Custo Variável Unitário Atualizado Preliminar da usina associado ao contrato com a Distribuidora	
	Descrição	CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
CVU_COMB_AP_D_{p,t,l,e,m}	Custo Variável Unitário Atualizado e Ponderado vinculado ao custo do Combustível	
	Descrição	CVU Atualizado e Ponderado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
CVU_P_{p,t,l,m}	Custo Variável Unitário Ponderado	
	Descrição	CVU Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
CVU_PMO_{p,t,l,m}	Custo Variável Unitário utilizado na programação do despacho da usina	
	Descrição	CVU utilizado na Programação do despacho da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
F_RC_{p,t,l,e,m}	Fator de Rateio de Contratos	
	Descrição	Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos 2º ou 3º Leilões de Energia Nova

Receita Fixa Atualizada e Ponderada da usina associado ao contrato com a Distribuidora		
RFIX_AP_D _{p,t,l,e,m}	Descrição	Receita Fixa Atualizada e Ponderada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos

Receita Fixa Total da usina		
RFIX_TOT _{p,t,l,m}	Descrição	Receita Fixa Total da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos

2.3. Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

Objetivo:

Determinar a receita fixa e a receita variável atualizadas das usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade que negociaram energia nos Leilões de Energia Nova a partir de 2007, nos Leilões de Energia Existente, conforme estabelecido nas Portarias MME nº 42, de 02/03/2007, com redação dada pelas Portarias MME nº 152, de 16/04/2008 e 175 de 16/04/2009, e na MME nº 289, de 03/05/2011. Para as usinas que negociaram nos Leilões de Fontes Alternativas, realizados a partir de 2015, a receita fixa é atualizada de acordo com as diretrizes contratuais.

Contexto:

A informação da receita fixa e receita variável atualizadas é base para o cálculo da receita de venda dos contratos por disponibilidade. Através do cálculo da receita de venda são fornecidos os valores a serem pagos e recebidos pelos compradores e vendedores respectivamente. A Figura 18 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

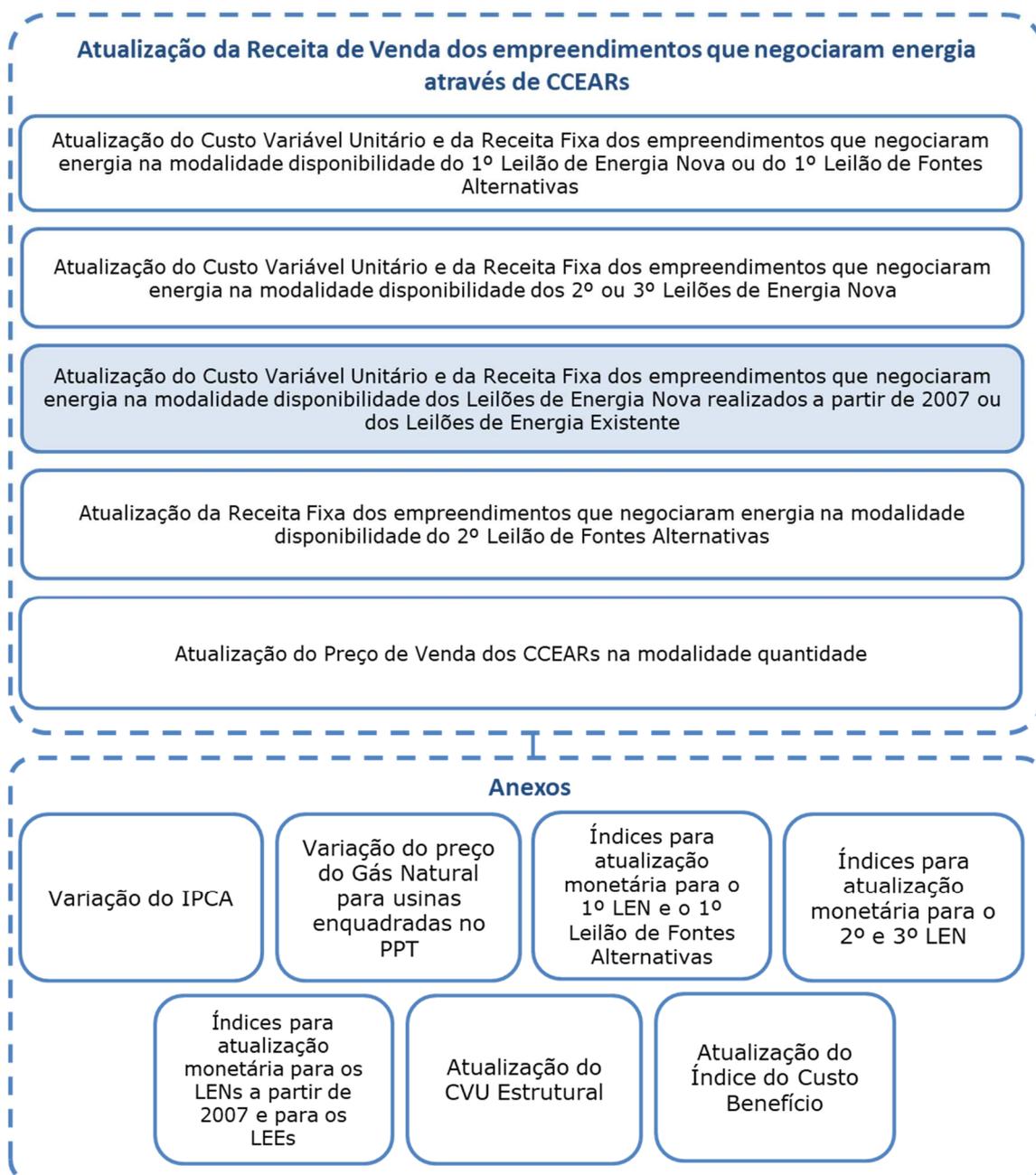


Figura 18: Esquema Geral do Módulo de Regras: "Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR"

2.3.1. Detalhamento da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

Atualização do Custo Variável Unitário

27. A parcela atualizada do custo variável unitário, vinculada ao custo do combustível é obtida através do produto do fator de conversão de combustível pelo preço do combustível da usina, de acordo com a seguinte equação:

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

$$CVU_COMB_A_{p,t,l,m} = FCONV_{p,t,l} * PCOMB_{p,t,l,m}$$

Onde:

$CVU_COMB_A_{p,t,l,m}$ é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$FCONV_{p,t,l}$ é o Fator de Conversão de combustível para energia elétrica da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

28. A parcela atualizada do custo variável unitário vinculada aos demais custos é obtida através do produto do CVU vinculado aos demais custos pelo percentual de variação do IPCA.

28.1. Para empreendimentos comprometidos com CCEAR na modalidade disponibilidade proveniente de Leilões de Energia Nova/Existente realizados de 2011 em diante, o cálculo é realizado de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for o mês de referência para atualização definido no CCEAR (Tabela 3):

$$CVU_DC_A_{p,t,l,m} = CVU_DC_{p,t,l} * \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_{mht-1}}$$

Caso contrário:

$$CVU_DC_A_{p,t,l,m} = CVU_DC_A_{p,t,l,muat}$$

Onde:

$CVU_DC_A_{p,t,l,m}$ é o CVU Atualizado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$CVU_DC_{p,t,l}$ é o CVU vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$NIPCA_m$ é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no mês de apuração "m"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

"muat" refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina "p"

Importante:

No mês de início de suprimento, para empreendimentos comprometidos com CCEAR, será realizada a atualização do valor do CVU vinculado aos Demais Custos ($CVU_DC_{p,t,l}$) utilizando a Variação Percentual do IPCA do mês de referência para atualização (Tabela 3) definido no CCEAR, respeitando o prazo de 12 meses decorridos do mês "mht-1". Caso não tenha decorrido este prazo, o CVU vinculado aos Demais Custos não deve ser atualizado, assumindo, se houver, o valor calculado no mês da última atualização "muat", ou o valor cadastral do CVU vinculado aos Demais Custos ($CVU_DC_{p,t,l}$).

Os CCEARs definem como mês base a ser utilizado para a atualização o estabelecido na Portaria MME nº42/2007 (mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"), entretanto deve ser considerado estabelecido nos Informes Técnicos da EPE específicos para cada leilão.

28.2. Para os demais leilões, o cálculo é realizado de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for o mês de referência para atualização definido no CCEAR (Tabela 3):

$$CVU_DC_A_{p,t,l,m} = CVU_DC_{p,t,l} * VP_IPCA_{t,l,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_DC_A_{p,t,l,m} = CVU_DC_{p,t,l,muat}$$

Onde:

$CVU_DC_A_{p,t,l,m}$ é o CVU Atualizado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$CVU_DC_{p,t,l}$ é o CVU vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"
"muat" refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina "p"

Importante:

No mês de início de suprimento, para empreendimentos comprometidos com CCEAR provenientes de Leilões de Energia Nova, será realizada a atualização do valor do CVU vinculado aos Demais Custos ($CVU_DC_{p,t,l}$) utilizando a Variação Percentual do IPCA do mês de referência para atualização (Tabela 3) definido no CCEAR.

29. O custo variável unitário atualizado é obtido através da soma das parcelas atualizadas vinculadas ao combustível e aos demais custos de acordo com a seguinte equação:

$$CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} = CVU_COMB_{p,t,l,m} + CVU_DC_A_{p,t,l,m}$$

Onde:

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_A_{p,t,l,m} é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CVU_DC_A_{p,t,l,m} é o CVU Atualizado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Importante:

O valor obtido para o CVU Atualizado Preliminar da usina será o mesmo para todos os contratos CCEARs em que o empreendimento de geração estiver comprometido.

30. Para fins da programação do despacho da geração das usinas, após a atualização do CVU, determina-se o CVU Ponderado dos empreendimentos. Tendo em vista que para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 e os Leilões de Energia Existente o CVU Atualizado da usina será o mesmo para todos os contratos CCEARs, não é necessária ponderação, sendo este cálculo realizado a partir da soma das parcelas atualizadas do CVU vinculadas ao custo do combustível e aos demais custos da usina, de acordo com a seguinte equação:

$$CVU_P_{p,t,l,m} = CVU_COMB_A_{p,t,l,m} + CVU_DC_A_{p,t,l,m}$$

Onde:

CVU_P_{p,t,l,m} é o CVU Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_A_{p,t,l,m} é o CVU Atualizado vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CVU_DC_A_{p,t,l,m} é o CVU Atualizado vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

- 30.1. Devido ao fato de o custo variável unitário dos empreendimentos que negociaram energia nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou nos Leilões de Energia Existente, ser determinado antes mesmo do início do mês de apuração, o CVU para o PMO será estabelecido em função do CVU Ponderado, conforme expressão que segue:

$$CVU_PMO_{p,t,l,m} = CVU_P_{p,t,l,m}$$

Onde:

CVU_PMO_{p,t,l,m} é o CVU utilizado na Programação do despacho da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CVU_P_{p,t,l,m} é o CVU Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Importante:

O valor do CVU_PMO_{p,t,l,m} do mês de apuração "m" é utilizado pelo ONS na programação de despacho referente ao mês de aplicação "m+1". Este valor é ainda revisado no início do mês "m+1", sendo utilizado os dados mais recentes disponíveis para a atualização do preço do combustível.

31. O CVU Atualizado será obtido através da comparação entre o CVU utilizado pelo despacho pelo ONS, e o CVU encaminhado pela CCEE para o PMO e suas revisões, conforme seguintes comandos:

31.1. Para períodos de comercialização referentes a semanas operativas que utilizam o CVU calculado para o PMO, a comparação será realizada com relação ao respectivo CVU, conforme seguintes equações:

$$\begin{aligned} \text{Se } INC_{p,j} &\geq CVU_PMO_{p,t,l,m} \\ CVU_A_D_{p,t,l,e,j} &= CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} \end{aligned}$$

Caso contrário:

$$CVU_A_D_{p,t,l,e,j} = \min(CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m}; INC_{p,j})$$

Onde:

CVU_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

INC_{p,j} é o Custo Declarado da parcela de usina não hidráulica "p", por período de comercialização "j"

CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_PMO_{p,t,l,m} é o CVU utilizado na Programação do despacho da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

31.2. Para os demais períodos de comercialização, a comparação será realizada utilizando o CVU revisado:

$$\begin{aligned} INC_{p,j} &\geq CVU_P_{p,t,l,m} \\ CVU_A_D_{p,t,l,e,j} &= CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} \end{aligned}$$

Caso contrário:

$$CVU_A_D_{p,t,l,e,j} = \min(CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m}; INC_{p,j})$$

Onde:

CVU_A_D_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

INC_{p,j} é o Custo Declarado da parcela de usina não hidráulica "p", por período de comercialização "j"

CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m} é o CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

CVU_P_{p,t,l,m} é o CVU Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Atualização da Receita Fixa

32. A parcela da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível, associado à declaração de inflexibilidade para os empreendimentos é obtida através do menor valor entre: (i) o produto da declaração de inflexibilidade, pelo o fator de conversão de combustível da usina, e pelo preço de referência do combustível, e (ii) o somatório da receita fixa de todos os contratos da usina para cada produto de cada leilão, de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_COMB_{p,t,l,m} = \min \left(\left(\sum_{e \in EPTL} \frac{INFLEX_PROD_{p,t,l,f} * \sum_{m \in f} M_HORAS_m * FCONV_{p,t,l} * PRCOMB_{p,t,l} * F_RC_{p,t,l,e,m}}{MESES_C_{e,f}} \right); \left(\sum_{e \in EPTL} \frac{RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}}{MESES_C_{e,f}} \right) \right)$$

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

Onde:

$RFIX_COMB_{p,t,l,m}$ é Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$INFLEX_PROD_{p,t,l,f}$ é a Inflexibilidade do Produto de cada parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", no ano "f"

M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração "m"

$F_RC_{p,t,l,e,m}$ é o Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"

$FCONV_{p,t,l}$ é o Fator de Conversão de combustível para energia elétrica da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}$ é a Receita Fixa anual ofertada no Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no ano de apuração "f"

$MESES_C_{e,f}$ refere-se a quantidade de meses nos quais o contrato "e" está vigente, no ano de apuração "f"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

32.1. O fator de rateio de contratos é obtido através da divisão da quantidade contratada pelo somatório de todos os contratos da usina do mesmo produto no mesmo leilão, de acordo com a seguinte equação:

$$F_RC_{p,t,l,e,m} = \frac{QM_{e,m}}{\sum_{e \in EPTL} QM_{e,m}}$$

Onde:

$F_RC_{p,t,l,e,m}$ é o Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m".

$QM_{e,m}$ Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

33. Para as usinas a biomassa, com CVU nulo, que negociaram energia em leilões realizados antes de 2011, ou usinas termelétricas, com CVU não nulo, a receita é obtida através do somatório da razão entre a receita fixa de todos os contratos da usina associado a cada produto de cada leilão e o número de meses do ano nos quais esses contratos estão vigentes, subtraído da parcela da receita fixa vinculada ao custo do combustível, de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_DC_{p,t,l,m} = \sum_{e \in EPTL} \frac{RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}}{MESES_C_{e,f}} - RFIX_COMB_{p,t,l,m}$$

Onde:

$RFIX_DC_{p,t,l,m}$ é Receita Fixa vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}$ é a Receita Fixa anual ofertada no Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no ano de apuração "f"

$RFIX_COMB_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$MESES_C_{e,f}$ refere-se a quantidade de meses nos quais o contrato "e" está vigente, no ano de apuração "f"

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

34. A parcela atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade é obtida de acordo com o tipo de combustível:

34.1. Para as usinas a biomassa com CVU, ou ainda carvão mineral nacional, a parcela atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade é atualizada pelo IPCA, conforme a seguinte equação:

$$RFIX_COMB_A_{p,t,l,m} = RFIX_COMB_{p,t,l,m} * \frac{NIPCA_{muat-1}}{NIPCA_{mht-1}}$$

Onde:

$RFIX_COMB_A_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$NIPCA_m$ é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no mês de apuração "m"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada aos demais custos da parcela de usina "p"

Importante:

A atualização deve respeitar o prazo de 12 meses decorridos do mês "mht-1".

Os CCEARs definem como mês base a ser utilizado para a atualização, o estabelecido na Portaria MME nº42/2007 (mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"), entretanto deve ser considerado o estabelecido nos Informes Técnicos da EPE específicos para cada leilão.

34.2. Para as usinas a Gás Natural que negociaram energia nos Leilões de Energia Existente realizados de 2018 em diante, a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível é obtida através da Inflexibilidade Sazonalizada proveniente da Empresa de Pesquisa Energética multiplicado pelo Fator de conversão e pelo Preço do Combustível, de acordo como segue:

$$RFIX_COMB_A_{p,t,l,m} = INFLEX_M_EPE_PROD_{p,t,l,m} * FCONV_{p,t,l} * PM_GN_{p,t,l,m}$$

Onde:

$RFIX_COMB_A_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$INFLEX_M_EPE_PROD_{p,t,l,m}$ é Inflexibilidade Sazonalizada proveniente da Empresa de Pesquisa Energética destinada ao Produto de cada parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$FCONV_{p,t,l}$ é o Fator de Conversão de combustível para energia elétrica da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

$PM_GN_{p,t,l,m}$ é o Preço Médio vinculado ao reajuste da receita fixa do Preço do Gás Natural não PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Importante:

Caso haja alteração na Inflexibilidade declarada ao ONS, conforme cláusula contratual, o novo valor de Inflexibilidade declarada será utilizado no lugar da Inflexibilidade Sazonalizada proveniente da EPE.

34.2.1. A Inflexibilidade Sazonalizada proveniente da Empresa de Pesquisa Energética destinada ao Produto é obtida através da Inflexibilidade Sazonalizada proveniente da EPE multiplicado pelo (i) número de horas no mês e (ii) o Percentual da garantia física, constante na habilitação técnica da usina "p" que foi comprometida no produto "t" do leilão "l", de acordo como segue:

$$INFLEX_M_EPE_PROD_{p,t,l,m} = INFLEX_M_EPE_{p,m} * M_HORAS_m * PC_LEILAO_{p,t,l}$$

Onde:

$INFLEX_M_EPE_PROD_{p,t,l,m}$ é Inflexibilidade Sazonalizada proveniente da Empresa de Pesquisa Energética destinada ao Produto de cada parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$INFLEX_M_EPE_{p,m}$ é a Inflexibilidade Sazonalizada proveniente da Empresa de Pesquisa Energética da parcela de usina "p", no mês de apuração "m"

M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração "m"

$PC_LEILAO_{p,t,l}$ é o Percentual da garantia física da usina "p", comprometida com os contratos vigentes no produto "t" do leilão "l"

34.3. Para as demais usinas, a parcela atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade é obtida de acordo com as seguintes equações:

34.3.1. Para o ano anterior à data de início de suprimento, a parcela atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade é obtida através do produto da parcela da receita fixa vinculada ao custo do combustível pela variação percentual do combustível do mês de atualização definido no CCEAR (Tabela 3), de acordo com as seguintes equações:

$$RFIX_COMB_A_{p,t,l,m} = RFIX_COMB_{p,t,l,m} * VP_COMB_{p,t,l,muat}$$

Onde:

$RFIX_COMB_A_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada ao custo do combustível da parcela de usina "p"

34.3.2. A partir do primeiro ano de início de suprimento, a parcela atualizada da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível associado à declaração de inflexibilidade é obtida através do produto da parcela da receita fixa vinculada ao custo do combustível pela razão entre: (i) o somatório do preço do combustível, multiplicado pela geração inflexível

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

de cada mês nos últimos 12 meses, e (ii) o preço de referência do combustível, multiplicado pelo somatório da geração inflexível da usina nos últimos 12 meses anteriores ao mês de atualização definido no CCEAR (Tabela 3), de acordo com as seguintes equações:

$$RFIX_COMB_A_{p,t,l,m} = RFIX_COMB_{p,t,l,m} * \frac{\sum_{m \in 12MUAT} (PCOMB_{p,t,l,m} * \sum_{j \in m} G_INFLEX_{p,t,l,j})}{PRCOMB_{p,t,l} * \sum_{12MUAT} \sum_{j \in m} G_INFLEX_{p,t,l,j}}$$

Onde:

$RFIX_COMB_A_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$G_INFLEX_{p,t,l,j}$ é a Geração Inflexível de cada parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", no período de comercialização "j"

"12MUAT" é o conjunto de 12 meses que antecedem o mês de atualização "muat" ("muat-12" a "muat-1")

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada ao custo do combustível da parcela de usina "p"

Importante:

O cálculo da Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade se aplica apenas às usinas termelétricas com CVU diferente de zero.

Para usinas comprometidas com Leilão de Energia Nova, o valor da Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível ($RFIX_COMB_A_{p,t,l,m}$) é obtido utilizando a Variação Percentual do Combustível ($VP_COMB_{p,t,l,m}$) do mês de referência para atualização (Tabela 3) definido no CCEAR, até o mês da primeira atualização. Tal situação se repete para o 12º LEN no segundo ano de suprimento

Para usinas comprometidas com o Leilão de Energia Existente o valor da Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível ($RFIX_COMB_A_{p,t,l,m}$) assumirá o valor Receita Fixa vinculada ao custo do Combustível ($RFIX_COMB_{p,t,l,m}$) até o mês da primeira atualização.

35. A parcela atualizada da Receita Fixa vinculada aos demais custos é obtida através do produto da parcela da receita fixa vinculada aos demais custos pela variação percentual do IPCA do mês de atualização definido no CCEAR (Tabela 3):
 - 35.1. Para as usinas termelétricas, exceto biomassa com modalidade de despacho tipos IB, IIB, IIC ou III (CVU nulo), comprometidas com CCEAR proveniente de leilões realizados de 2011 em diante, o cálculo é realizado de acordo com as seguintes equações:

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

Para os contratos que preveem atualização da Receita Fixa vinculada aos demais custos durante a sua vigência:

$$RFIX_DC_A_{p,t,l,m} = RFIX_DC_{p,t,l,m} * \frac{NIPCA_{muat-1}}{NIPCA_{mht-1}}$$

Caso Contrário:

$$RFIX_DC_A_{p,t,l,m} = RFIX_DC_{p,t,l,m}$$

Onde:

$RFIX_DC_A_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$RFIX_DC_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$NIPCA_m$ é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração "m"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada aos demais custos da parcela de usina "p"

Importante:

A atualização deve respeitar o prazo de 12 meses decorridos do mês do mês "mht-1".

Os CCEARs definem como mês base a ser utilizado para a atualização o estabelecido na Portaria MME nº42/2007 (mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"), entretanto deve ser considerado o estabelecido nos Informes Técnicos da EPE específicos para cada leilão.

35.2. Para os demais empreendimentos, o cálculo é realizado de acordo com as seguintes equações:

$$RFIX_DC_A_{p,t,l,m} = RFIX_DC_{p,t,l,m} * VP_IPCA_{t,l,muat}$$

Onde:

$RFIX_DC_A_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$RFIX_DC_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada aos demais custos da parcela de usina "p"

Importante:

A atualização deve respeitar o prazo de 12 meses decorridos do mês subsequente ao mês de realização do leilão.

36. Para as usinas eólicas, solares ou termelétrica a biomassa com modalidade de despacho tipos IB, IIB, IIC ou III (CVU nulo), que negociaram energia em leilões realizados de 2011 em diante, a receita fixa unitária e a ponderada são calculadas conforme as seguintes linhas de comando:
- 36.1. Para as usinas eólicas, solares ou termelétrica a biomassa com modalidade de despacho tipos IB, IIB, IIC ou III (CVU nulo), que negociaram energia em leilões realizados de 2011 em diante, a Receita Fixa unitária Original é obtida de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_U_ORI_{p,t,l,f} = \frac{RFIX_LEILAO_ORI_{p,t,l,f}}{MONT_ORI_{p,t,l,f}}$$

$$f=f^{CCEAR}$$

Onde:

$RFIX_U_ORI_{p,t,l,f}$ é a Receita Fixa Unitária Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$RFIX_LEILAO_ORI_{p,t,l,f}$ é a Receita Fixa Original do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$MONT_ORI_{p,t,l,f}$ é o Montante Original de Energia Vendida no Leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

Importante:

Tanto a Receita Fixa Original do Leilão ($RFIX_LEILAO_ORI$) como o Montante Original de Energia Vendida no Leilão ($MONT_ORI$) podem ser alterados mediante publicação de ato regulatório que altere a Receita Fixa do empreendimento em proporção diferente do montante contratado.

- 36.2. Para as usinas eólicas, solares ou termelétrica a biomassa com modalidade de despacho tipos IB, IIB, IIC ou III (CVU nulo), que negociaram energia em leilões realizados de 2011 em diante, a Receita Fixa unitária é atualizada no mês de referência para atualização definido no CCEAR de acordo com a seguinte equação:

Se o produto prever atualização da Receita Fixa vinculada aos demais custos durante o suprimento:

$$RFIX_U_{p,t,l,m} = RFIX_U_ORI_{p,t,l,f} * VP_IPCA_{t,l,muat}$$

Caso Contrário:

$$RFIX_U_{p,t,l,m} = RFIX_U_ORI_{p,t,l,f}$$

$$\forall m \in f$$

Onde:

$RFIX_U_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Unitária da parcela de usina "p", para cada produto "t", no mês de apuração "m"

$RFIX_U_ORI_{p,t,l,f}$ é a Receita Fixa Unitária Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"

Importante:

A atualização deve respeitar o prazo de 12 meses decorridos do mês subsequente ao mês de realização do leilão.

36.3. A Receita Fixa Atualizada e Ponderada é obtida através da soma das parcelas combustível e demais custos da usina multiplicada pelo fator de rateio de contratos de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m} = RFIX_U_{p,t,l,m} * QM_{e,m}$$

Onde:

$RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_U_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Unitária da parcela de usina "p", para cada produto "t", no mês de apuração "m"

$QM_{e,m}$ é a Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"

37. Para as usinas a biomassa, com cvu nulo, que negociaram energia em leilões realizados antes de 2011, ou usinas termelétricas, com CVU não nulo, a receita fixa é ponderada e totalizada conforme as seguintes linhas de comando:

37.1. A Receita Fixa Atualizada e Ponderada é obtida através da soma das parcelas combustível e demais custos da usina multiplicada pelo fator de rateio de contratos de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m} = (RFIX_COMB_A_{p,t,l,m} + RFIX_DC_A_{p,t,l,m}) * F_RC_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

$RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Atualizada e Ponderada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_A_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$RFIX_DC_A_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$F_RC_{p,t,l,e,m}$ é o Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"

37.2. A Receita Fixa Total é obtida através da soma das parcelas atualizadas de combustível e demais custos de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_TOT_{p,t,l,m} = RFIX_COMB_A_{p,t,l,m} + RFIX_DC_A_{p,t,l,m}$$

Onde:

$RFIX_TOT_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Total da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"

$RFIX_COMB_A_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$RFIX_DC_A_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Atualizada vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

2.3.2. Dados de Entrada do cálculo da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa e dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

Custo Variável Unitário vinculado aos Demais Custos da usina		
CVU_DC_{p,t,l}	Descrição	O CVU vinculado aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Fator de Conversão de Combustível		
FCONV_{p,t,l}	Descrição	Fator de conversão de combustível para energia elétrica da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Geração Inflexível		
G_INFLEX_{p,t,l,j}	Descrição	Geração Inflexível de cada parcela de usina, "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh/h
	Fornecedor	Comprometimento de Usinas (ANEXO I – Cálculo da Geração Total do Agente Comprometido com Contratos por Disponibilidade, Contratos de Cota de Garantia Física e Contratos de Cota de Energia Nuclear)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Declaração de Inflexibilidade		
INFLEX_{p,t,l,f}	Descrição	Declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Inflexibilidade Sazonalizada proveniente da Empresa de Pesquisa Energética		
INFLEX_M_EPE_{p,m}	Descrição	Inflexibilidade Sazonalizada proveniente da Empresa de Pesquisa Energética da parcela de usina "p", no mês de apuração "m"
	Unidade	MW Médio
	Fornecedor	EPE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

Inflexibilidade do Produto		
INFLEX_PROD _{p,t,l,fk}	Descrição	Inflexibilidade do Produto de cada parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", no ano "f"
	Unidade	MW Médio
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Quantidade de Horas no Mês		
M_HORAS _m	Descrição	Quantidade de Horas no mês de apuração "m" compreendida no período de vigência do contrato
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Meses do Contrato		
MESES_C _{e,f}	Descrição	Quantidade de meses nos quais o contrato "e" está vigente, no ano de apuração "f"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Montante Médio Contratado		
MMC _{e,m}	Descrição	Montante Médio Contratado "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Montante Original de Energia do Leilão		
MONT_ORI _{p,t,l,f}	Descrição	Montante Original de Energia Vendida no Leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"
	Unidade	MWh Médio
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor		
NIPCA_m	Descrição	Valor absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	IBGE
	Valores Possíveis	Positivos
Percentual da garantia física comprometida com montantes vigentes contratados no leilão		
PC_LEILAO_{p,t,l}	Descrição	Percentual da garantia física da usina “p”, comprometida com montantes vigentes contratados no produto “t” do leilão “l”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Preço Médio vinculado ao reajuste da receita fixa do Preço do Gás Natural		
PM_GN_{p,t,l,m}	Descrição	Preço Médio vinculado ao reajuste da receita fixa do Preço do Gás Natural não PPT da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Preço do Combustível		
PCOMB_{p,t,l,m}	Descrição	Preço do Combustível da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$/unidade do combustível
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Preço de Referência do Combustível		
PRCOMB_{p,t,l}	Descrição	Preço de referência do combustível da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”
	Unidade	R\$/unidade do combustível
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente)
	Valores Possíveis	Positivos

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

Receita Fixa Original do Leilão		
RFIX_LEILAO_ORI _{p,t,l,f}	Descrição	Receita Fixa Original do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"
	Unidade	R\$
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Receita Fixa anual ofertada no Leilão da usina		
RFIX_LEILAO_D _{p,t,l,e,f}	Descrição	Receita Fixa anual ofertada no Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no ano de apuração "f"
	Unidade	R\$/ano
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Variação Percentual do IPCA		
VP_IPCA _{t,l,m}	Descrição	Variação percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (ANEXO I – Cálculo da variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Variação percentual do combustível		
VP_COMB _{p,t,l,m}	Descrição	Variação percentual do combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (Anexo II – Cálculo da variação do preço do gás natural para usinas enquadradas no PPT e Anexo V – Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou nos Leilões de Energia Existente)
	Valores Possíveis	Positivos
Quantidade Sazonalizada do Contrato		
QM _{e,m}	Descrição	Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Contratos (Sazonalização de CCEARs)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

2.3.3. Dados de Saída do cálculo da atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa e dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

Custo Variável Unitário Atualizado da usina associado ao contrato com a Distribuidora		
CVU_A_D_{p,t,l,e,j}	Descrição	CVU Atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no período de comercialização "j"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
Custo Variável Unitário Atualizado Preliminar da usina associado ao contrato com a Distribuidora		
CVU_A_D_PRE_{p,t,l,e,m}	Descrição	CVU Atualizado Preliminar da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
Custo Variável Unitário Ponderado para usina		
CVU_P_{p,t,l,m}	Descrição	CVU Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
Custo Variável Unitário utilizado na programação do despacho da usina		
CVU_PMO_{p,t,l,m}	Descrição	CVU utilizado na Programação do despacho da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
Fator de Rateio de Contratos		
F_RC_{p,t,l,e,m}	Descrição	Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Receita Fixa Unitária Original		
RFIX_U_ORI_{p,t,l,f}	Descrição	Receita Fixa Unitária Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

Receita Fixa Atualizada e Ponderada da usina associado ao contrato com a Distribuidora		
RFIX_AP_D_{p,t,l,e,m}	Descrição	Receita Fixa Atualizada e Ponderada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos
Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade		
RFIX_COMB_A_{p,t,l,m}	Descrição	Receita Fixa Atualizada vinculada ao custo do Combustível associado à declaração de inflexibilidade da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos
Receita Fixa Atualizada vinculada aos Demais Custos da usina		
RFIX_DC_A_{p,t,l,m}	Descrição	Receita Fixa Atualizada vinculada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos
Receita Fixa Unitária		
RFIX_U_{p,t,l,m}	Descrição	Receita Fixa Unitária da parcela de usina "p", para cada produto "t", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos
Receita Fixa Total da usina		
RFIX_TOT_{p,t,l,m}	Descrição	Receita Fixa Total da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos
Inflexibilidade Sazonalizada proveniente da Empresa de Pesquisa Energética destinada ao Produto		
INFLEX_M_EPE_PROD_{p,t,l,m}	Descrição	Inflexibilidade Sazonalizada proveniente da Empresa de Pesquisa Energética destinada ao Produto de cada parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Custo Variável Unitário e da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007, dos Leilões de Fontes Alternativas realizados a partir de 2015, ou dos Leilões de Energia Existente

2.4. Atualização da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 2º Leilão de Fontes Alternativas

Objetivo:

Determinar a receita fixa atualizada das usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade que negociaram energia no 2º Leilão de Fontes Alternativas.

Contexto:

A informação da receita fixa atualizada é base para o cálculo da receita de venda dos contratos por disponibilidade. Através do cálculo da receita de venda são fornecidos os valores pagos e recebidos pelos compradores e vendedores respectivamente. A Figura 19 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo.

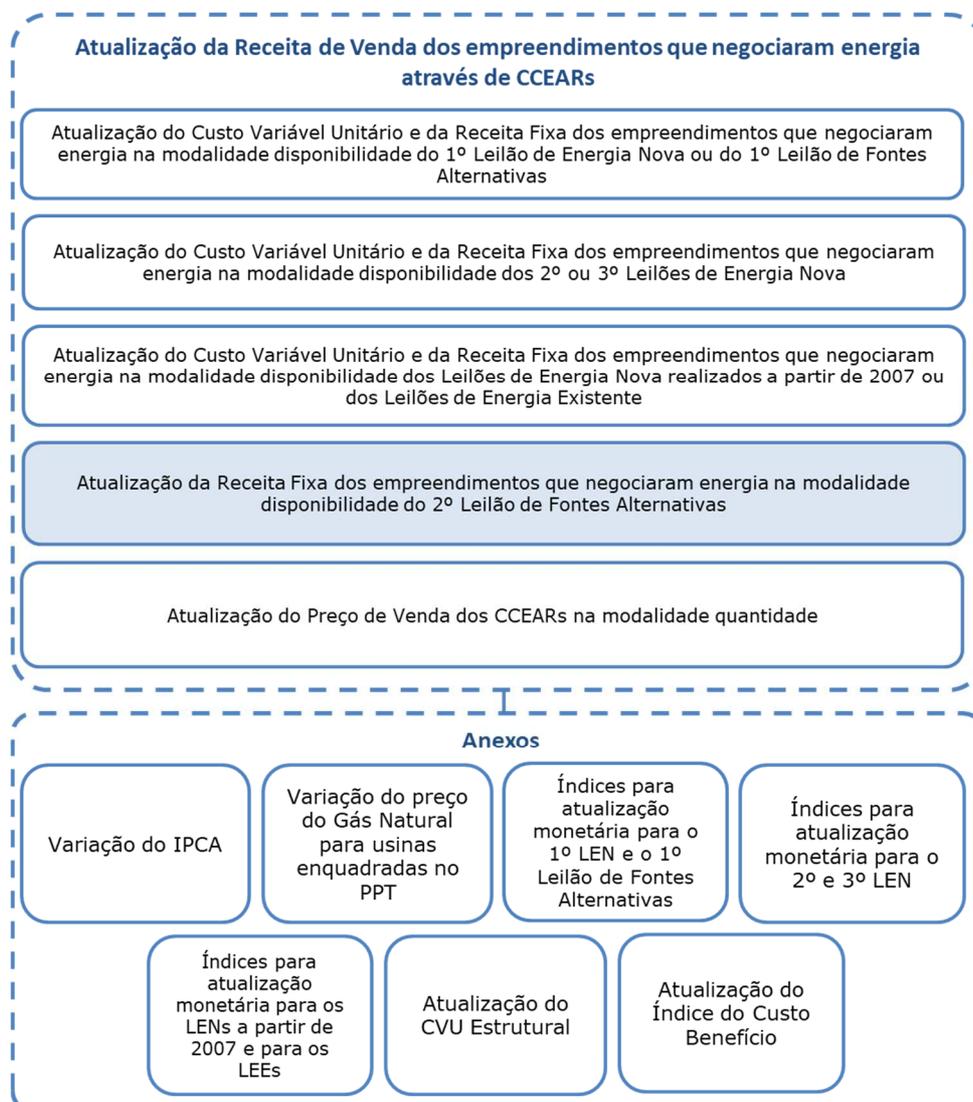


Figura 19: Esquema Geral do Módulo de Regras “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”

2.4.1. Detalhamento da atualização da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 2º Leilão de Fontes Alternativas

Importante:

Para empreendimentos que negociaram energia no 2º Leilão de Fontes Alternativas o Custo Variável Unitário (CVU) assumirá o valor de zero, e não será utilizado para cálculo da Receita de Venda.

Atualização da Receita Fixa

38. A Receita Fixa Mensal Atualizada dos empreendimentos que negociaram no 2º Leilão de Fontes Alternativas é obtida através do somatório da receita fixa de todos os contratos associados e divisão da receita fixa anual por 12, ajustada pela variação percentual do IPCA do mês de novembro, de acordo com as seguintes equações:

$$RFIX_CCEAR_MA_{p,t,l,m} = \frac{\sum_{e \in EPTL} RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}}{12} * VP_IPCA_{t,l,muat}$$

$f = f^{CCEAR}$

Onde:

$RFIX_CCEAR_MA_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Mensal Atualizada da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", no mês de apuração, "m"

$RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}$ é a Receita Fixa Anual ofertada no leilão pela parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", do contrato, "e", no ano de apuração "f"

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão, "l", no mês de apuração, "m"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa da parcela de usina "p"

39. A Parcela Receita Fixa Mensal Atualizada e Ponderada é obtida através do produto da parcela da Receita Fixa Mensal Atualizada pelo Fator de Rateio de contratos, de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_CCEAR_MAP_{p,t,l,e,m} = RFIX_CCEAR_MA_{p,t,l,m} * F_RC_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

$RFIX_CCEAR_MAP_{p,t,l,e,m}$ é a Receita Fixa Mensal Atualizada e Ponderada da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", do contrato, "e", no mês de apuração, "m"

$RFIX_CCEAR_MA_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Mensal Atualizada da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", no mês de apuração, "m"

$F_RC_{p,t,l,e,m}$ é o Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", do contrato, "e", no mês de apuração "m"

- 39.1. O fator de rateio de contratos é obtido através da divisão da quantidade contratada pelo somatório de todos os contratos da usina do mesmo produto no mesmo leilão, de acordo com a seguinte equação:

$$F_RC_{p,t,l,e,m} = \frac{QM_{e,m}}{\sum_{e \in EPTL} QM_{e,m}}$$

Onde:

$F_{RC_{p,t,l,e,m}}$ é o Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m".

$QM_{e,m}$ Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

40. A Receita Fixa Anual Atualizada é obtida através do somatório da receita fixa de todos os contratos associados, ajustado pela variação percentual do IPCA, de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_CCEAR_AA_{p,t,l,e,f}^{CCEAR} = RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f} * VP_IPCA_{t,l,muat}$$

$$f=f^{CCEAR}$$

Onde:

$RFIX_CCEAR_AA_{p,t,l,e,f}^{CCEAR}$ é a Receita Fixa Anual Atualizada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"^{CCEAR}

$RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}$ é a Receita Fixa Anual ofertada no leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa da parcela de usina "p"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

Importante:

O mês de referência do cálculo da Receita Fixa Anual Atualizada ($RFIX_CCEAR_AA_{p,t,l,e,f}^{CCEAR}$) é o último do ano contratual, ou o mês de rescisão contratual.

Por sua vez, a Variação Percentual do IPCA será a calculada no último mês de novembro.

41. A Receita Fixa Quadrienal Atualizada é obtida através do produto da somatória das receitas fixas anuais pertencentes ao quadriênio pela variação do IPCA, de acordo com a seguinte expressão:

$$RFIX_CCEAR_QD_{p,t,l,e,q} = \left(\sum_{f^{CCEAR} \in q} RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f} \right) * VP_IPCA_{t,l,muat}$$

$$f=f^{CCEAR}$$

Onde:

$RFIX_CCEAR_QD_{p,t,l,e,q}$ é a Receita Fixa Quadrienal Atualizada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no quadriênio de apuração "q"

$RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}$ é a Receita Fixa Anual ofertada no leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato com a Distribuidora "e", no ano de apuração "f"

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa da parcela de usina "p"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

Importante:

O mês de referência do cálculo da Receita Fixa Quadrienal Atualizada ($RFIX_CCEAR_QD_{p,t,l,e,q}$) é o último do quadriênio contratual, ou o mês de rescisão contratual.

Por sua vez, a Variação Percentual do IPCA será a calculada no último mês de novembro.

42. Para as usinas eólicas que negociaram energia no 2º LFA, a Receita Fixa Unitária Original é obtida de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_U_ORI_{p,t,l,f} = \frac{RFIX_LEILAO_ORI_{p,t,l,f}}{MONT_ORI_{p,t,l,f}}$$

$$f=f^{CCEAR}$$

Onde:

$RFIX_U_ORI_{p,t,l,f}$ é a Receita Fixa Unitária Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$RFIX_LEILAO_ORI_{p,t,l,f}$ é a Receita Fixa Original do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$MONT_ORI_{p,t,l,f}$ é o Montante Original de Energia Vendida no Leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

Importante:

Tanto a Receita Fixa Original do Leilão ($RFIX_LEILAO_ORI$) como o Montante Original de Energia Vendida no Leilão ($MONT_ORI$) podem ser alterados mediante publicação de ato regulatório que altere a Receita Fixa do empreendimento em proporção diferente do montante contratado.

- 42.1. Para as usinas eólicas que negociaram energia no 2º LFA, a Receita Fixa unitária é atualizada no mês de novembro pela variação do IPCA de acordo com a seguinte equação:

$$RFIX_U_{p,t,l,m} = RFIX_U_ORI_{p,t,l,f} * VP_IPCA_{t,l,muat}$$

$$\forall m \in f$$

Onde:

$RFIX_U_{p,t,l,m}$ é a Receita Fixa Unitária da parcela de usina "p", para cada produto "t", no mês de apuração "m"

$RFIX_U_ORI_{p,t,l,f}$ é a Receita Fixa Unitária Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", no ano de apuração "f"

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"

Importante:

A atualização deve respeitar o prazo de 12 meses decorridos do mês subsequente ao mês de realização do leilão.

2.4.2. Dados de Entrada do cálculo da atualização da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 2º Leilão de Fontes Alternativas

Montante Original de Energia do Leilão		
MONT_ORI_{p,t,l,f}	Descrição	Montante Original de Energia Vendida no Leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Receita Fixa Anual ofertada no leilão		
RFIX_LEILAO_D_{p,t,l,e,f}	Descrição	Receita Fixa Anual ofertada no leilão pela parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", do contrato com a Distribuidora, "e", no ano de apuração "f"
	Unidade	R\$
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Receita Fixa Original do Leilão		
RFIX_LEILAO_ORI_{p,t,l,f}	Descrição	Receita Fixa Original do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"
	Unidade	R\$
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Varição Percentual do IPCA		
VP_IPCA_{t,l,m}	Descrição	Varição percentual do IPCA para o produto "t", do leilão, "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (Anexo I – Cálculo da Varição do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA)
	Valores Possíveis	Positivos

2.4.3. Dados de Saída do cálculo da atualização da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 2º Leilão de Fontes Alternativas

Fator de Rateio de Contratos		
F_RC_{p,t,l,e,m}	Descrição	Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Receita Fixa Anual Atualizada		
RFIX_CCEAR_AA_{p,t,l,f}^{CCEAR}	Descrição	Receita Fixa Anual Atualizada da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", no Ano de apuração, "f ^{CCEAR} "
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos
Receita Fixa Mensal Atualizada		
RFIX_CCEAR_MA_{p,t,l,m}	Descrição	Receita Fixa Mensal Atualizada da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", no mês de apuração, "m"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos
Receita Fixa Mensal Atualizada e Ponderada		
RFIX_CCEAR_MAP_{p,t,l,e,m}	Descrição	Receita Fixa Mensal Atualizada e Ponderada da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", do contrato, "e", no mês de apuração, "m"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos
Receita Fixa Quadrienal Atualizada		
RFIX_CCEAR_QD_{p,t,l,e,q}	Descrição	Receita Fixa Quadrienal Atualizada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no quadriênio de apuração "q"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos
Receita Fixa Unitária Original		
RFIX_U_ORI_{p,t,l,f}	Descrição	Receita Fixa Unitária Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização da Receita Fixa dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade do 2º Leilão de Fontes Alternativas

2.5. Atualização do Preço de Venda dos CCEARs na modalidade quantidade

Objetivo:

Atualizar o Preço de Venda dos CCEARs na modalidade quantidade nos Leilões de Energia Nova, Fontes Alternativas e Projetos Estruturantes.

Contexto:

Para os CCEARs, da modalidade quantidade, a CCEE é responsável por apurar a receita de venda, sobre qual será determinado os valores a serem pagos e recebidos pelos compradores e vendedores respectivamente. Além disso, o preço de venda também é utilizado para a realização da liquidação centralizada do MSCD de Energia Nova e Existente. A Figura 20 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

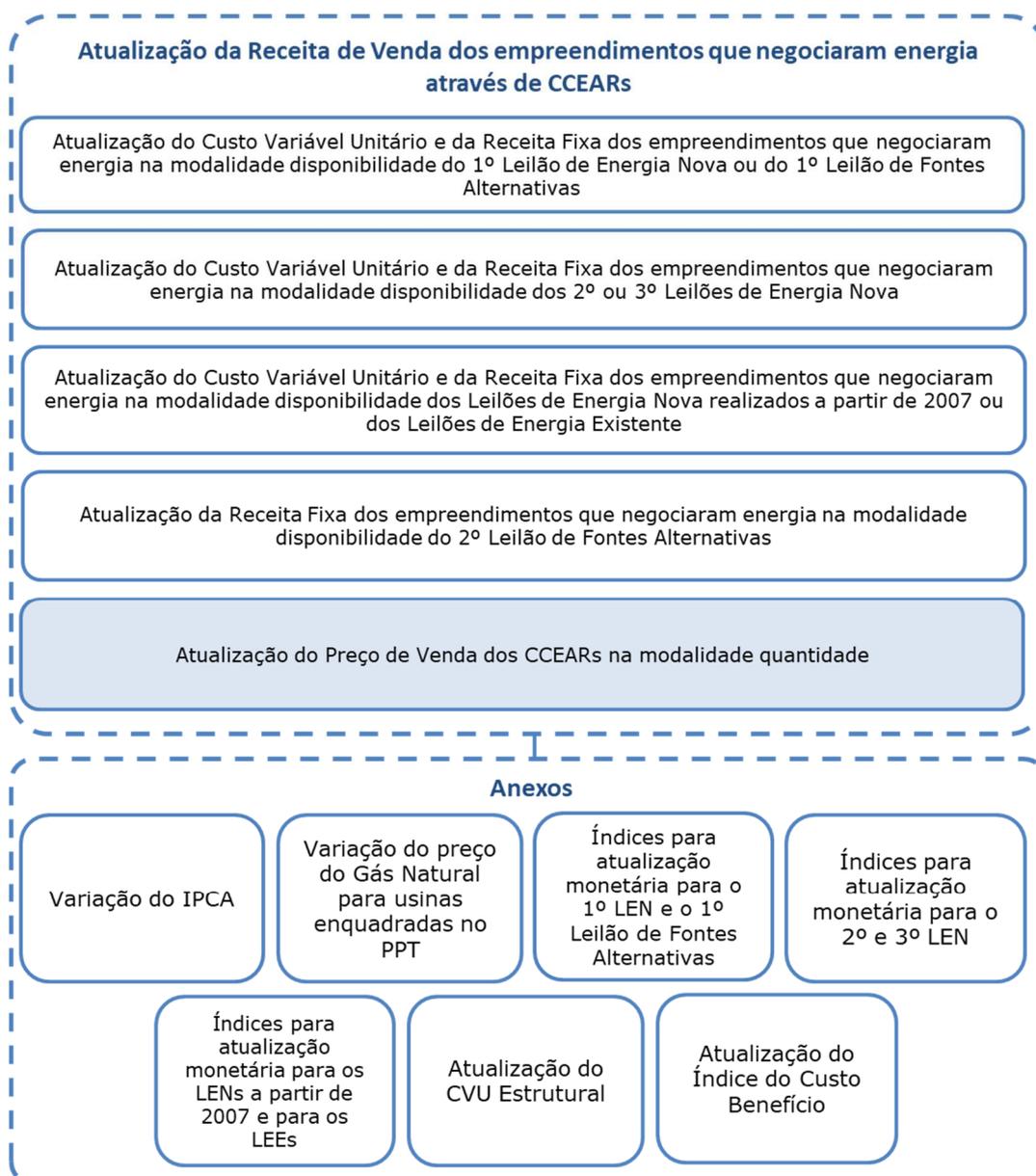


Figura 20: Esquema Geral do Módulo de Regras “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - Atualização do Preço de Venda dos CCEARs na modalidade quantidade

2.5.1. Detalhamento da atualização do Preço de Venda dos CCEARs na modalidade quantidade

43. O Preço de Venda do CCEAR dos empreendimentos que negociaram energia nos Leilões de Energia Nova realizados de 2011 em diante é atualizado no mês definido no CCEAR, de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for igual a janeiro:

$$PV_CCEAR_{p,t,l,m} = PV_LEILAO_{p,t,l} * VP_IPCA_{t,l,m}$$

Caso Contrário:

$$PV_CCEAR_{p,t,l,m} = PV_CCEAR_{p,t,l,muat}$$

Onde:

$PV_CCEAR_{p,t,l,m}$ é o Preço de Venda do CCEAR da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", no mês de apuração, "m"

$PV_LEILAO_{p,t,l}$ é o Preço de Venda do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa da parcela de usina "p"

Importante:

No mês de início de suprimento, ou quando não houve histórico associado ao "muat", será calculado o Preço de Venda atualizado ($PV_CCEAR_{p,t,l,m}$) utilizando a Variação Percentual do IPCA do mês de janeiro.

44. O Preço de Venda do CCEAR dos empreendimentos hidráulicos que negociaram energia nos Leilões de Energia Nova realizados anteriormente ao ano de 2011, nos Leilões de Fontes Alternativas ou Leilões de Projetos Estruturantes, é definido pela média ponderada dos contratos, de acordo com as seguintes equações:

$$PV_CCEAR_{p,t,l,m} = \frac{\sum_{\substack{e \in EVA \\ e \in ECCEARQ \\ e \in ELEN}} (QM_{e,m} * PV_CCEAR_AP_{p,t,l,e,m})}{\sum_{\substack{e \in EVA \\ e \in ECCEARQ \\ e \in ELEN}} QM_{e,m}}$$

Onde:

$PV_CCEAR_{p,t,l,e,m}$ é o Preço de Venda do CCEAR da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", no mês de apuração, "m"

$QM_{e,m}$ é a Quantidade Sazonalizada do Contrato "e" no mês de apuração "m"

$PV_CCEAR_AP_{p,t,l,e,m}$ é o Preço de Venda do CCEAR Atualizado e Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", associado ao contrato "e" da distribuidora, no mês de apuração "m"

"EVA" é o conjunto de contratos de venda "e" do perfil de agente "a"

"ECCEARQ" é o Conjunto dos Contratos CCEARs na modalidade quantidade da parcela de usina "p"

"ELEN" é o Conjunto de Contratos oriundos do Leilão de Energia Nova

Importante:

No mês de início de suprimento, ou quando não houver histórico associado ao "muat", será calculado o Preço de Venda Atualizado ($PV_CCEAR_A_{p,t,l,e,m}$) utilizando a Variação Percentual do IPCA no mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora.

Quando todos os valores $QM_{e,m}$ para os contratos do conjunto "EPTL" forem iguais a zero ou não existirem, o cálculo do $PV_CCEAR_{p,t,l,m}$ deve ser obtido pela média aritmética dos valores de $PV_CCEAR_AP_{p,t,l,e,m}$ dos contratos.

- 44.1. Para os empreendimentos hidráulicos que negociaram energia nos Leilões de Energia Nova, realizados antes de 2011, nos Leilões de Fontes Alternativas ou Leilões de Projetos Estruturantes, a correção do Preço de Venda poderá ocorrer em uma data que não coincida com o início do mês. Desta forma, para obtenção de um valor mensal, é realizada a ponderação considerando o valor corrente da receita fixa até o dia anterior à data do reajuste e o valor atualizado a partir da data do reajuste até o final do mês de apuração.
- 44.2. O Preço de Venda do CCEAR Atualizado e Ponderado dos empreendimentos hidráulicos, que negociaram energia nos Leilões de Energia Nova realizados anteriormente ao ano de 2011, nos Leilões de Fontes Alternativas ou Leilões de Projetos Estruturantes, é obtido através da razão entre: (i) o produto do Preço de Venda do CCEAR do mês anterior pelo número de dias do mês antes da data do reajuste, somado ao produto do Preço de Venda do CCEAR do mês pelo número de dias do mês após a data do reajuste, e (ii) o número total de dias do mês de reajuste, de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$PV_CCEAR_AP_{p,t,l,e,m} = \frac{(PV_CCEAR_A_{p,t,l,e,m-1} * \sum_{d \in DATR} DIAS_d) + (PV_CCEAR_A_{p,t,l,e,m} * \sum_{d \in DAPR} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$PV_CCEAR_AP_{p,t,l,e,m} = PV_CCEAR_A_{p,t,l,e,m}$$

Onde:

$PV_CCEAR_AP_{p,t,l,e,m}$ é o Preço de Venda do CCEAR Atualizado e Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", associado ao contrato "e" da distribuidora, no mês de apuração "m"

$PV_CCEAR_A_{p,t,l,e,m}$ é o Preço de Venda do CCEAR Atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", associado ao contrato "e" da distribuidora, no mês de apuração "m"

$DIAS_d$ refere-se ao dia do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora

"DATR" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês até a data de reajuste do contrato "e", no mês de apuração "m"

"DAPR" é o conjunto de dias compreendidos entre a data de reajuste do contrato "e", até o último dia do mês de apuração "m"

- 44.2.1. O Preço de Venda do CCEAR, por contrato, dos empreendimentos hidráulicos que negociaram energia nos Leilões de Energia Nova realizados antes de 2011, nos Leilões de Fontes Alternativas ou Leilões de Projetos Estruturantes, é atualizado preliminarmente no mês definido no CCEAR, de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$PV_CCEAR_A_{p,t,l,e,m} = PV_LEILAO_{p,t,l} * VP_IPCA_{t,l,m}$$

Caso contrário:

$$PV_CCEAR_A_{p,t,l,e,m} = PV_CCEAR_A_{p,t,l,e,muat}$$

Onde:

$PV_CCEAR_A_{p,t,l,e,m}$ é o Preço de Venda do CCEAR Atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", associado ao contrato "e" da distribuidora, no mês de apuração "m"

$PV_LEILAO_{p,t,l}$ é o Preço de Venda do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa da parcela de usina "p", associado ao CCEAR por quantidade "e"

Importante:

Quando não houver histórico associado ao "muat", será calculado o Preço de Venda atualizado ($PV_CCEAR_A_{p,t,l,e,m}$) utilizando a Variação Percentual do IPCA no mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora do ano anterior.

45. O fator de rateio de contratos é obtido através da divisão da quantidade contratada pelo somatório de todos os contratos da usina do mesmo produto no mesmo leilão, de acordo com a seguinte equação:

$$F_RC_{p,t,l,e,m} = \frac{QM_{e,m}}{\sum_{\substack{e \in EVA \\ e \in ECCEARQ \\ e \in ELEN}} QM_{e,m}}$$

Onde:

$F_RC_{p,t,l,e,m}$ é o Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m".

$QM_{e,m}$ Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"

"EVA" é o conjunto de contratos de venda "e" do perfil de agente "a"

"ECCEARQ" é o Conjunto dos Contratos CCEARs na modalidade quantidade da parcela de usina "p"

"ELEN" é o Conjunto de Contratos oriundos do Leilão de Energia Nova

Detalhamento da atualização do Preço de Venda do CCEAR na modalidade quantidade dos Leilões de Energia Existente

Nesta etapa, determina-se o índice consolidado para a atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), atendendo as seguintes premissas:

Para os Leilões de Energia Existente anteriores ao ano de 2011 a atualização ocorrerá somente na data-base do reajuste tarifário do agente cedente, respeitando-se o prazo mínimo de 12 meses contados a partir do mês subsequente ao mês de realização do leilão.

Para os Leilões de Energia Existente a partir de 2011, inclusive, a atualização ocorrerá anualmente no mês definido do CCEAR (Tabela 5), respeitando-se o prazo mínimo de 12 meses contados a partir do mês subsequente ao mês de realização do leilão.

Leilão	Mês de Atualização
Leilões realizados antes de 2011	mês de reajuste tarifário do agente distribuição comprador
13º Leilão de Energia Existente	Maio
Demais Leilões	Janeiro

Tabela 5: Mês de referência de atualização definido no CCEAR

46. Após 12 meses contados a partir do mês subsequente ao mês de realização do leilão, o Índice Consolidado para a Atualização Monetária de CCEAR é obtido de acordo com as equações a seguir:

46.1. O cálculo do índice é realizado mensalmente, e aplicado conforme atualização do CCEAR:

$$IPCA_{C_{e,m}} = \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_{mt}}$$

Onde:

$IPCA_{C_{e,m}}$ é o Índice Consolidado para a Atualização Monetária de CCEAR, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

$NIPCA_m$ é o Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração "m"

"mt" é o mês de realização do leilão

47. O Preço do CCEAR Atualizado é obtido de acordo com as seguintes equações:

47.1. Se não se passaram 12 meses, contados a partir do mês subsequente ao mês de realização do leilão, o Preço do CCEAR Atualizado é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PFAT_{CCEAR_{e,m}} = PRECO_{CCEAR_{e,m}}$$

Onde:

$PFAT_{CCEAR_{e,m}}$ é o Preço do CCEAR Atualizado, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

$PRECO_{CCEAR_{e,m}}$ é o Preço do CCEAR, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

47.2. Passados 12 meses, contados a partir do mês subsequente ao mês de realização do leilão, o Preço do CCEAR Atualizado é obtido de acordo com as seguintes equações:

47.2.1. Para Leilões que ocorreram antes de 2011, a atualização será realizada no mês de reajuste tarifário do agente de distribuição comprador:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário do agente de distribuição comprador:

$$PFAT_{CCEAR_{e,m}} = PRECO_{CCEAR_{e,m}} * IPCA_{C_{e,m}}$$

Caso contrário:

$$PFAT_{CCEAR_{e,m}} = PFAT_{CCEAR_{e,m-1}}$$

Onde:

$PFAT_{CCEAR_{e,m}}$ é o Preço do CCEAR Atualizado, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

$PRECO_{CCEAR_{e,m}}$ é o Preço do CCEAR, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

$IPCA_{C_{e,m}}$ é o Índice Consolidado para a Atualização Monetária de CCEAR, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

47.3. Para Leilões que ocorreram a partir de 2011, inclusive, para leilões que contenham a previsão de atualização, a mesma será realizada anualmente no mês definido em cada CCEAR:

Se o mês de apuração for o mês de referência para atualização definido no CCEAR (Tabela 5):

$$PFAT_CCEAR_{e,m} = PRECO_CCEAR_{e,m} * IPCA_{C_{e,m}}$$

Caso contrário:

$$PFAT_CCEAR_{e,m} = PFAT_CCEAR_{e,m-1}$$

Onde:

PFAT_CCEAR_{e,m} é o Preço do CCEAR Atualizado, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

PRECO_CCEAR_{e,m} é o Preço do CCEAR, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

IPCA_C_{e,m} é o Índice Consolidado para a Atualização Monetária de CCEAR, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

47.3.1. Para os contratos que não tenham atualização do preço da energia durante a sua vigência:

$$PFAT_CCEAR_{e,m} = PRECO_CCEAR_{e,m}$$

Onde:

PFAT_CCEAR_{e,m} é o Preço do CCEAR Atualizado, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

PRECO_CCEAR_{e,m} é o Preço do CCEAR, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

48. O Preço do CCEAR Atualização Ajustado é obtido de acordo com a seguinte equação:

Se o Leilão ocorreu antes de 2011 e o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário do agente de distribuição comprador e passados 12 meses contados a partir do mês subsequente ao mês de realização do leilão:

$$APFAT_CCEAR_{e,m} = \frac{(PFAT_CCEAR_{e,m-1} * \sum_{d \in DATR} DIAS_d) + (PFAT_CCEAR_{e,m} * \sum_{d \in DAPR} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Caso contrário:

$$APFAT_CCEAR_{e,m} = PFAT_CCEAR_{e,m}$$

Onde:

APFAT_CCEAR_{e,m} é o Preço do CCEAR Atualizado Ajustado, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

PFAT_CCEAR_{e,m} é o Preço do CCEAR Atualizado, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"

DIAS_d refere-se ao dia do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora

"DATR" é o conjunto de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês até a data de reajuste do contrato "e", no mês de apuração, "m"

Representação Gráfica

Para o mês em que ocorrer o reajuste tarifário do agente cedente, é necessário considerar a data deste reajuste como parâmetro na atualização dos preços que serão utilizados na apuração do mês em questão. Ou seja, a partir do início do mês até o dia anterior à data de reajuste, utiliza-se o preço do mês anterior; para os dias a partir da data de reajuste do contrato, utiliza-se o preço já atualizado, conforme ilustra a Figura 21:

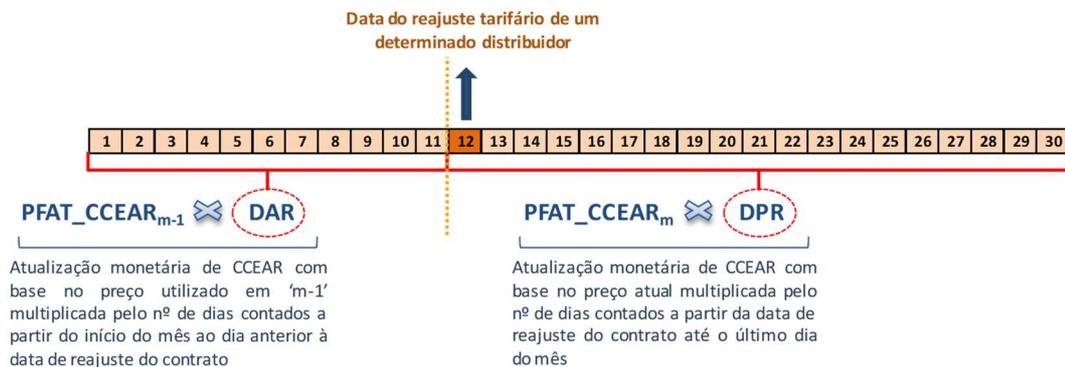


Figura 21: Atualização monetária de CCEAR

Detalhamento do Preço de Venda do CCEAR na modalidade quantidade consolidado

49. Por fim, o Preço de Venda do CCEAR Atualizado Final dos Contratos por Quantidade consolida o preço de venda de todos os leilões conforme as expressões abaixo:

Para Leilões de Energia Existente:

$$PV_CCEAR_FINAL_{e,m} = APFAT_CCEAR_{e*,m}$$

Para os empreendimentos hidráulicos que negociaram energia nos Leilões de Energia Nova realizados de 2011 em diante:

$$PV_CCEAR_FINAL_{e,m} = PV_CCEAR_{p,t,l,m}$$

$$\forall e \in EPTLQ$$

Para as demais usinas:

$$PV_CCEAR_FINAL_{e,m} = PV_CCEAR_AP_{p,t,l,e,m}$$

$$\forall e \in EPTLQ$$

Onde:

$PV_CCEAR_FINAL_{e,m}$ é o Preço de Venda do CCEAR Atualizado Final dos Contratos por Quantidade "e", no mês de apuração "m"

$PV_CCEAR_{p,t,l,e,m}$ é o Preço de Venda do CCEAR da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", no mês de apuração, "m"

$PV_CCEAR_AP_{p,t,l,e,m}$ é o Preço de Venda do CCEAR Atualizado e Ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", associado ao contrato "e" da distribuidora, no mês de apuração "m"

"e*" é o contrato original "e", para CCEAR proveniente do Leilão de Energia Existente, ou o contrato proveniente do cedente "ed", para CCEAR proveniente do MCSD de Energia Existente"

"EPTLQ" é o conjunto de contratos "e" por quantidade, associados a parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

2.5.2. Dados de Entrada do Preço de Venda dos CCEAR na modalidade quantidade

Dias do Mês de reajuste		
DIAS_d	Descrição	Dias do mês "d"
	Unidade	dias
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor		
NIPCA_m	Descrição	Valor absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	IBGE
	Valores Possíveis	Positivos

Preço do CCEAR		
PRECO_CCEAR_{e,m}	Descrição	Preço do CCEAR, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos

Variação Percentual do IPCA		
VP_IPCA_{t,l,m}	Descrição	Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (Anexo I – Cálculo da variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA)
	Valores Possíveis	Positivos

Preço de Venda do Leilão		
PV_LEILAO_{p,t,l}	Descrição	Preço de Venda do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos

Quantidade Sazonalizada do Contrato		
QM_{e,m}	Descrição	Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Contratos (Sazonalização de CCEARs)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.5.3. Dados de Saída do Preço de Venda dos CCEAR na modalidade quantidade.

Preço de Venda do CCEAR Atualizado Final dos Contratos por Quantidade		
PV_CCEAR_FINAL_{e,m}	Descrição	Preço de Venda do CCEAR Atualizado Final dos Contratos por Quantidade "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Preço de Venda do CCEAR		
PV_CCEAR_{p,t,l,m}	Descrição	Preço de Venda do CCEAR da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração, "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Preço do CCEAR Atualizado Ajustado		
APFAT_CCEAR_{e,m}	Descrição	Preço do CCEAR Atualizado Ajustado, do contrato "e", para cada mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Fator de Rateio de Contratos		
F_RC_{p,t,l,e,m}	Descrição	Fator de Rateio de Contratos da parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3. Anexos

Esta seção detalha as etapas de cálculos do módulo de regras “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”, explicitando seus objetivos, comandos, expressões e informações de entrada/saída.

3.1. ANEXO I – Cálculo da variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA

Objetivo:

Determinar a variação percentual do IPCA para atualização da receita de venda das usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade.

Contexto:

As usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade recebem mensalmente dos compradores os valores referentes à receita de venda. Estes valores são atualizados e, de acordo com a componente da receita a ser atualizada, o índice a ser utilizado é o IPCA. A Figura 22 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

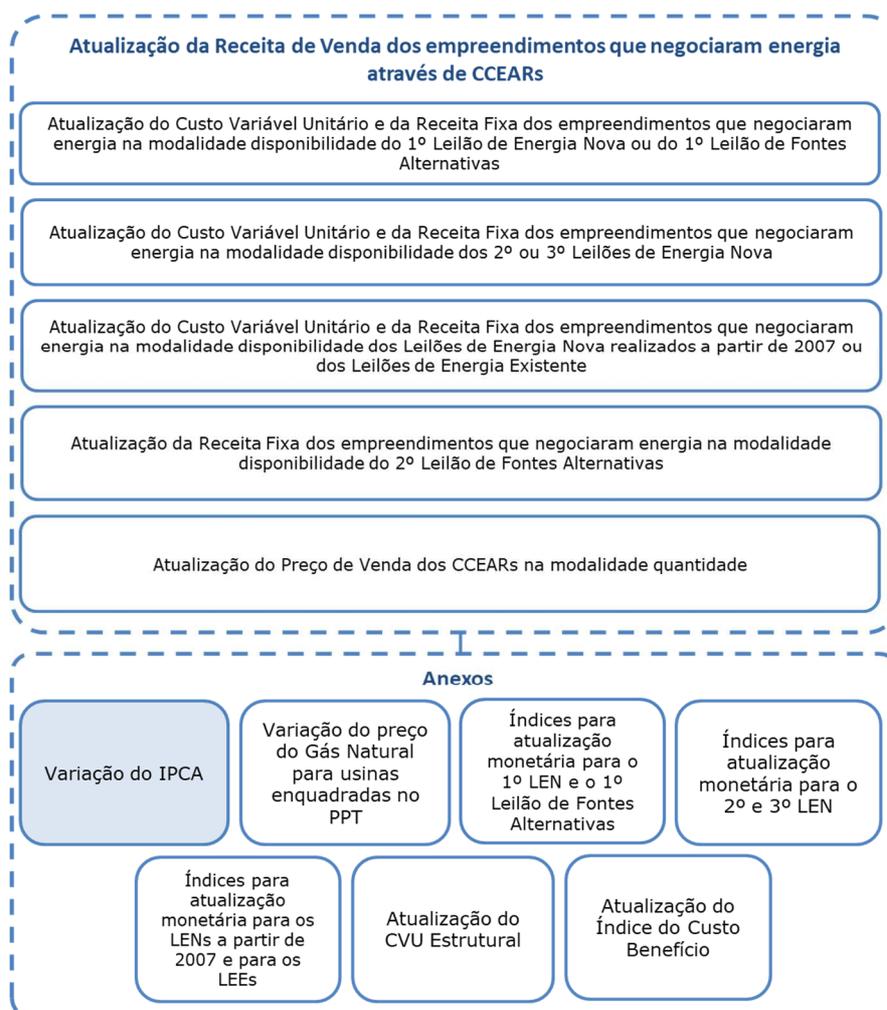


Figura 22: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”

3.1.1. Cálculo da variação do IPCA

O processo de cálculo da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é composto pelos seguintes comandos e expressões:

50. A variação percentual do IPCA é obtida de acordo com a seguinte equação:

$$VP_IPCA_{t,l,m} = \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_{ml}}$$

Onde:

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"

$NIPCA_m$ é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração "m"

"ml" é o mês de referência para reajuste do leilão

Importante:

Deverão ser adotadas seis casas decimais exatas, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

Cada leilão possui um mês de referência para o reajuste, conforme definido em cada CCEAR.

3.1.2. Dados de Entrada do Cálculo da variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA

Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor		
NIPCA_m	Descrição	Valor absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	IBGE
	Valores Possíveis	Positivos

3.1.3. Dados de Saída do Cálculo da variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA

Variação Percentual do IPCA		
VP_IPCA _{t,l,m}	Descrição	Varição percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos

3.2. ANEXO II – Cálculo da variação do preço do Gás Natural para usinas enquadradas no PPT

Objetivo:

Determinar a variação percentual do combustível para atualização da receita de venda das usinas movidas a gás natural enquadradas no PPT comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade.

Contexto:

As usinas movidas a gás natural enquadradas no PPT comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade recebem mensalmente dos compradores os valores referentes à receita de venda. Para essas usinas é calculado o índice de atualização do preço do combustível separadamente em função do enquadramento no PPT. A Figura 23 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

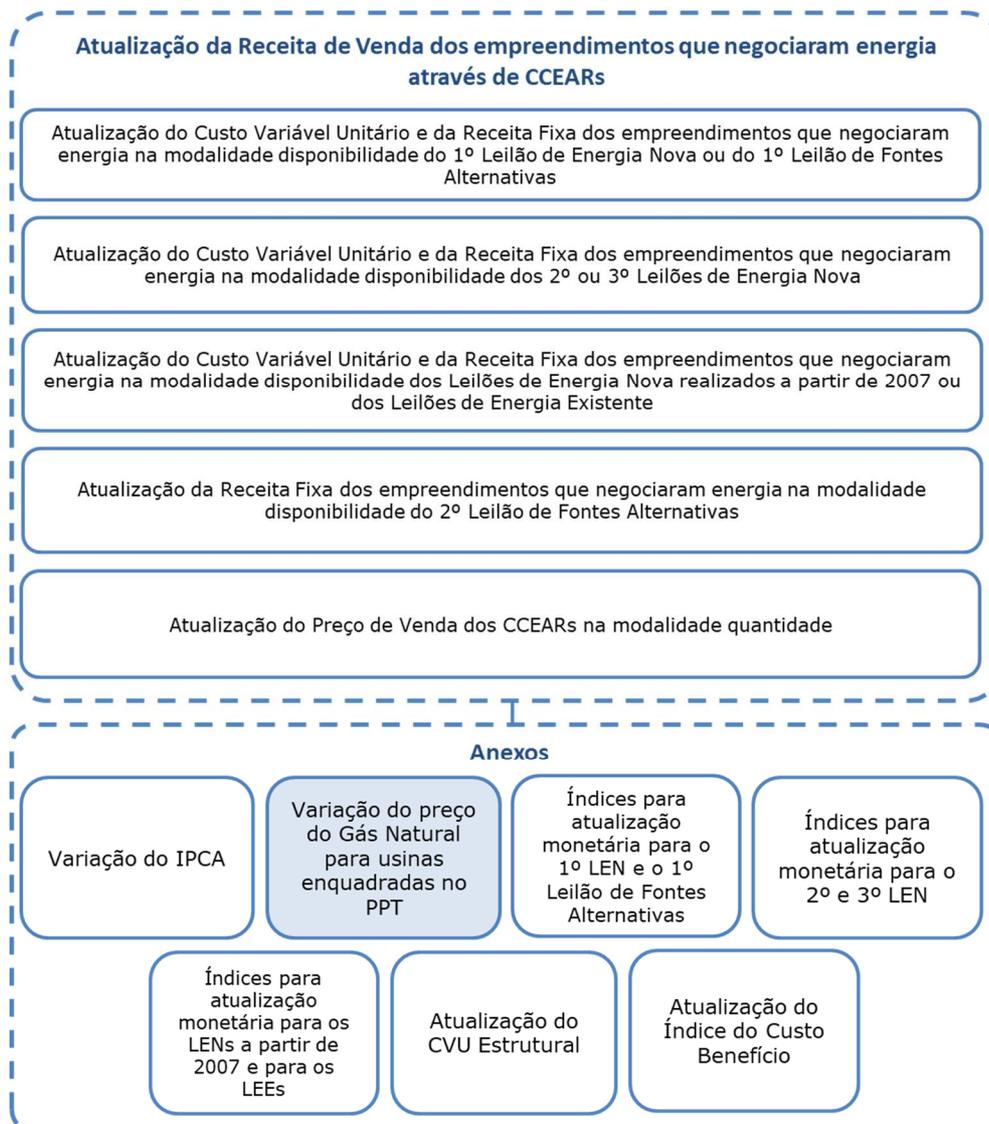


Figura 23: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”

3.2.1. Cálculo da Variação do preço do Gás Natural para usinas enquadradas no PPT

O processo de cálculo da variação do preço do gás natural para usinas enquadradas no Programa Prioritário de Termelétricidade (PPT) é composto pelos seguintes comando e expressões:

51. A variação percentual do gás natural para empreendimentos termelétricos enquadradas no PPT é obtida de acordo com a seguinte equação:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{GAS_PPT_{p,t,l,m-1}}{GAS_PPT_{p,t,l,ml}}$$

Onde:

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, no mês de apuração “m”

$GAS_PPT_{p,t,l,m}$ é o Preço de Referência do Gás Natural para empreendimentos enquadrados no PPT da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, no mês de apuração “m”

“ml” é o mês de referência para reajuste do leilão

3.2.2. Dados de Entrada do Cálculo da variação do preço do Gás Natural para usinas enquadradas no PPT

Preço de Referência do Gás Natural	
GAS_PPT_{p,t,l,m}	Preço de Referência do Gás Natural para empreendimentos enquadrados no PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m", calculado pela ANP conforme metodologia descrita na Portaria Interministerial nº 234 de 22 de julho de 2002.
	Unidade R\$/MMBTU
	Fornecedor ANEEL
	Valores Possíveis Positivos

3.2.3. Dados de Saída do Cálculo da variação do preço do Gás Natural para usinas enquadradas no PPT

		Variação Percentual do Combustível	
VP_COMB _{p,t,l,m}	Descrição	Variação percentual do combustível para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"	
	Unidade	n.a.	
	Valores Possíveis	Positivos	

3.3. ANEXO III - Índices para atualização monetária do 1º Leilão de Energia Nova e do 1º Leilão de Fontes Alternativas

Objetivo:

Determinar a variação percentual dos combustíveis para atualização da receita de venda das usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade.

Contexto:

As usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade recebem mensalmente dos compradores os valores referentes à receita de venda. Para essas usinas é calculado o índice de atualização do preço do combustível de acordo com cada tipo de combustível utilizado pela usina. A Figura 24 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

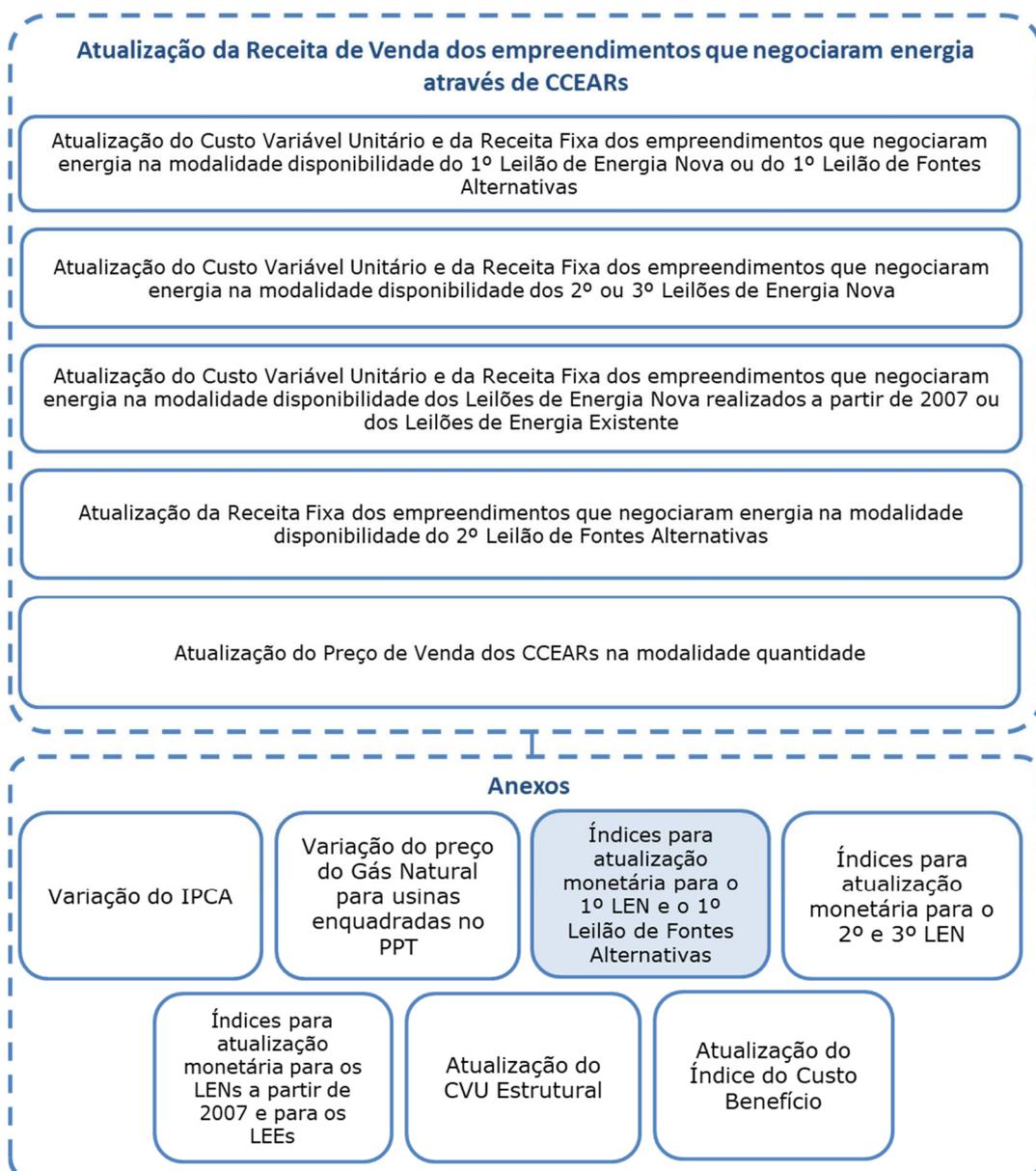


Figura 24: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO III - Índices para atualização monetária do 1º Leilão de Energia Nova e do 1º Leilão de Fontes Alternativas

3.3.1. Índices utilizados para atualização monetária para o 1º LEN e para 1º Leilão de Fontes Alternativas

Para obtenção da variação percentual do óleo diesel, do óleo combustível com baixo teor de enxofre e do óleo combustível com alto teor de enxofre, são utilizados os seguintes conceitos:

- Será considerado o menor valor entre o valor médio do combustível no mercado nacional comparado com o mercado internacional;
- O valor médio é obtido considerando o último trimestre do ano imediatamente anterior ao ano do reajuste;
- O menor valor entre o mercado nacional e o internacional será dividido pelo valor de referência do combustível;
- O valor de referência do combustível considera o último trimestre do ano de 2005.

Os preços dos combustíveis no mercado internacional são obtidos da plataforma Platts e inseridos pela CCEE. Eventuais conversões de unidade são realizadas com base nos fatores estabelecidos na Nota Técnica da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) EPE-DEE-RE-142/2007-r1, de 13 de dezembro de 2007.

Os fretes adicionados ao preço dos combustíveis são obtidos pela CCEE com base na Nota Técnica da EPE EPE-DPG-SPT-001-2007.

O processo de cálculo dos índices para atualização monetária é composto pelos seguintes comando e expressões:

52. A variação percentual do combustível para empreendimentos termelétricos a óleo diesel que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas é obtida através do menor valor entre o preço médio nacional e o internacional para o óleo diesel dividido pelo valor de referência do preço do óleo diesel de acordo com a seguinte equação:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{\min(M_ODN_{t,l,m}; M_ODI_{t,l,m})}{R_ODN_{t,l}}$$

Onde:

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_ODN_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Diesel no mercado Nacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_ODI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional, para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$R_ODN_{t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Diesel no mercado Nacional para cada produto "t", do leilão "l"

- 52.1. O valor médio do preço do óleo diesel no mercado nacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_ODN_{t,l,m} = \frac{\sum_{m \in UT_{f-1}} ODN_m}{3}$$

Onde:

$M_ODN_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Diesel no mercado Nacional, para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

ODN_m é o Preço do Óleo Diesel no mercado Nacional no mês de apuração "m"

"UT_{f-1}" é o conjunto dos meses de apuração "m" referentes ao último trimestre do ano anterior

52.2. O valor médio do preço do óleo diesel no mercado internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_ODI_{t,l,m} = \frac{\sum_{m \in UT_{f-1}} \left(ODI_m * \frac{\sum_{d \in m} TMC_d}{DIAS_U_m} \right)}{3}$$

Onde:

M_ODI_{t,l,m} é o Valor Médio do Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional, para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

ODI_m é o Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional, com frete, no mês de apuração "m"

TMC_d é a Taxa de Câmbio diária para o dia "d"

DIAS_U_m é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

"UT_{f-1}" é o conjunto dos meses de apuração "m" referentes ao último trimestre do ano anterior

52.3. O valor de referência do preço do óleo diesel no mercado nacional é obtido através do preço do óleo diesel no mercado nacional no último trimestre de 2005 de acordo com a seguinte equação:

$$R_ODN_{t,l} = \frac{\sum_{m \in UT_{2005}} ODN_m}{3}$$

Onde:

R_ODN_{t,l} é o Valor de Referência do Preço do Óleo Diesel no mercado Nacional para cada produto "t", do leilão "l"

ODN_m é o Preço do Óleo Diesel no mercado Nacional da no mês de apuração "m"

"UT₂₀₀₅" é o conjunto dos meses de apuração "m" referentes ao último trimestre do ano de 2005

53. A variação percentual do combustível para empreendimentos termelétricos, a óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre que negociaram 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas é obtida através do menor valor entre o preço médio nacional e o internacional para o óleo combustível tipo baixo teor de enxofre dividido pelo valor de referência do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre de acordo com a seguinte equação:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{\min(M_OCBN_{t,l,m}; M_OCBI_{t,l,m})}{R_OCBN_{t,l}}$$

Onde:

VP_COMB_{p,t,l,m} é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

M_OCBN_{t,l,m} é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Nacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

M_OCBI_{t,l,m} é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

R_OCBN_{t,l} é o Valor de Referência do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Nacional para cada produto "t", do leilão "l"

53.1. O valor médio do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre no mercado nacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_OCBN_{t,l,m} = \frac{\sum_{m \in UT_{f-1}} OCBN_m}{3}$$

Onde:

$M_OCBN_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Nacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$OCBN_m$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Nacional no mês de apuração "m"

"UT_f-1" é o conjunto dos meses de apuração "m" referentes ao último trimestre do ano anterior

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre no mercado internacional é utilizado o último trimestre do ano imediatamente anterior ao ano do reajuste, considerando a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

53.2. O valor médio do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre no mercado internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_OCBI_{t,l,m} = \frac{\sum_{m \in UT_f-1} \left(OCBI_m * \frac{\sum_{d \in m} TMC_d}{DIAS_U_m} \right)}{3}$$

Onde:

$M_OCBI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$OCBI_m$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional, com frete, no mês de apuração "m"

TMC_d é a Taxa de Câmbio diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

"UT_f-1" é o conjunto dos meses de apuração "m" referentes ao último trimestre do ano anterior

53.3. O valor de referência do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre no mercado nacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_OCBN_{t,l} = \frac{\sum_{m \in UT_2005} OCBN_m}{3}$$

Onde:

$R_OCBN_{t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Combustível tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Nacional para cada produto "t", do leilão "l"

$OCBN_m$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Nacional no mês de apuração "m"

"UT_2005" é o conjunto dos meses de apuração "m" referentes ao último trimestre do ano de 2005

54. A variação percentual do combustível para empreendimentos termelétricos, a óleo combustível do tipo alto teor de enxofre que negociaram 1º Leilão de Energia Nova ou no 1º Leilão de Fontes Alternativas é obtida através do menor valor entre o preço médio nacional e o internacional para o óleo combustível tipo alto teor de enxofre dividido pelo valor de referência do preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre de acordo com a seguinte equação:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{\min(M_OCAN_{t,l,m}; M_OCAI_{t,l,m})}{R_OCAN_{t,l}}$$

Onde:

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_OCAN_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Nacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_OCAI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$R_OCAN_{t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Nacional para cada produto "t", do leilão "l"

54.1. O valor médio do preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre no mercado nacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_OCAN_{t,l,m} = \frac{\sum_{m \in UT_f-1} OCAN_m}{3}$$

Onde:

$M_OCAN_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Nacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$OCAN_m$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Nacional no mês de apuração "m"

"UT_f-1" é o conjunto dos meses de apuração "m" referentes ao último trimestre do ano anterior

54.2. O valor médio do preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre no mercado internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_OCAI_{t,l,m} = \frac{\sum_{m \in UT_f-1} \left(OCAI_m * \frac{\sum_{d \in m} TMC_d}{DIAS_U_m} \right)}{3}$$

Onde:

$M_OCAI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$OCAI_m$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado internacional, com frete, no mês de apuração "m"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

"UT_f-1" é o conjunto dos meses de apuração "m" referentes ao último trimestre do ano anterior

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre no mercado internacional é utilizado o último trimestre do ano imediatamente anterior ao ano do reajuste, considerando a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

54.3. O valor de referência do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre no mercado nacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_OCAN_{t,l} = \frac{\sum_{m \in UT_2005} OCAN_m}{3}$$

Onde:

$R_OCAN_{t,l}$ é o Valor de Referência do preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado nacional para cada produto "t", do leilão "l"

$OCAN_m$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado nacional no mês de apuração "m"

"UT_2005" é o conjunto dos meses de apuração "m" referentes ao último trimestre do ano de 2005

3.3.2. Dados de Entrada do Cálculo dos Índices para atualização monetária do 1º Leilão de Energia Nova e do 1º Leilão de Fontes Alternativas

Quantidade de Dias Úteis		
DIAS_{U_m}	Descrição	Quantidade de dias úteis no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço do Óleo Combustível do Tipo Alto Teor de Enxofre no Mercado Internacional		
OCAI_m	Descrição	Preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre equivalente no mercado internacional - <i>US Gulf n° 6 3% USG waterborne Platts mid</i> , com frete, no mês de apuração, "m"
	Unidade	USD/kg
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço do Óleo Combustível do Tipo Alto Teor de Enxofre no Mercado Nacional		
OCAN_m	Descrição	Preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre no mercado nacional seguindo a cotação informada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/kg
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço do Óleo Combustível do Tipo Baixo Teor de Enxofre no Mercado Internacional		
OCBI_m	Descrição	Preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre equivalente no mercado internacional - <i>US Gulf n° 6 1% USG waterborne Platts mid</i> , com frete, no mês de apuração "m"
	Unidade	USD/kg
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço do Óleo Combustível do Tipo Baixo Teor de Enxofre no Mercado Nacional		
OCBN_m	Descrição	Preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre no mercado nacional seguindo a cotação informada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no mês de apuração, "m"
	Unidade	R\$/kg
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Preço do Óleo Diesel no Mercado Internacional

ODI_m

Descrição	Preço do óleo diesel equivalente no mercado internacional - <i>US Gulf nº 2 waterborne Platts mid</i> , com frete, no mês de apuração "m"
Unidade	USD/litro
Fornecedor	CCEE
Valores Possíveis	Positivos

Preço do Óleo Diesel no Mercado Nacional

ODN_m

Descrição	Preço do óleo diesel no mercado nacional seguindo a cotação informada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no mês de apuração "m"
Unidade	R\$/litro
Fornecedor	CCEE
Valores Possíveis	Positivos

Taxa de Câmbio Diária

TMC_d

Descrição	Taxa de câmbio diária, referente à cotação de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN (PTAX-800) para o dia "d"
Unidade	n.a.
Fornecedor	BACEN
Valores Possíveis	Positivos

3.3.3. Dados de Saída do Cálculo dos Índices para atualização monetária do 1º Leilão de Energia Nova e do 1º Leilão de Fontes Alternativas

Variação Percentual do Combustível		
VP_COMB_{p,t,l,m}	Descrição	Varição percentual do combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos

3.4. ANEXO IV - Índices utilizados para atualização monetária para o 2º e 3º Leilões de Energia Nova

Objetivo:

Determinar a variação percentual dos combustíveis para atualização da receita de venda das usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade.

Contexto:

As usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade recebem mensalmente dos compradores os valores referentes à receita de venda. Para essas usinas é calculado o índice de atualização do preço do combustível de acordo com cada tipo de combustível utilizado pela usina. A Figura 25 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

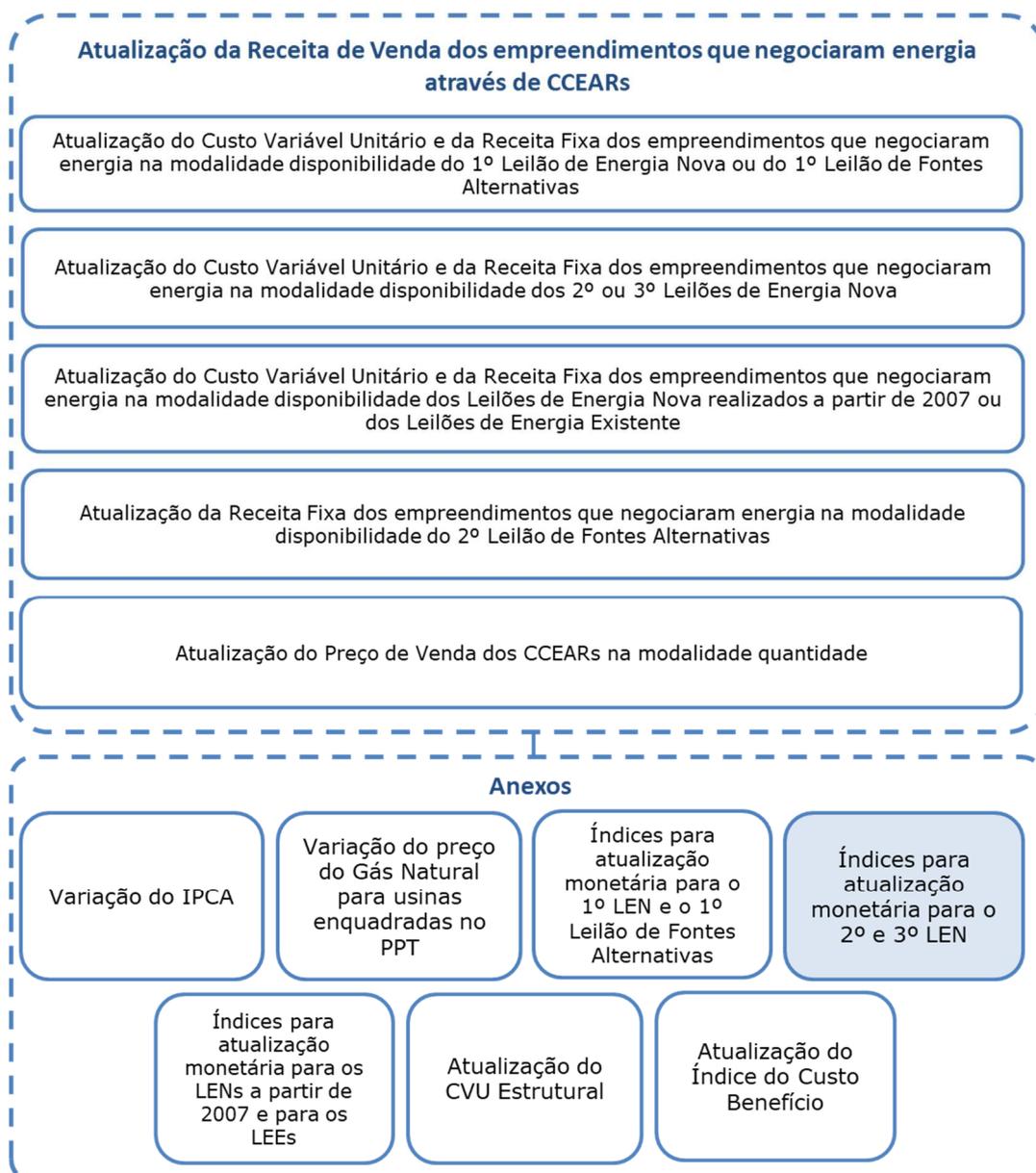


Figura 25: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO IV - Índices utilizados para atualização monetária para o 2º e 3º Leilões de Energia Nova

3.4.1. Índices utilizados para atualização monetária para o 1º LEN e para 1º Leilão de Fontes Alternativas

Para obtenção da variação percentual do óleo diesel, do óleo combustível com baixo teor de enxofre e do óleo combustível com alto teor de enxofre, são utilizados os seguintes conceitos:

- Será considerado o menor valor entre o valor médio do combustível no mercado nacional comparado com o mercado internacional;
- O valor médio é obtido considerando o último trimestre do ano imediatamente anterior ao ano do reajuste;
- O menor valor entre o mercado nacional e o internacional será dividido pelo valor de referência do combustível;
- O valor de referência do combustível considera o último trimestre do ano de 2005.

Os preços dos combustíveis no mercado internacional são obtidos da plataforma Platts e inseridos pela CCEE. Eventuais conversões de unidade são realizadas com base nos fatores estabelecidos na Nota Técnica da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) EPE-DEE-RE-142/2007-r1, de 13 de dezembro de 2007.

Os fretes adicionados ao preço dos combustíveis são obtidos pela CCEE com base na Nota Técnica da EPE EPE-DPG-SPT-001-2007.

O processo de cálculo dos índices para atualização monetária é composto pelos seguintes comando e expressões:

55. A variação percentual do combustível para empreendimentos termelétricos a óleo diesel que negociaram no 2º Leilão de Energia Nova ou no 3º Leilão de Energia Nova é obtida de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for primeiro mês de cálculo:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{M_ODI_{t,l,m}}{R_ODI_{p,t,l}}$$

Caso contrário:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{M_ODI_{t,l,m}}{M_ODI_{t,l,muat}}$$

Onde:

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_ODI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$R_ODI_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina "p"

- 55.1. O valor médio do preço do óleo diesel no mercado internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_ODI_{t,l,m} = ODI_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

$M_ODI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

ODI_{m-1} é o Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional, com frete, no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do óleo diesel, é considerado o preço do óleo diesel no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

55.2. O valor de referência do preço do óleo diesel internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_ODI_{p,t,l} = ODI_{mht-1} * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_U_{mht-1}}$$

Onde:

$R_ODI_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

ODI_{mht-1} é o Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional, com frete, do mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_{mht-1}$ é a Quantidade de Dias úteis do mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

Para obtenção do valor de referência do preço do óleo diesel, é considerado o preço do óleo diesel no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis. Este valor é baseado nas informações do mês anterior ao do requerimento da habilitação técnica para participação no leilão.

56. A variação percentual do combustível para empreendimentos termelétricos, a óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre que negociaram no 2º Leilão de Energia Nova ou no 3º Leilão de Energia Nova é obtida considerando o valor médio e o valor de referência de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for primeiro mês de cálculo:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{M_OCBI_{t,l,m}}{R_OCBI_{p,t,l}}$$

Caso contrário:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{M_OCBI_{t,l,m}}{M_OCBI_{t,l,muat}}$$

Onde:

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_OCBI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$R_OCBI_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina "p"

56.1. O valor médio do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre no mercado internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_OCBI_{t,l,m} = OCBI_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

$M_OCBI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$OCBI_{m-1}$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional, com frete, no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre, é considerado o preço do óleo combustível no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

56.2. O valor de referência do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_OCBI_{p,t,l} = OCBI_{mht-1} * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_U_{mht-1}}$$

Onde:

$R_OCBI_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$OCBI_{mht-1}$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional, com frete, do mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_{mht-1}$ é a Quantidade de Dias úteis no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

Para obtenção do valor de referência do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre, é considerado o preço do óleo combustível no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis. Este valor é baseado nas informações do mês anterior ao do requerimento da habilitação técnica para participação no leilão.

57. A variação percentual do combustível para empreendimentos termelétricos, a óleo combustível do tipo alto teor de enxofre que negociaram no 2º Leilão de Energia Nova ou no 3º Leilão de Energia Nova é obtida de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for primeiro mês de cálculo:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{M_OCAI_{t,l,m}}{R_OCAI_{p,t,l}}$$

Caso contrário:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{M_OCAI_{t,l,m}}{M_OCAI_{t,l,muat}}$$

Onde:

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_OCAI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$R_OCAI_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina "p"

- 57.1. O valor médio do preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre no mercado internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_OCAI_{t,l,m} = OCAI_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

$M_OCAI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$OCAI_{m-1}$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional, com frete, no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre, é considerado o preço do óleo combustível no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

57.2. O valor de referência do preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_OCAI_{p,t,l} = OCAI_{mht-1} * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_U_{mht-1}}$$

Onde:

R_OCAI_{p,t,l} é o Valor de Referência do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

OCAI_{mht-1} é o Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional, com frete, do mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

DIAS_U_{mht-1} é a Quantidade de Dias úteis do mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

Para obtenção do valor de referência do preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre, é considerado o preço do óleo combustível no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis. Este valor é baseado nas informações do mês anterior ao do requerimento da habilitação técnica para participação no leilão.

58. A variação percentual do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, que negociaram no 2º Leilão de Energia Nova ou no 3º Leilão de Energia Nova é obtida de acordo com a seguinte equação:

Se o mês de apuração for primeiro mês de cálculo:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{M_GN_{t,l,m}}{R_GN_{p,t,l}}$$

Caso contrário:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{M_GN_{t,l,m}}{M_GN_{t,l,muat}}$$

Onde:

VP_COMB_{p,t,l,m} é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

M_GN_{t,l,m} é o Valor Médio do Preço do Gás Natural não PPT para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

R_GN_{p,t,l} é o Valor de Referência do Preço do Gás Natural não PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina "p"

58.1. O valor médio do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_GN_{t,l,m} = (0,5 * PCF1_{m-1} + 0,25 * PCF2_{m-1} + 0,25 * PCF3_{m-1}) * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

$M_GN_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Gás Natural não PPT para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PCF1_{m-1}$ é o Preço do Combustível 1 no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

$PCF2_{m-1}$ é o Preço do Combustível 2 no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

$PCF3_{m-1}$ é o Preço do Combustível 3 no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, são considerados três combustíveis, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

58.2. O valor de referência do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_GN_{p,t,l} = (0,5 * PCF1_{mht-1} + 0,25 * PCF2_{mht-1} + 0,25 * PCF3_{mht-1}) * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_U_{mht-1}}$$

Onde:

$R_GN_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Gás Natural não PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$PCF1_{mht-1}$ é o Preço do Combustível 1 do mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

$PCF2_{mht-1}$ é o Preço do Combustível 2 do mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

$PCF3_{mht-1}$ é o Preço do Combustível 3 do mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_{mht-1}$ é a Quantidade de Dias úteis do mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

Para obtenção do valor de referência do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, é considerado o preço de três combustíveis no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis. Este valor é baseado nas informações do mês anterior ao do requerimento da habilitação técnica para participação no leilão.

3.4.2. Dados de Entrada do Cálculo dos Índices utilizados para atualização monetária para o 2º e 3º Leilões de Energia Nova

Quantidade de Dias Úteis		
DIAS_U_m	Descrição	Quantidade de dias úteis no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço do Óleo Combustível do Tipo Alto Teor de Enxofre no Mercado Internacional		
OCAI_m	Descrição	Preço do óleo combustível do tipo Alto teor de Enxofre equivalente no mercado internacional - <i>US Gulf n° 6 3% USG waterborne Platts mid</i> , com frete, no mês de apuração, "m"
	Unidade	USD/kg
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço do Óleo Combustível do Tipo Baixo Teor de Enxofre no Mercado Internacional		
OCBI_m	Descrição	Preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre equivalente no mercado internacional - <i>US Gulf n° 6 1% USG waterborne Platts mid</i> , com frete, no mês de apuração, "m"
	Unidade	USD/kg
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço do Óleo Diesel no Mercado Internacional		
ODI_m	Descrição	Preço do óleo diesel equivalente no mercado internacional - <i>US Gulf n° 2 waterborne Platts mid</i> , com frete, no mês de apuração "m"
	Unidade	USD/litro
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço do Combustível 1		
PCF1_m	Descrição	Preço do combustível 1 representado pelas médias mensais dos pontos médios diários das cotações superior e inferior referentes ao um mês publicados no <i>Platts Oilgram Price Report</i> , tabela <i>Product Price Assessments</i> , do produto designado na referida publicação por <i>fuel oil 3,5% cargoes FOB med basis Italy</i> no mês de apuração, "m"
	Unidade	USD/mt
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Preço do Combustível 2		
PCF2_m	Descrição	Preço do combustível 2 representado pela média mensal dos pontos médios diários das cotações superior e inferior, referentes a um mês publicados no <i>Platts Oilgram Price Report</i> , tabela <i>Product Price Assessments</i> , do produto designado na referida publicação por <i>fuel oil 6 sulphur 1% 8° API US Gulf Coast waterborne</i> no mês de apuração "m"
	Unidade	USD/mt
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço do Combustível 3		
PCF3_m	Descrição	Preço do combustível 3 representado pela média mensal dos pontos médios diários das cotações superior e inferior, referentes a um mês publicados no <i>Platts Oilgram Price Report</i> , tabela <i>Product Price Assessments</i> , do produto designado na referida publicação por <i>fuel oil 1% sulphur cargoes FOB NWE</i> no mês de apuração "m"
	Unidade	USD/mt
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Taxa de Câmbio Diária		
TMC_d	Descrição	Taxa de câmbio diária, referente à cotação de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN (PTAX-800) para o dia "d"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	BACEN
	Valores Possíveis	Positivos

3.4.3. Dados de Saída do Cálculo dos Índices utilizados para atualização monetária para o 2º e 3º Leilões de Energia Nova

		Variação Percentual do Combustível
VP_COMB _{p,t,l,m}	Descrição	Variação percentual do combustível da parcela de usina, "p", para cada produto, "t", do leilão, "l", no mês de apuração, "m"
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos

3.5. ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

Objetivo:

Determinar a variação percentual dos combustíveis para atualização da receita de venda das usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade.

Contexto:

As usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade recebem mensalmente dos compradores os valores referentes à receita de venda. Para essas usinas é calculado o índice de atualização do preço do combustível de acordo com cada tipo de combustível utilizado pela usina. A Figura 26 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

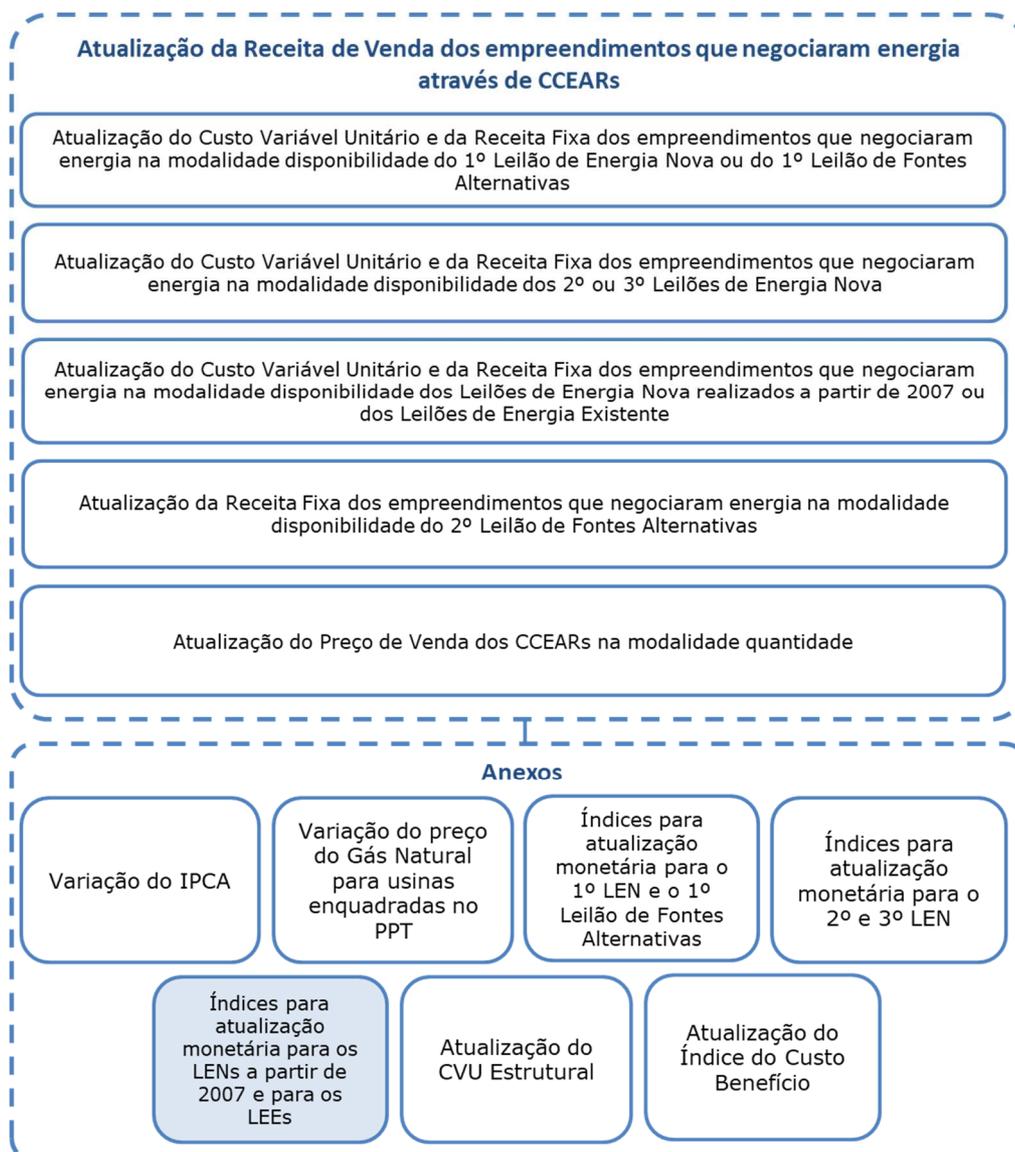


Figura 26: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

3.5.1. Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova a partir de 2007 e para os Leilões de Energia Existente

Para obtenção da variação percentual do combustível, são utilizados os seguintes conceitos:

- Para o Óleo Diesel, o Óleo Combustível do tipo baixo teor de enxofre, o Óleo Combustível do tipo alto teor de enxofre, Gás Natural dos empreendimentos não enquadrados no PPT, Carvão Mineral e Coque de Petróleo será considerado o valor médio do combustível no mercado internacional;
- Para o Gás natural dos empreendimentos enquadrados no PPT e para os demais empreendimentos, o valor médio do combustível terá como base o preço informado pela Aneel atualizado pelo IPCA;
- O valor médio será dividido pelo valor de referência do combustível;
- Para o gás natural dos empreendimentos não enquadrados no PPT, o reajuste considera as opções escolhidas pelo empreendimento, a depender do leilão, e preço de gás e/ou petróleo em mercados internacionais, entre outras condicionais.

Os preços dos combustíveis no mercado internacional são obtidos da plataforma Platts e inseridos pela CCEE. Eventuais conversões de unidade são realizadas com base nos fatores estabelecidos nas Notas Técnicas da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) do respectivo leilão.

Importante:

Os CCEARs definem como mês base a ser utilizado para a atualização o estabelecido na Portaria MME nº42/2007 (mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"), entretanto deve ser considerado o estabelecido nos Informes Técnicos da EPE específicos para cada leilão.

O processo de cálculo dos índices para atualização monetária é composto pelos seguintes comandos e expressões:

59. A variação percentual do combustível para empreendimentos que negociaram nos Leilões de Energia Nova, realizados a partir de 2007 ou nos Leilões de Energia Existente é obtida de acordo com os comandos abaixo:

59.1. Para empreendimentos a gás natural, que negociaram energia em Leilões de Energia Nova/Existente realizados de 2011 em diante, e optaram pela cotação considerado o preço de três combustíveis no mercado internacional para reajuste da receita fixa, a variação percentual do combustível será conforme seguinte equação:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{PM_GN_{p,t,l,m}}{PRCOMB_{p,t,l}}$$

Onde:

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PM_GN_{p,t,l,m}$ é o Preço Médio vinculado ao reajuste da receita fixa do Preço do Gás Natural não PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

59.2. Para os demais empreendimentos, a variação percentual do combustível será conforme seguinte equação:

$$VP_COMB_{p,t,l,m} = \frac{PCOMB_{p,t,l,m}}{PRCOMB_{p,t,l}}$$

Onde:

$VP_COMB_{p,t,l,m}$ é a Variação Percentual do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

60. Os preços dos combustíveis, para utilização na receita fixa vinculada a combustível e receita variável dos empreendimentos que negociaram nos Leilões de Energia Nova, realizados a partir de 2007 ou nos Leilões de Energia Existente são obtidos de acordo com as seguintes equações:

60.1. Para empreendimentos a gás natural não PPT, o reajuste do preço dos combustíveis depende da data realização de leilão, e as opções dos reajustes, conforme seguintes comandos:

60.1.1. Para empreendimentos que negociaram energia em leilões realizados de 2017 em diante, o valor médio vinculado ao reajuste da receita fixa do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PM_GN_{p,t,l,m} = PARAM_A_{p,t,l} * M_GNNYMEX_{t,l,m} + PARAM_B_{p,t,l} * M_GNBRENT_{t,l,m} + PARAM_C_{p,t,l} * M_GNNBP_{t,l,m} + PARAM_D_{p,t,l} * M_GNJKM_{t,l,m} + M_GN_PARAM_{p,t,l,m}$$

Onde:

$PM_GN_{p,t,l,m}$ é o Preço Médio vinculado ao reajuste da receita fixa do Preço do Gás Natural não PPT, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_GNNYMEX_{t,l,m}$ é o Valor do Fechamento do Contrato Futuro de Gás Natural para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_GNBRENT_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Petróleo Brent para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_GNNBP_{t,l,m}$ é o Valor Médio das Cotações do UK National Balancing Point para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_GNJKM_{t,l,m}$ é o Valor Médio das Cotações do Japan/Korea Marker - JKM, para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_GN_PARAM_{p,t,l,m}$ é o Valor Médio do Parâmetros "E" e "F", para usina "p", no produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PARAM_A_{p,t,l}$ é o Parâmetro A, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

$PARAM_B_{p,t,l}$ é o Parâmetro B, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

$PARAM_C_{p,t,l}$ é o Parâmetro C, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

$PARAM_D_{p,t,l}$ é o Parâmetro D, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

60.1.2. Para empreendimentos, que negociaram energia em Leilões de Energia Nova/Existente realizados de 2011 em diante, o valor médio vinculado ao reajuste da receita fixa do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PM_GN_{p,t,l,m} = (0,5 * PCF1_{m-1} + 0,25 * PCF2_{m-1} + 0,25 * PCF3_{m-1}) * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

$PM_GN_{p,t,l,m}$ é o Preço Médio vinculado ao reajuste da receita fixa do Preço do Gás Natural não PPT, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PCF1_{m-1}$ é o Preço do Combustível 1 no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

$PCF2_{m-1}$ é o Preço do Combustível 2 no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

$PCF3_{m-1}$ é o Preço do Combustível 3 no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, são considerados três combustíveis, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

60.1.3. Para empreendimentos que negociaram energia em leilões realizados de 2016 em diante, o valor médio vinculado ao reajuste do preço do combustível, vinculada a parcela variável, para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, é obtido de acordo com o preço do combustível dos combustíveis, ou outro parâmetro de reajuste, no mês anterior, de acordo com as opções escolhida pelo empreendimento na habilitação técnica

$$PCOMB_{p,t,l,m} = PARAM_A_PV_{p,t,l} * M_GNNYMEX_{t,l,m} + PARAM_B_PV_{p,t,l} * M_GNBRENT_{t,l,m} + PARAM_C_PV_{p,t,l} * M_GNNBP_{t,l,m} + PARAM_D_PV_{p,t,l} * M_GNJKM_{t,l,m} + M_GN_PARAM_PV_{p,t,l,m}$$

Onde:

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_GNNYMEX_{t,l,m}$ é o Valor do Fechamento do Contrato Futuro de Gás Natural para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_GNBRENT_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Petróleo Brent para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_GNNBP_{t,l,m}$ é o Valor Médio das Cotações do UK National Balancing Point para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_GNJKM_{t,l,m}$ é o Valor Médio das Cotações do Japan/Korea Marker - JKM, para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PARAM_A_PV_{p,t,l}$ é o Parâmetro A, definido na Habilitação Técnica, referente à Parcela Variável para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

$PARAM_B_PV_{p,t,l}$ é o Parâmetro B, definido na Habilitação Técnica, referente à Parcela Variável para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

$PARAM_C_PV_{p,t,l}$ é o Parâmetro C, definido na Habilitação Técnica, referente à Parcela Variável para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

PARAM_D_PV_{p,t,l} é o Parâmetro D, definido na Habilitação Técnica, referente à Parcela Variável para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

M_GN_PARAM_PV_{p,t,l,m} é o Valor Médio dos Parâmetros "E" e "F" referentes à parcela variável, para usina "p", no produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

- 60.1.4. Para empreendimentos comprometidos com leilões realizados anteriores a 2016, o preço do combustível pode ser a cotação do contrato futuro do gás natural na cotação média do petróleo Brent. O preço do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural é obtido de acordo com as seguintes equações:

Se o empreendimento negociou em Leilões de Energia Nova anteriores a 2009 ou optou pela cotação NYMEX

$$PCOMB_{p,t,l,m} = M_GNNYMEX_{t,l,m}$$

Caso contrário:

$$PCOMB_{p,t,l,m} = M_GNBRENT_{t,l,m}$$

Onde:

PCOMB_{p,t,l,m} é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

M_GNNYMEX_{t,l,m} é o Valor do Fechamento do Contrato Futuro de Gás Natural para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

M_GNBRENT_{t,l,m} é o Valor Médio do Preço do Petróleo Brent para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

- 60.1.5. O valor do fechamento do contrato futuro de gás natural para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_GNNYMEX_{t,l,m} = GNNYMEX_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

M_GNNYMEX_{t,l,m} é o Valor do Fechamento do Contrato Futuro de Gás Natural para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

GNNYMEX_{m-1} é a Cotação do Fechamento do Contrato Futuro de Gás Natural no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

DIAS_U_m é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor do fechamento do contrato futuro de gás natural é considerada a cotação de fechamento, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

- 60.1.6. O valor médio do preço do petróleo Brent para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_GNBRENT_{t,l,m} = PBRENT_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

M_GNBRENT_{t,l,m} é o Valor Médio do Preço do Petróleo Brent para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

PBRENT_{m-1} é a cotação do petróleo Brent no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_{U_m}$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do petróleo Brent, é considerada a cotação do petróleo Brent, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

60.1.7. O valor médio do fechamento das Cotações do UK National Balancing Point é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_{GNNBP_{t,l,m}} = NBP_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_{U_{m-1}}}$$

Onde:

$M_{GNNBP_{t,l,m}}$ é o Valor Médio das Cotações do UK National Balancing Point para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

NBP_{m-1} é a Cotação Média do UK National Balancing Point no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_{U_m}$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio no UK National Balancing Point, é considerada a cotação no mercado, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

60.1.8. O valor médio do fechamento das Cotações do Japan/KoreaMarker - JKM é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_{GNJKM_{t,l,m}} = JKM_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_{U_{m-1}}}$$

Onde:

$M_{GNJKM_{t,l,m}}$ é o Valor Médio das Cotações do Japan/KoreaMarker - JKM, para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

JKM_{m-1} é a Cotação Média do Japan/KoreaMarker - JKM no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_{U_m}$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio no Japan/KoreaMarker, é considerada a cotação no mercado, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

60.1.9. O valor médio dos Parâmetros é obtido pelos parâmetros "E" e "F" atualizados, e pela cotação do dólar, de acordo com a seguinte equação:

$$M_{GN_PARAM_{p,t,l,m}} = PARAM_E_ATUAL_{p,t,l,m} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_{U_{m-1}}} + PARAM_F_ATUAL_{p,t,l,m}$$

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

Onde:

$M_GN_PARAM_{p,t,l,m}$ é o Valor Médio dos Parâmetros "E" e "F", para usina "p", no produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PARAM_E_ATUAL_{p,t,l,m}$ é o Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica, Atualizado, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

$PARAM_F_ATUAL_{p,t,l,m}$ é o Parâmetro F, definido na Habilitação Técnica, Atualizado para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

60.1.9.1. O Parâmetro de reajuste "E" é atualizado, anualmente no mês de novembro, verificando a variação do índice de preços dos consumidores americanos CPI-U, conforme seguinte equação:

Se o mês de apuração "m" for o mês de novembro:

$$PARAM_E_ATUAL_{p,t,l,m} = PARAM_E_{p,t,l} * \frac{CPI_U_{m-1}}{CPI_U_{mht-1}}$$

Caso contrário:

$$PARAM_E_ATUAL_{p,t,l,m} = PARAM_E_ATUAL_{p,t,l,m-1}$$

Onde:

$PARAM_E_ATUAL_{p,t,l,m}$ é o Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica, Atualizado, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PARAM_E_{p,t,l}$ é o Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CPI_U_{m-1} é o Valor Absoluto do Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-U, no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

A atualização deve respeitar o prazo de 12 meses decorridos do mês "mht-1".

Para o primeiro mês de cálculo, caso seja anterior ao mês da primeira atualização, o Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica, atualizado ($PARAM_E_ATUAL_{p,t,l,m}$) assumirá o valor do Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica ($PARAM_E_{p,t,l}$).

Para o primeiro mês de cálculo, caso seja posterior ao mês da primeira atualização, o Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica, Atualizado ($PARAM_E_ATUAL_{p,t,l,m}$) é obtido utilizando a Variação Percentual do CPI-U do último mês de novembro.

60.1.9.2. O Parâmetro de reajuste "F" é atualizado anualmente de acordo com a variação de IPCA, e a cotação do dólar, conforme seguinte equação:

Se o mês de apuração "m" for o mês de novembro:

$$PARAM_F_ATUAL_{p,t,l,m} = PARAM_F_{p,t,l} * \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_{mht-1}}$$

Caso contrário:

$$PARAM_F_ATUAL_{p,t,l,m} = PARAM_F_ATUAL_{p,t,l,m-1}$$

Onde:

PARAM_F_ATUAL_{p,t,l,m} é o Parâmetro F, definido na Habilitação Técnica, Atualizado para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

PARAM_F_{p,t,l,m} é o Parâmetro F, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

NIPCA_{m-1} é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

A atualização deve respeitar o prazo de 12 meses decorridos do mês "mht-1".

Para o primeiro mês de cálculo, caso seja anterior ao mês da primeira atualização, o Parâmetro F, definido na Habilitação Técnica, Atualizado (PARAM_F_ATUAL_{p,t,l,m}) assumirá o valor do Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica (PARAM_F_{p,t,l}).

Para o primeiro mês de cálculo, caso seja posterior ao mês da primeira atualização, o Parâmetro F, definido na Habilitação Técnica, Atualizado (PARAM_F_ATUAL_{p,t,l,m}) é obtido utilizando a Variação Percentual do IPCA do último mês de novembro.

60.1.10. O valor médio dos Parâmetros referentes à parcela variável é obtido pelos parâmetros "E" e "F" atualizados, e pela cotação do dólar, de acordo com a seguinte equação:

$$M_GN_PARAM_PV_{p,t,l,m} = PARAM_E_PV_ATUAL_{p,t,l,m} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}} + PARAM_F_PV_ATUAL_{p,t,l,m}$$

Onde:

M_GN_PARAM_PV_{p,t,l,m} é o Valor Médio dos Parâmetros "E" e "F" referentes à parcela variável, para usina "p", no produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

PARAM_E_PV_ATUAL_{p,t,l,m} é o Parâmetro E referente à parcela variável, definido na Habilitação Técnica, Atualizado, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

PARAM_F_PV_ATUAL_{p,t,l,m} é o Parâmetro F referente à parcela variável, definido na Habilitação Técnica, Atualizado, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

DIAS_U_m é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "

60.1.10.1. O Parâmetro de reajuste "E", referente à parcela variável é atualizado, anualmente no mês de novembro, verificando a variação do índice de preços dos consumidores americanos CPI-U, conforme seguinte equação:

Se o mês de apuração "m" for o mês de novembro:

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

$$PARAM_E_PV_ATUAL_{p,t,l,m} = PARAM_E_PV_{p,t,l} * \frac{CPI_U_{m-1}}{CPI_U_{mht-1}}$$

Caso contrário:

$$PARAM_E_PV_ATUAL_{p,t,l,m} = PARAM_E_PV_ATUAL_{p,t,l,m-1}$$

Onde:

PARAM_E_PV_ATUAL_{p,t,l,m} é o Parâmetro E referente à parcela variável, definido na Habilitação Técnica, Atualizado, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

PARAM_E_PV_{p,t,l} é o Parâmetro E definido na Habilitação Técnica, referente à parcela variável para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

CPI_U_{m-1} é o Valor Absoluto do Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-U, no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

A atualização deve respeitar o prazo de 12 meses decorridos do mês "mht-1".

Para o primeiro mês de cálculo, caso seja anterior ao mês da primeira atualização, o Parâmetro E referente à parcela variável, definido na Habilitação Técnica, Atualizado (PARAM_E_PV_ATUAL_{p,t,l,m}) assumirá o valor do Parâmetro F referente à parcela variável, definido na Habilitação Técnica (PARAM_E_PV_{p,t,l}).

Para o primeiro mês de cálculo, que seja posterior ao mês da primeira atualização, o Parâmetro E referente à parcela variável, definido na Habilitação Técnica, Atualizado (PARAM_E_PV_ATUAL_{p,t,l,m}) é obtido utilizando a Variação Percentual do CPI-U do último mês de novembro.

60.1.11. O Parâmetro de reajuste "F", referente à parcela variável é atualizado anualmente de acordo com a variação de IPCA, e a cotação do dólar, conforme seguinte equação:

Se o mês de apuração "m" for o mês de novembro:

$$PARAM_F_PV_ATUAL_{p,t,l,m} = PARAM_F_PV_{p,t,l} * \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_{mht-1}}$$

Caso contrário:

$$PARAM_F_PV_ATUAL_{p,t,l,m} = PARAM_F_PV_ATUAL_{p,t,l,m-1}$$

Onde:

PARAM_F_PV_ATUAL_{p,t,l,m} é o Parâmetro F referente à parcela variável, definido na Habilitação Técnica, Atualizado, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

PARAM_F_PV_{p,t,l} é o Parâmetro F definido na Habilitação Técnica, referente à parcela variável para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

NIPCA_{m-1} é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

Importante:

A atualização deve respeitar o prazo de 12 meses decorridos do mês "mht-1".

Para o primeiro mês de cálculo, caso seja anterior ao mês da primeira atualização, o Parâmetro F referente à parcela variável, definido na Habilitação Técnica, Atualizado ($PARAM_F_PV_ATUAL_{p,t,l,m}$) assumirá o valor do Parâmetro F referente à parcela variável, definido na Habilitação Técnica ($PARAM_F_PV_{p,t,l}$).

Para o primeiro mês de cálculo, que seja posterior ao mês da primeira atualização, o Parâmetro F referente à parcela variável, definido na Habilitação Técnica, Atualizado ($PARAM_F_PV_ATUAL_{p,t,l,m}$) é obtido utilizando a Variação Percentual do IPCA do último mês de novembro.

60.2. Para empreendimentos termelétricos a gás natural enquadradas no PPT, o preço do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PCOMB_{p,t,l,m} = GAS_PPT_{p,t,l,m-1}$$

Onde:

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$GAS_PPT_{p,t,l,m-1}$ é o Preço de Referência do Gás Natural para empreendimentos enquadrados no PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

60.3. Para empreendimentos termelétricos a óleo diesel, o preço do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PCOMB_{p,t,l,m} = M_ODI_{t,l,m}$$

Onde:

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_ODI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

60.3.1. O valor médio do preço do óleo diesel no mercado internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_ODI_{t,l,m} = ODI_SF_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

$M_ODI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

ODI_SF_{m-1} é o Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional, sem frete, no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do óleo diesel no mercado internacional sem frete, é considerado o preço do óleo diesel no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

60.4. Para empreendimentos termelétricos a óleo combustível, do tipo baixo teor de enxofre, o preço do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PCOMB_{p,t,l,m} = M_OCBI_{t,l,m}$$

Onde:

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_OCBI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

60.4.1. O valor médio do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre no mercado internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_OCBI_{t,l,m} = OCBI_SF_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

$M_OCBI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$OCBI_SF_{m-1}$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional, sem frete, no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre no mercado internacional sem frete, é considerado o preço do combustível no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

60.5. Para empreendimentos termelétricos a óleo combustível, do tipo alto teor de enxofre, o preço do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PCOMB_{p,t,l,m} = M_OCAI_{t,l,m}$$

Onde:

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_OCAI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

60.5.1. O valor médio do preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre no mercado internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_OCAI_{t,l,m} = OCAI_SF_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

$M_OCAI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional para cada produto, "t", do leilão, "l", no mês de apuração "m"

$OCAI_SF_{m-1}$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional, sem frete, no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre no mercado internacional sem frete, é considerado o preço do combustível no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

60.6. Para empreendimentos termelétricos a carvão mineral importado, o preço do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PCOMB_{p,t,l,m} = M_CMI_{t,l,m}$$

Onde:

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_CMI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Carvão Mineral Importado para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

60.6.1. O valor médio do preço do carvão mineral importado é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_CMI_{t,l,m} = CMI_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

$M_CMI_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Carvão Mineral Importado para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CMI_{m-1} é o Preço do Carvão Mineral Importado no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias Úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do carvão mineral importado, é considerado o preço do combustível no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

60.7. Para empreendimentos termelétricos a coque de petróleo o preço do combustível será obtido de acordo com o ano de realização do leilão. Para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2008, inclusive, o valor do combustível utilizado é o preço do coque de petróleo no mercado internacional. O preço do combustível para empreendimentos termelétricos a coque de petróleo é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PCOMB_{p,t,l,m} = M_CPET_{t,l,m}$$

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

Onde:

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_CPET_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Coque de Petróleo no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

60.7.1. O valor médio do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a coque de petróleo é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$M_CPET_{t,l,m} = CPET_{m-1} * \frac{\sum_{d \in m-1} TMC_d}{DIAS_U_{m-1}}$$

Onde:

$M_CPET_{t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço do Coque de Petróleo no mercado Internacional para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$CPET_{m-1}$ é o Preço do Coque de Petróleo no mercado Internacional no mês anterior ao de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_m$ é a Quantidade de Dias Úteis no mês de apuração "m"

Importante:

Para obtenção do valor médio do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a coque de petróleo, é considerado o preço do combustível no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis.

60.8. Para os demais empreendimentos termelétricos, cujo combustível não esteja elencado acima, o preço do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PCOMB_{p,t,l,m} = M_PDCOMB_{p,t,l,m}$$

Onde:

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$M_PDCOMB_{p,t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço dos Demais Combustíveis da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

60.8.1. O valor médio do preço dos demais combustíveis é obtido de acordo com as seguintes equações:

60.8.1.1. Para as usinas comprometidas com leilões realizados de 2013 em diante:

Se o mês de apuração for novembro:

$$M_PDCOMB_{p,t,l,m} = PDCOMB_{p,t,l} * \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_{mht-1}}$$

Caso contrário:

$$M_PDCOMB_{p,t,l,m} = M_PDCOMB_{p,t,l,muat}$$

Onde:

$M_PDCOMB_{p,t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço dos Demais Combustíveis da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PDCOMB_{p,t,l}$ é o Preço dos Demais Combustíveis da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$NIPCA_m$ é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do preço do combustível

60.8.1.2. Para as usinas comprometidas com os demais leilões:

Se o mês de apuração for novembro:

$$M_PDCOMB_{p,t,l,m} = PDCOMB_{p,t,l} * VP_IPCA_{t,l,m}$$

Caso contrário:

$$M_PDCOMB_{p,t,l,m} = M_PDCOMB_{p,t,l,muat}$$

Onde:

$M_PDCOMB_{p,t,l,m}$ é o Valor Médio do Preço dos Demais Combustíveis da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PDCOMB_{p,t,l}$ é o Preço dos Demais Combustíveis da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização do preço do combustível

Importante:

No mês de início de suprimento, para empreendimentos comprometidos com CCEAR provenientes de Leilões de Energia Nova, será realizada a atualização do valor do Valor Médio do Preço dos Demais Combustíveis ($M_PDCOMB_{p,t,l}$) utilizando a Variação Percentual do IPCA do mês de novembro.

Os CCEARs definem como mês base a ser utilizado para a atualização o estabelecido na Portaria MME nº42/2007 (mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"), entretanto deve ser considerado estabelecido nos Informes Técnicos da EPE específicos para cada leilão.

61. Os preços de referência dos combustíveis dos empreendimentos que negociaram nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou nos Leilões de Energia Existente são obtidos de acordo com as seguintes equações:

61.1. Para empreendimentos termelétricos a gás natural não enquadrados no PPT, o preço de referência do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PRCOMB_{p,t,l} = R_GN_{p,t,l}$$

Onde:

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$R_GN_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Gás Natural não PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

61.1.1. Para empreendimentos a gás natural, que negociaram energia em leilões realizados de 2017 em diante, o valor médio vinculado ao reajuste da receita fixa do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT,

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

é determinado pelo preço do combustível no mês habilitação técnica, de acordo com a opções escolhidas pelo empreendimento:

$$R_{GN_{p,t,l}} = (PARAM_{A_{p,t,l}} * GNNYMEX_{REF_{t,l}} + PARAM_{B_{p,t,l}} * PBRENT_{REF_{t,l}} + PARAM_{C_{p,t,l}} * NBP_{REF_{t,l}} + PARAM_{D_{p,t,l}} * JKM_{REF_{t,l}} + PARAM_{E_{p,t,l}}) * TMC_{REF_{t,l}} + PARAM_{F_{p,t,l}}$$

Onde:

$R_{GN_{p,t,l}}$ é o Valor de Referência do Preço do Gás Natural não PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$GNNYMEX_{REF_{t,l}}$ é a Cotação de Gás Natural de Referência para cada produto "t", do leilão "l"

$PBRENT_{REF_{t,l}}$ é a Cotação do Petróleo Brent de Referência para cada produto "t", do leilão "l"

$NBP_{REF_{t,l}}$ é a Cotação do UK National Balancing Point de Referência para cada produto "t", do leilão "l"

$JKM_{REF_{t,l}}$ é a Cotação do Japan/KoreaMarker - JKM de Referência para cada produto "t", do leilão "l"

$PARAM_{A_{p,t,l}}$ é o Parâmetro A, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

$PARAM_{B_{p,t,l}}$ é o Parâmetro B, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

$PARAM_{C_{p,t,l}}$ é o Parâmetro C, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

$PARAM_{D_{p,t,l}}$ é o Parâmetro D, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

$PARAM_{E_{p,t,l,m}}$ é o Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PARAM_{F_{p,t,l,m}}$ é o Parâmetro F, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$TMC_{REF_{t,l}}$ é a Taxa de Câmbio de Referência para cada produto "t", do leilão "l"

61.1.2. Para empreendimentos a gás natural, que negociaram energia em leilões realizados em 2016, o valor médio vinculado ao reajuste da receita fixa do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, é determinado pelo preço do combustível no mês habilitação técnica, de acordo com a opções escolhidas pelo empreendimento:

$$R_{GN_{p,t,l}} = (PARAM_{A_{p,t,l}} * GNNYMEX_{mht-1} + PARAM_{B_{p,t,l}} * PBRENT_{mht-1} + PARAM_{C_{p,t,l}} * NBP_{mht-1} + PARAM_{D_{p,t,l}} * JKM_{mht-1} + PARAM_{E_{p,t,l}}) * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_{U_{mht-1}}} + PARAM_{F_{p,t,l}}$$

Onde:

$R_{GN_{p,t,l}}$ é o Valor de Referência do Preço do Gás Natural não PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$GNNYMEX_{mht-1}$ é a Cotação do Fechamento do Contrato Futuro de Gás Natural no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

$PBRENT_{mht-1}$ é a cotação do petróleo no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

NBP_{mht-1} é a Cotação Média do UK National Balancing Point no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

JKM_{mht-1} é a Cotação Média do Japan/KoreaMarker - JKM no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

$PARAM_{A_{p,t,l}}$ é o Parâmetro A, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

$PARAM_{B_{p,t,l}}$ é o Parâmetro B, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

PARAM_C_{p,t,l} é o Parâmetro C, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

PARAM_D_{p,t,l} é o Parâmetro D, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"

PARAM_E_{p,t,l,m} é o Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

PARAM_F_{p,t,l,m} é o Parâmetro F, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

DIAS_U_{mht-1} é a Quantidade de Dias Úteis no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

61.1.3. O valor de referência do preço do combustível para empreendimentos termelétricos a gás natural, não enquadrados no PPT, para leilões anteriores a 2016, é obtido de acordo com a seguinte equação:

Se o empreendimento negociou em Leilões de Energia Nova anteriores a 2009 ou optou pela cotação NYMEX:

$$R_{GN_{p,t,l}} = GNNYMEX_{mht-1} * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_U_{mht-1}}$$

Se o empreendimento optou pela cotação considerado o preço de três combustíveis no mercado internacional para reajuste da receita fixa:

$$R_{GN_{p,t,l}} = (0,5 * PCF1_{mht-1} + 0,25 * PCF2_{mht-1} + 0,25 * PCF3_{mht-1}) * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_U_{mht-1}}$$

Caso contrário:

$$R_{GN_{p,t,l}} = PBRENT_{mht-1} * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_U_{mht-1}}$$

Onde:

R_GN_{p,t,l} é o Valor de Referência do Preço do Gás Natural não PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

GNNYMEX_{mht-1} é a Cotação do Fechamento do Contrato Futuro de Gás Natural no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

PBRENT_{mht-1} é a cotação do petróleo no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

PCF1_{m-1} é o Preço do Combustível 1 no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

PCF2_{m-1} é o Preço do Combustível 2 no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

PCF3_{m-1} é o Preço do Combustível 3 no mês anterior ao mês de apuração "m-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

DIAS_U_{mht-1} é a Quantidade de Dias Úteis no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

Para obtenção do valor do fechamento do contrato futuro de gás natural, ou do preço do petróleo Brent, é considerada a cotação de fechamento, a taxa de câmbio diária e os dias úteis. Este valor é baseado nas informações do mês anterior ao do requerimento da habilitação técnica para participação no leilão.

61.2. Para empreendimentos termelétricos a gás natural enquadradas no PPT, o preço de referência do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PRCOMB_{p,t,l} = GAS_PPT_{p,t,l,ml}$$

Onde:

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$GAS_PPT_{p,t,l,ml}$ é o Preço de Referência do Gás Natural para empreendimentos enquadrados no PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "ml"

"ml" é o mês de referência para reajuste do leilão

61.3. Para empreendimentos termelétricos a óleo diesel, o preço de referência do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PRCOMB_{p,t,l} = R_ODI_{p,t,l}$$

Onde:

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$R_ODI_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

61.3.1. O valor de referência do preço do óleo diesel no mercado internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_ODI_{p,t,l} = ODI_SF_{mht-1} * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_U_{mht-1}}$$

Onde:

$R_ODI_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

ODI_SF_{mht-1} é o Preço do Óleo Diesel no mercado Internacional, sem frete, no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_{mht-1}$ é a Quantidade de Dias Úteis no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

Para obtenção do valor de referência do preço do óleo diesel no mercado internacional, é considerado o preço do óleo combustível no mercado internacional sem frete, a taxa de câmbio diária e os dias úteis. Este valor é baseado nas informações do mês anterior ao do requerimento da habilitação técnica para participação no leilão.

61.4. Para empreendimentos termelétricos a óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre, o preço de referência do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PRCOMB_{p,t,l} = R_{OCBI}_{p,t,l}$$

Onde:

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$R_{OCBI}_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

61.4.1. O valor de referência do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_{OCBI}_{p,t,l} = OCBI_{SF_{mht-1}} * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_{U_{mht-1}}}$$

Onde:

$R_{OCBI}_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Combustível do tipo Baixo teor de Enxofre no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$ODI_{SF_{mht-1}}$ é o preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre no mercado Internacional, sem frete, no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_{U_{mht-1}}$ é a Quantidade de Dias Úteis no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

Para obtenção do valor de referência do preço do óleo combustível do tipo baixo teor de enxofre, é considerado o preço do óleo combustível no mercado internacional sem frete, a taxa de câmbio diária e os dias úteis. Este valor é baseado nas informações do mês anterior ao do requerimento da habilitação técnica para participação no leilão.

61.5. Para empreendimentos termelétricos a óleo combustível do tipo alto teor de enxofre, o preço de referência do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PRCOMB_{p,t,l} = R_{OCAI}_{p,t,l}$$

Onde:

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$R_OCAI_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

61.5.1. O valor de referência do preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_OCAI_{p,t,l} = OCAI_SF_{mht-1} * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_U_{mht-1}}$$

Onde:

$R_OCAI_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$OCAI_SF_{mht-1}$ é o Preço do Óleo Combustível do tipo Alto teor de Enxofre no mercado Internacional, sem frete, no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_{mht-1}$ é a Quantidade de Dias Úteis no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

Para obtenção do valor de referência do preço do óleo combustível do tipo alto teor de enxofre, é considerado o preço do óleo combustível no mercado internacional sem frete, a taxa de câmbio diária e os dias úteis. Este valor é baseado nas informações do mês anterior ao do requerimento da habilitação técnica para participação no leilão.

61.6. Para empreendimentos termelétricos a carvão mineral importado, o preço de referência do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PRCOMB_{p,t,l} = R_CMI_{p,t,l}$$

Onde:

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$R_CMI_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Carvão Mineral Importado no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

61.6.1. O valor de referência do preço do carvão mineral importado internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_CMI_{p,t,l} = CMI_{mht-1} * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_U_{mht-1}}$$

Onde:

$R_CMI_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Carvão Mineral Importado no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

CMI_{mht-1} é o Preço do Carvão Mineral Importado no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_{mht-1}$ é a Quantidade de Dias Úteis no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

Para obtenção do valor de referência do preço do carvão mineral importado, é considerado o preço do combustível no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis. Este valor é baseado nas informações do mês anterior ao do requerimento da habilitação técnica para participação no leilão.

61.7. Para empreendimentos termelétricos a coque de petróleo, o preço de referência do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PRCOMB_{p,t,l} = R_CPET_{p,t,l}$$

Onde:

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$R_CPET_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Coque de Petróleo no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

61.7.1. O valor de referência do preço do coque de petróleo internacional é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_CPET_{p,t,l} = CPET_{mht-1} * \frac{\sum_{d \in mht-1} TMC_d}{DIAS_U_{mht-1}}$$

Onde:

$R_CPET_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço do Coque de Petróleo no mercado Internacional da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$CPET_{mht-1}$ é o Preço do Coque de Petróleo no mercado Internacional no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

TMC_d é a Taxa de Câmbio Diária para o dia "d"

$DIAS_U_{mht-1}$ é a Quantidade de Dias Úteis no mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão "mht-1"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

Para obtenção do valor de referência do preço do coque de petróleo internacional, é considerado o preço do combustível no mercado internacional, a taxa de câmbio diária e os dias úteis. Este valor é baseado nas informações do mês anterior ao do requerimento da habilitação técnica para participação no leilão.

61.8. Para os demais empreendimentos, o preço de referência do combustível é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$PRCOMB_{p,t,l} = R_PDCOMB_{p,t,l}$$

Onde:

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$R_PDCOMB_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço dos Demais Combustíveis da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

61.8.1. O valor de referência do preço dos demais combustíveis é obtido de acordo com a seguinte equação:

$$R_PDCOMB_{p,t,l} = PDCOMB_{p,t,l}$$

Onde:

$R_PDCOMB_{p,t,l}$ é o Valor de Referência do Preço dos Demais Combustíveis da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$PDCOMB_{p,t,l}$ é o Preço dos Demais Combustíveis da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

3.5.2. Dados de Entrada do Cálculo dos Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova, realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

Preço do Carvão Mineral Importado		
CMI_m	Descrição	Preço do carvão mineral importado referente a média do preço do carvão mineral importado (CIF ARA), publicado pela <i>Platts - Coal Trader International</i> no mês de apuração, "m"
	Unidade	USD/MMBTU
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço do Coque de Petróleo no Mercado Internacional		
CPET_m	Descrição	Preço do coque de petróleo no mercado internacional referente ao preço médio mensal dos valores da cotação de preços semanais do coque equivalente (<i>US Gulf 5/6% sulphur <50HGI</i>), publicado pela <i>Platts International Coal Report</i> no mês de apuração "m"
	Unidade	USD/mt
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Valor Absoluto do Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-U		
CPI_U_m	Descrição	Valor Absoluto do Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-U, no mês de apuração "m", publicado pelo Bureau of Labor Statistics, do Department of Labor dos Estados Unidos da América"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Quantidade de Dias Úteis		
DIAS_U_m	Descrição	Quantidade de dias úteis no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço de Referência do Gás Natural para empreendimentos Enquadrados no PPT		
GAS_PPT_{p,t,l,m}	Descrição	Preço de Referência do Gás Natural para empreendimentos enquadrados no PPT da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MMBTU
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos

Cotação do Fechamento do Contrato Futuro de Gás Natural na Nymex

GNNYMEX_m	Descrição	Cotação do fechamento do contrato futuro de gás natural na NYMEX referente ao antepenúltimo dia útil dos Estados Unidos - <i>Henry Hub Natural Gas Futures Contracts</i> - NG1, publicado pela <i>Platts - Gas Daily</i> , no mês de apuração, "m"
	Unidade	USD/MMBTU
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Cotação de Gás Natural na Nymex de Referência

GNNYMEX_REF_{t,l}	Descrição	Cotação de gás natural na NYMEX de Referência para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	USD/MMBTU
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Cotação Média do UK National Balancing Point

NBP_m	Descrição	Cotação Média do UK National Balancing Point no mês de apuração "m"
	Unidade	US\$/MMBTU
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Cotação do UK National Balancing Point de Referência

NBP_REF_{t,l}	Descrição	Cotação do UK National Balancing Point de Referência para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	US\$/MMBTU
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Cotação Média do Japan/KoreaMarker - JKM

JKM_m	Descrição	Cotação Média do Japan/KoreaMarker - JKM no mês de apuração "m"
	Unidade	US\$/MMBTU
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Cotação do Japan/KoreaMarker - JKM de Referência		
JKM_REF_{t,l}	Descrição	Cotação Média do Japan/KoreaMarker - JKM de Referência para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	US\$/MMBTU
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Preço do Óleo Combustível Tipo Alto Teor de Enxofre sem Frete		
OCAI_SF_m	Descrição	Preço do óleo combustível tipo Alto teor de Enxofre equivalente no mercado internacional - <i>US Gulf nº 6 3% USG waterborne Platts mid</i> , sem frete, no mês de apuração, "m"
	Unidade	USD/kg
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Preço do Óleo Combustível Tipo Baixo Teor de Enxofre sem Frete		
OCBI_SF_m	Descrição	Preço do óleo combustível tipo baixo teor de enxofre equivalente no mercado internacional - <i>US Gulf nº 6 1% USG waterborne Platts mid</i> , sem frete, no mês de apuração, "m"
	Unidade	USD/k0067
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Preço do Óleo Diesel sem Frete		
ODI_SF_m	Descrição	Preço do óleo diesel equivalente no mercado internacional - <i>US Gulf nº 2 waterborne Platts mid</i> , sem frete, no mês de apuração "m"
	Unidade	USD/litro
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro A, definido na Habilitação Técnica		
PARAM_A_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro A, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro B, definido na Habilitação Técnica		
PARAM_B_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro B, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro C, definido na Habilitação Técnica		
PARAM_C_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro C, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro D, definido na Habilitação Técnica		
PARAM_D_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro D, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica		
PARAM_E_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro F, definido na Habilitação Técnica		
PARAM_F_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro F, definido na Habilitação Técnica, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro A, definido na Habilitação Técnica referente à Parcela Variável		
PARAM_A_PV_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro A, definido na Habilitação Técnica, referente à Parcela Variável para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro B, definido na Habilitação Técnica referente à Parcela Variável		
PARAM_B_PV_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro B, definido na Habilitação Técnica referente à Parcela Variável, para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro C, definido na Habilitação Técnica referente à Parcela Variável		
PARAM_C_PV_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro C, definido na Habilitação Técnica, referente à Parcela Variável para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro D, definido na Habilitação Técnica referente à Parcela Variável		
PARAM_D_PV_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro D, definido na Habilitação Técnica, referente à Parcela Variável para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica referente à Parcela Variável		
PARAM_E_PV_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro E, definido na Habilitação Técnica, referente à Parcela Variável para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Parâmetro F, definido na Habilitação Técnica referente à Parcela Variável		
PARAM_F_PV_{p,t,l}	Descrição	Parâmetro F, definido na Habilitação Técnica, referente à Parcela Variável para usina "p", do produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Cotação do Petróleo Brent		
PBRENT_m	Descrição	Cotação do petróleo Brent referente a média mensal das médias das cotações superior e inferior do petróleo <i>Brent (dated brent)</i> , publicado pela <i>Platts - Crude oil Marketwire Report</i> no mês de apuração, "m"
	Unidade	USD/bbl
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Cotação do Petróleo de Referência		
PBRENT_REF_{t,i}	Descrição	Cotação do petróleo Brent de Referência para cada produto "t", do leilão "i"
	Unidade	USD/bbl
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Preço do Combustível 1		
PCF1_m	Descrição	Preço do combustível 1 representado pelas médias mensais dos pontos médios diários das cotações superior e inferior referentes ao um mês publicados no <i>Platts Oilgram Price Report</i> , tabela <i>Product Price Assessments</i> , do produto designado na referida publicação por <i>fuel oil 3,5% cargoes FOB med basis Italy</i> no mês de apuração, "m"
	Unidade	USD/mt
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Preço do Combustível 2		
PCF2_m	Descrição	Preço do combustível 2 representado pela média mensal dos pontos médios diários das cotações superior e inferior, referentes a um mês publicados no <i>Platts Oilgram Price Report</i> , tabela <i>Product Price Assessments</i> , do produto designado na referida publicação por <i>fuel oil 6 sulphur 1% 8° API US Gulf Coast waterborne</i> no mês de apuração, "m"
	Unidade	USD/mt
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Preço do Combustível 3		
PCF3_m	Descrição	Preço do combustível 3 representado pela média mensal dos pontos médios diários das cotações superior e inferior, referentes a um mês publicados no <i>Platts Oilgram Price Report</i> , tabela <i>Product Price Assessments</i> , do produto designado na referida publicação por <i>fuel oil 1% sulphur cargoes FOB NWE</i> no mês de apuração "m"
	Unidade	USD/mt
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Preço dos Demais Combustíveis		
PDCOMB_{p,t,l}	Descrição	Valor preço dos demais combustíveis da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l" equivalente ao CVU vinculado aos Custos do Combustível constante no CCEAR
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos
Taxa de Câmbio Diária		
TMC_d	Descrição	Taxa de câmbio diária, referente à cotação de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN (PTAX-800) para o dia "d"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	BACEN
	Valores Possíveis	Positivos
Taxa de Câmbio de Referência		
TMC_REF_{t,l}	Descrição	Taxa de Câmbio de Referência para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
Variação Percentual do IPCA		
VP_IPCA_{t,l,m}	Descrição	Varição percentual do IPCA para o produto "t" do leilão, "l", no mês de apuração, "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (Anexo I - Cálculo da variação do Índice de preços do Consumidor Amplo - IPCA)
	Valores Possíveis	Positivos

3.5.3. Dados de Saída do Cálculo dos Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente

Variação Percentual do Combustível		
VP_COMB_{p,t,l,m}	Descrição	Variação percentual do combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos

Preço do Combustível		
PCOMB_{p,t,l,m}	Descrição	Preço do combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/unidade do combustível
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Preço de Referência do Combustível		
PRCOMB_{p,t,l}	Descrição	Preço de referência do combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/unidade do combustível
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.6. ANEXO VI – Cálculo do CVU Estrutural dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou nos Leilões de Energia Existente

Objetivo:

Determinar o CVU Estrutural dos empreendimentos que negociaram energia nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou nos Leilões de Energia Existente, que será utilizado nos modelos de programação energética e formação de preço.

Contexto:

O Custo Variável Unitário das termelétricas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade é utilizado nos modelos de programação energética e formação de preço, no entanto para esta finalidade são utilizados o horizonte de curto e médio prazo.

Para o horizonte de curto prazo, que se refere ao período inicial de dois meses, será utilizado o CVU conjuntural, determinado ao longo deste documento, e que retrata a variação verificada do preço dos combustíveis desde a data do leilão e deverá ser utilizado para fins de despacho.

Para o horizonte de médio prazo, que se refere aos 58 meses de um período total de sessenta meses, será utilizado o CVU Estrutural, calculado neste anexo, e que busca representar a variação do preço dos combustíveis no médio prazo. A Figura 27 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

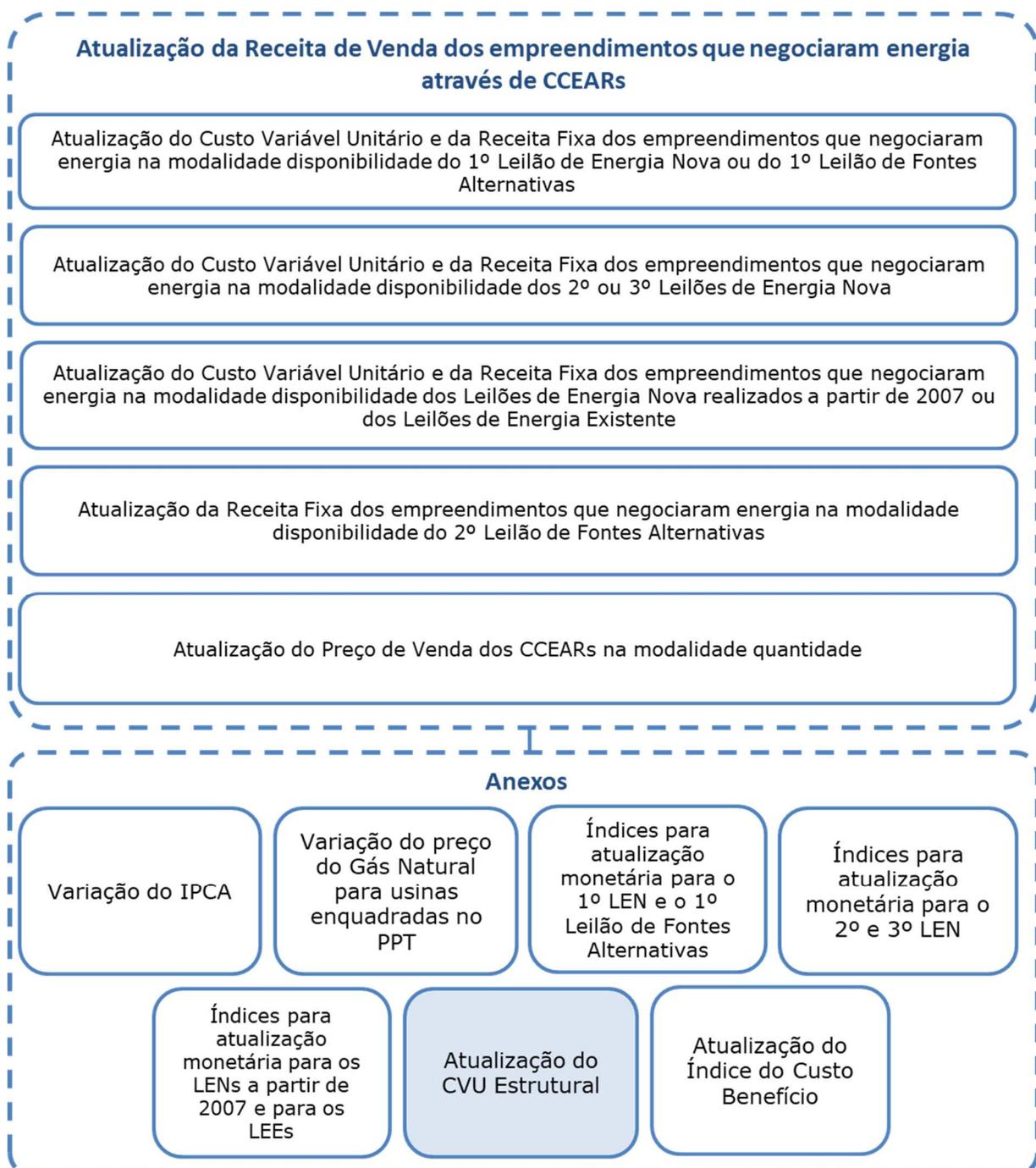


Figura 27: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”

3.6.1. Cálculo do CVU Estrutural

O CVU estrutural dos empreendimentos que negociaram nos Leilões de Energia Nova/Existente é calculado mensalmente, em função da parcela referente ao custo atualizado do combustível, e pela parcela referente aos demais custos variáveis, conforme os seguintes comandos:

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO VI – Cálculo do CVU Estrutural dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou nos Leilões de Energia Existente

62. Para os empreendimentos de geração termelétrica, exceto os relacionados no 3º do art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, a parcela atualizada do CVU Estrutural, vinculada ao custo com combustível dos empreendimentos é obtida através do produto do fator de conversão de combustível pelo preço do combustível da usina, de acordo com a seguinte equação:

Se o empreendimento negociou em leilões anteriores a 2009:

$$CVU_E_COMB_A_{p,t,l,m} = FCONV_{p,t,l} * PCOMB_MED_{p,t,l,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_E_COMB_A_{p,t,l,m} = FCONV_{p,t,l} * PCOMB_FUT_{p,t,l,m}$$

Onde:

CVU_E_COMB_A_{p,t,l,m} é o CVU Estrutural Atualizado vinculado ao custo com Combustível, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

FCONV_{p,t,l} é o Fator de Conversão de Combustível em energia elétrica da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

PCOMB_MED_{p,t,l,m} é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para o produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m", equivalente à Média dos 12 Meses anteriores ao mês de apuração

PCOMB_FUT_{p,t,l,m} é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para o produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m", equivalente à Expectativa de Preço Futuro para o período de dez anos a partir do ano de realização do leilão, inclusive.

63. Para os empreendimentos de geração termelétrica relacionados no §3º do art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, a parcela atualizada do CVU Estrutural, vinculada ao custo com combustível dos empreendimentos é obtida através do produto do fator de conversão de combustível pelo preço do combustível da usina, de acordo com a seguinte equação:

$$CVU_E_COMB_A_{p,t,l,m} = CVU_COMB_{p,t,l}$$

Onde:

CVU_E_COMB_A_{p,t,l,m} é o CVU Estrutural Atualizado vinculado ao custo com Combustível, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CVU_COMB_{p,t,l} é o CVU vinculado ao custo do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

64. A parcela do CVU Estrutural vinculada aos demais custos variáveis atualizada é obtida através do produto do CVU vinculado aos demais custos pelo percentual de variação do IPCA.

- 64.1. Para empreendimentos comprometidos com CCEAR proveniente de Leilões de Energia Nova/Existente realizados de 2011 em diante, o cálculo é realizado de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for o mês de referência para atualização definido no CCEAR (Tabela 3):

$$CVU_E_DC_A_{p,t,l,m} = CVU_DC_{p,t,l} * \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_{mht-1}}$$

Caso contrário:

$$CVU_E_DC_A_{p,t,l,m} = CVU_E_DC_A_{p,t,l,muat}$$

Onde:

CVU_E_DC_A_{p,t,l,m} é o CVU Estrutural Atualizado vinculado aos Demais custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR - ANEXO VI – Cálculo do CVU Estrutural dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou nos Leilões de Energia Existente

$CVU_DC_{p,t,l}$ é o CVU vinculado aos Demais Custos da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”

$NIPCA_m$ é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração “m”

“mht-1” é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

“muat” refere-se ao mês da última atualização do CVU da parcela de usina “p”

Importante:

Os CCEARs definem como mês base a ser utilizado para a atualização o estabelecido na Portaria MME nº42/2007 (mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão “mht-1”), entretanto deve ser considerado o estabelecido nos Informes Técnicos da EPE específicos para cada leilão.

64.2. Para os demais leilões, o cálculo é realizado de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for o mês de referência para atualização definido no CCEAR (Tabela 3):

$$CVU_E_DC_A_{p,t,l,m} = CVU_DC_{p,t,l} * VP_IPCA_{t,l,m}$$

Caso contrário:

$$CVU_E_DC_A_{p,t,l,m} = CVU_E_DC_A_{p,t,l,muat}$$

Onde:

$CVU_E_DC_A_{p,t,l,m}$ é o CVU Estrutural Atualizado vinculado aos Demais custos da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, no mês de apuração “m”

$CVU_DC_{p,t,l}$ é o CVU vinculado aos Demais Custos da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”

$VP_IPCA_{t,l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto “t” do leilão “l”, no mês de apuração “m”

“muat” refere-se ao mês da última atualização do CVU dos demais custos

Importante:

No mês de início de suprimento será realizada a atualização do valor do CVU Estrutural vinculado aos Demais Custos ($CVU_E_DC_{p,t,l}$) utilizando a Variação Percentual do IPCA do mês de referência para atualização (Tabela 3) definido no CCEAR.

65. O custo variável unitário estrutural atualizado dos empreendimentos que negociaram nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou nos Leilões de Energia Existente é obtido através da soma das parcelas vinculadas ao combustível e aos demais custos atualizados de acordo com a seguinte equação:

$$CVU_E_{p,t,l,m} = CVU_E_COMB_A_{p,t,l,m} + CVU_E_DC_A_{p,t,l,m}$$

Onde:

$CVU_E_{p,t,l,m}$ é o CVU Estrutural Atualizado da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, no mês de apuração “m”

CVU_E_COMB_A_{p,t,l,m} é o CVU Estrutural Atualizado vinculado ao custo com Combustível, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

CVU_E_DC_A_{p,t,l,m} é o CVU Estrutural Atualizado vinculado aos Demais custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

3.6.2. Dados de Entrada do cálculo do Custo Variável Unitário Estrutural dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou dos Leilões de Energia Existente

Custo Variável Unitário vinculado aos Demais Custos da usina		
CVU_DC_{p,t,l}	Descrição	CVU vinculado aos Demais Custos variáveis da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Fator de Conversão de Combustível		
FCONV_{p,t,l}	Descrição	Fator de conversão de combustível em energia elétrica da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor		
NIPCA_m	Descrição	Valor absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	IBGE
	Valores Possíveis	Positivos
Preço do Combustível equivalente à expectativa de preço futuro para o período de dez anos a partir do ano de realização do Leilão		
PCOMB_FUT_{p,t,l,m}	Descrição	Preço do combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m", equivalente à expectativa de preço futuro do combustível, para o período de 10 anos, contados a partir do ano de realização do leilão, estimado com base nas projeções de combustíveis equivalentes do cenário de referência publicado pela <i>Energy Information Administration – EIA no Annual Energy Outlook – AEO</i>
	Unidade	R\$/unidade do combustível
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Preço do Combustível equivalente à média dos 12 meses anteriores à habilitação técnica da usina		
PCOMB_MED_{p,t,l,m}	Descrição	Preço do combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m", equivalente à média dos preços de fechamento diário, do mercado <i>SPOT</i> , publicado no <i>Platts Oilgram Price Report</i> , nos 12 últimos meses.
	Unidade	R\$/unidade do combustível
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Varição percentual do IPCA		
VP_IPCA_{t,l,m}	Descrição	Varição percentual do IPCA para o produto "t" do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (Anexo I – Cálculo da variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA)
	Valores Possíveis	Positivos

3.6.3. Dados de Saída do cálculo do Custo Variável Unitário Estrutural dos empreendimentos que negociaram energia na modalidade disponibilidade nos Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou dos Leilões de Energia Existente

CVU Estrutural atualizado da usina		
CVU_{E_{p,t,l,m}}	Descrição	CVU Estrutural atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos

3.7. ANEXO VII – Atualização do Índice de Custo Benefício e Receita Fixa Original

Objetivo:

Determinar o Índice de Custo Benefício (ICB) e Receita Fixa Original atualizada das usinas comprometidas com CCEARs na modalidade disponibilidade, para fins de cálculo do MCS D de Energia Nova, incluindo também as reduções permanentes e rescisões conforme normativos em vigor.

Contexto:

Para os CCEARs na modalidade disponibilidade, deverá ser considerado o ICB, que foi base para a comparação de diferentes empreendimentos no leilão de energia nova, tanto para fins de mecanismo reverso, quanto para valoração das cessões decorrentes do mecanismo. Além disso, nos casos de rescisão e redução permanente é necessário utilizar um valor de receita fixa original atualizada, desconsiderando as reduções temporárias vigentes, para fins de indenização. A Figura 28 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

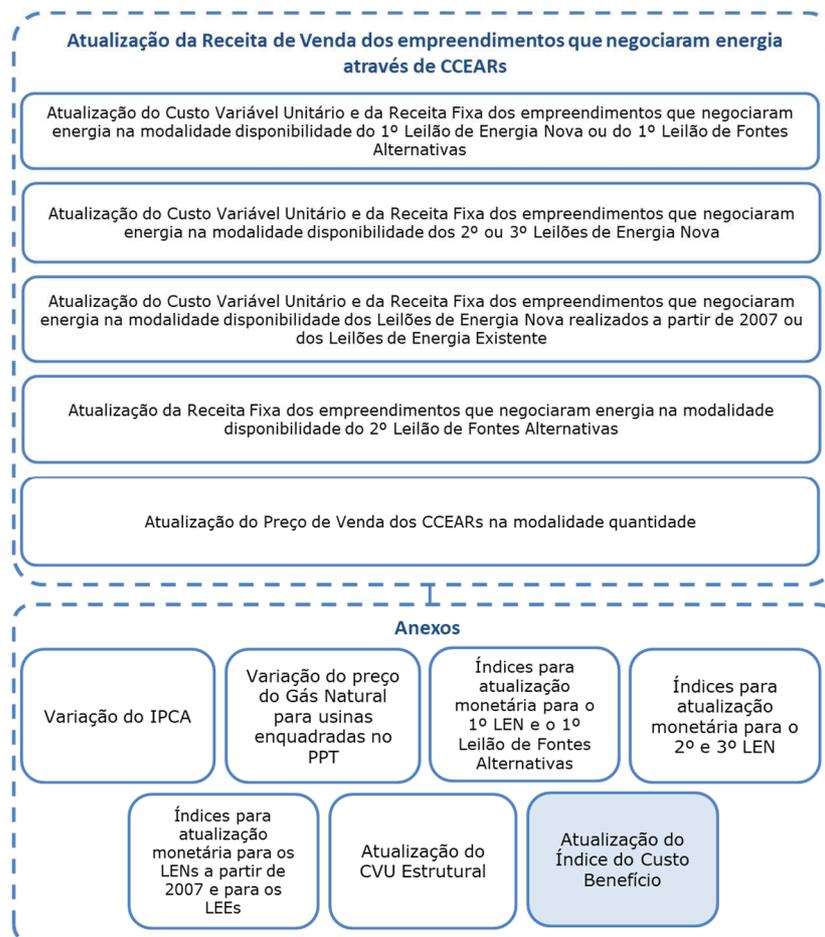


Figura 28: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR”

3.7.1. Atualização do Índice de Custo Benefício

O processo de atualização dos ICBs decorrentes dos leilões tem como base a variação do IPCA, sendo composto pelos seguintes comandos e expressões:

66. O ICB é utilizado como parâmetro para determinação da valoração das cessões do MCSD de Energia Nova para os contratos por disponibilidade.

66.1. Para o 1º, 2º e 3º Leilões de Energia Nova e 1º Leilão de Fontes Alternativas, a atualização do ICB é obtida de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$ICB_{A_{p,t,l,e,m}} = ICB_{p,t,l} * VP_{IPCA_{t,l,m}}$$

Caso contrário:

$$ICB_{A_{p,t,l,e,m}} = ICB_{p,t,l,e,muat}$$

Onde:

$ICB_{A_{p,t,l,e,m}}$ é o Índice de Custo Benefício atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"

$ICB_{p,t,l}$ é o Índice de Custo Benefício do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$VP_{IPCA_{t,l,m}}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m" "muat" refere-se ao mês do último reajuste tarifário da distribuidora compradora

Importante:

Quando não houver histórico associado ao "muat", será calculado o Preço de Venda atualizado ($ICB_{A_{p,t,l,e,muat}}$) utilizando a Variação Percentual do IPCA no último mês de reajuste da distribuidora.

66.2. Para os demais leilões, a atualização do ICB é obtida de acordo com as seguintes equações:

Se o mês de apuração for igual ao mês de referência para atualização definido no CCEAR (Tabela 3):

$$ICB_{A_{p,t,l,e,m}} = ICB_{p,t,l} * VP_{IPCA_{t,l,m}}$$

Caso contrário:

$$ICB_{A_{p,t,l,e,m}} = ICB_{p,t,l,e,muat}$$

Onde:

$ICB_{A_{p,t,l,e,m}}$ é o Índice de Custo Benefício atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"

$ICB_{p,t,l}$ é o Índice de Custo Benefício do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$VP_{IPCA_{t,l,m}}$ é a Variação Percentual do IPCA para o produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m" "muat" refere-se ao mês do último reajuste tarifário da distribuidora compradora

Importante:

Quando não houver histórico associado ao "muat", será calculado o Preço de Venda atualizado ($ICB_{Ap,t,l,e,muat}$) utilizando a Variação Percentual do IPCA do mês de referência para atualização (Tabela 3) definido no CCEAR.

67. A ponderação do Índice de Custo Benefício Atualizado de cada usina é obtida de acordo com a seguinte equação:

$$ICB_{AP_{p,t,l,m}} = \frac{\sum_{e \in EPTL} (QM_{e,m} * ICB_{Ap,t,l,e,m})}{\sum_{e \in EPTL} QM_{e,m}}$$

Onde:

$ICB_{AP_{p,t,l,m}}$ é o Índice de Custo Benefício atualizado e ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$ICB_{Ap,t,l,e,m}$ é o Índice de Custo Benefício atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"

$QM_{e,m}$ Quantidade Sazonalizada do Contrato "e", no mês de apuração "m"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

Importante:

Quando todos os valores $QM_{e,m}$ para os contratos do conjunto "EPTL" forem iguais a zero ou não existirem, o cálculo do $ICB_{AP_{p,t,l,m}}$ deve ser obtido pela média aritmética dos valores de $ICB_{Ap,t,l,e,m}$ dos contratos.

3.7.2. Atualização da Receita Fixa Original

68. A Receita Fixa unitária é determinada para usinas termelétricas, com CVU não nulo, com objetivo de calcular a indenização paga pelo gerador, sem que as reduções temporárias impactem no valor final.
- 68.1. De forma a simplificar as regras de comercialização, estão descritas abaixo as condições de cálculo apenas das usinas ainda passíveis de redução conforme norma vigente, ou seja, apenas os leilões que possuem usinas que não entraram em operação comercial.
- 68.2. Os cálculos referentes à indenização, bem dos seus insumos, serão calculados para todas as usinas enquadradas acima, independente do início de suprimento do contrato.
- 68.3. O ano de referência para o cálculo da receita será o primeiro de suprimento. Caso o primeiro ano de suprimento não se inicie em janeiro será considerado o próximo ano de suprimento que tenha um ano completo.
69. Inicialmente se faz necessária a apuração da Receita Fixa Relacionada ao Combustível, considerando o preço do combustível na data da habilitação técnica, determinada conforme seguinte equação:

$$RFIX_{COMB_{ORI_{p,t,l,f}}} = 8760 * INFLEX_{ORI_{p,t,l,f}} * FCONV_{p,t,l} * PRCOMB_{p,t,l}$$

Onde:

$RFIX_COMB_ORI_{p,t,l,f}$ é a receita Fixa relacionada ao Combustível Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$INFLEX_ORI_{p,t,l,f}$ é a Inflexibilidade Original do Leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$FCONV_{p,t,l}$ é o Fator de Conversão de combustível para energia elétrica da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$PRCOMB_{p,t,l}$ é o Preço de Referência do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

70. De forma a considerar a variação da Receita Fixa Relacionada ao Combustível, é necessária a atualização no mês de novembro da receita considerando o valor atual da parcela combustível do CVU, conforme seguinte equação:

Para usinas a gás natural comprometidas com leilões realizados de 2017 em diante:

$$RFIX_COMB_ORI_A_{p,t,l,f} = 8760 * INFLEX_ORI_{p,t,l,f} * FCONV_{p,t,l} * PM_GN_{p,t,l,m}$$

Para as demais usinas:

$$RFIX_COMB_ORI_A_{p,t,l,f} = 8760 * INFLEX_ORI_{p,t,l,f} * FCONV_{p,t,l} * PCOMB_{p,t,l,m}$$

Onde:

$RFIX_COMB_ORI_A_{p,t,l,f}$ é a receita Fixa relacionada ao Combustível Original Atualizada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$INFLEX_ORI_{p,t,l,f}$ é a Inflexibilidade Original do Leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$FCONV_{p,t,l}$ é o Fator de Conversão de combustível para energia elétrica da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"

$PM_GN_{p,t,l,m}$ é o Preço Médio vinculado ao reajuste da receita fixa do Preço do Gás Natural não PPT, da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

$PCOMB_{p,t,l,m}$ é o Preço do Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"

71. De forma análoga é necessário determinar a Receita Fixa relacionada aos demais custos, referenciada ao momento do leilão, conforme seguinte equação:

$$RFIX_DC_ORI_{p,t,l,f} = RFIX_LEILAO_ORI_{p,t,l,f} - RFIX_COMB_ORI_{p,t,l,f}$$

Onde:

$RFIX_DC_ORI_{p,t,l,f}$ é a receita Fixa Contratual relacionada aos Demais Custos Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$RFIX_LEILAO_ORI_{p,t,l,f}$ é a Receita Fixa Original do Leilão da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$RFIX_COMB_ORI_{p,t,l,f}$ é a receita Fixa relacionada ao Combustível Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

72. Para valorar as indenizações por contrato, tanto a Receita Fixa relacionadas aos Demais Custos, quanto a Receita Fixa Atualizada vinculada ao Combustível, devem ser segregadas para cada contrato, conforme seguintes comandos:

- 72.1. O Fator de Proporcionalização dos Contratos Originais, considera o montante original de cada contrato, com relação os montantes originais de todos os contratos da usina naquele produto, conforme seguinte equação:

$$F_RC_ORI_{p,t,l,e,f} = \frac{MONT_CNTR_ORI_{p,t,l,e,f}}{\sum_{e \in EPTL} MONT_CNTR_ORI_{p,t,l,e,f}}$$

Onde:

$F_RC_ORI_{p,t,l,e,m}$ é o Fator de Rateio de Contratos Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f".

$MONT_CNTR_ORI_{p,t,l,e,f}$ é o Montante Contratual Original no Leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

"EPTL" é o conjunto de contratos CCEAR por Disponibilidade "e", vinculados à parcela de usina "p", comprometida com o produto "t", do leilão "l"

72.2. A Receita Fixa relacionadas aos Demais Custos será proporcionalizada a partir do montante contratual resultante do leilão, ou seja, também sem interferência de reduções anteriores:

$$RFIX_CNTR_DC_{p,t,l,e,f} = RFIX_DC_ORI_{p,t,l,f} * F_RC_ORI_{p,t,l,e,f}$$

Onde:

$RFIX_CNTR_DC_{p,t,l,e,f}$ é a receita Fixa Contratual relacionada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

$RFIX_DC_ORI_{p,t,l,f}$ é a receita Fixa Contratual relacionada aos Demais Custos Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$F_RC_ORI_{p,t,l,e,m}$ é o Fator de Rateio de Contratos Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

72.3. A Receita Fixa relacionadas aos Demais Custos será proporcionalizada a partir do montante contratual resultante do leilão, ou seja, também sem interferência de reduções anteriores:

$$RFIX_CNTR_COMB_A_{p,t,l,e,f} = RFIX_COMB_ORI_A_{p,t,l,f} * F_RC_ORI_{p,t,l,e,f}$$

Onde:

$RFIX_CNTR_COMB_A_{p,t,l,e,f}$ é a receita Fixa Contratual Anual relacionada ao Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

$RFIX_COMB_ORI_A_{p,t,l,f}$ é a receita Fixa relacionada ao Combustível Original Atualizada da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"

$F_RC_ORI_{p,t,l,e,f}$ é o Fator de Rateio de Contratos Original da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

73. Dessa forma, a Receita Fixa atualizada pelos demais custos é atualizada, conforme cada leilão, pela variação do IPCA, conforme seguintes comandos:

73.1. Para as usinas comprometidas com o 2º LEN, especificamente na data de reajuste da distribuidora se faz necessário realizar a ponderação do ajuste considerando a data de reajuste, conforme determinado nos respectivos CCEARs:

Se o mês de apuração for igual ao mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora:

$$RFIX_CNTR_DC_A_{p,t,l,e,f} = \frac{(RFIX_CNTR_DC_{p,t,l,e,f} * VP_IPCA_{t,l,muat-1} * \sum_{d \in DATR} DIAS_d) + (RFIX_CNTR_DC_{p,t,l,e,f} * VP_IPCA_{t,l,m} * \sum_{d \in DAPR} DIAS_d)}{\sum_{d \in m} DIAS_d}$$

Para os demais meses:

$$RFIX_CNTR_DC_A_{p,t,l,e,f} = RFIX_CNTR_DC_{p,t,l,e,f} * VP_IPCA_{t,l,muat}$$

Onde:

$RFIX_CNTR_DC_A_{p,t,l,e,f}$ é a receita Fixa Contratual Atualizada relacionada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

$RFIX_CNTR_DC_{p,t,l,e,f}$ é a receita Fixa Contratual relacionada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

$VP_IPCA_{l,m}$ é a Variação Percentual do IPCA para o leilão "l", no mês de apuração "m"

$DIAS_d$ refere-se ao dia do mês de reajuste tarifário da distribuidora compradora

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada aos demais custos da parcela de usina "p"

73.2. Para as demais usinas, a atualização ocorrerá na mesma referência para todos os contratos da usina naquele produto, conforme seguinte equação:

$$RFIX_CNTR_DC_A_{p,t,l,e,f} = RFIX_CNTR_DC_{p,t,l,e,f} * \frac{NIPCA_{muat-1}}{NIPCA_{mht-1}}$$

Onde:

$RFIX_CNTR_DC_A_{p,t,l,e,f}$ é a receita Fixa Contratual Atualizada relacionada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

$RFIX_CNTR_DC_{p,t,l,e,f}$ é a receita Fixa Contratual relacionada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

$NIPCA_m$ é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração "m"

"muat" refere-se ao mês da última atualização da receita fixa vinculada aos demais custos da parcela de usina "p"

"mht-1" é o mês anterior ao mês do requerimento da habilitação técnica para participação do empreendimento no leilão

Importante:

A atualização deve respeitar o prazo de 12 meses decorridos do mês "mht-1".

74. Por fim, a Receita Fixa anual do agente, considerando as atualizações, é definida pela soma das 2 parcelas, conforme seguinte equação:

$$RFIX_CNTR_ORI_A_{p,t,l,e,f} = RFIX_CNTR_COMB_A_{p,t,l,e,f} + RFIX_CNTR_DC_A_{p,t,l,e,f}$$

Onde:

$RFIX_CNTR_ORI_A_{p,t,l,e,f}$ é a receita Fixa Contratual Original Atualizada pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

$RFIX_CNTR_COMB_A_{p,t,l,e,f}$ é a receita Fixa Contratual Anual relacionada ao Combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

$RFIX_CNTR_DC_A_{p,t,l,e,f}$ é a receita Fixa Contratual Atualizada relacionada aos Demais Custos da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"

3.7.3. Dados de Entrada do Cálculo da Atualização do Índice de custo benefício

Fator de Conversão de Combustível		
FCONV_{p,t,l}	Descrição	Fator de conversão de combustível em energia elétrica da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Preço de Referência do Combustível		
PRCOMB_{p,t,l}	Descrição	Preço de referência do combustível da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/unidade do combustível
	Fornecedor	Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR (ANEXO V - Índices utilizados para atualização monetária para os Leilões de Energia Nova realizados a partir de 2007 ou Leilões de Energia Existente)
	Valores Possíveis	Positivos

Índice de Custo Benefício a partir de 2007		
ICB_{p,t,l}	Descrição	Índice de Custo Benefício dos leilões a partir de 2007 da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l"
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Aneel
	Valores Possíveis	Positivos

Inflexibilidade Original do Leilão		
INFLEX_ORI_{p,t,l,f}	Descrição	Inflexibilidade Original pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no ano de apuração "f"
	Unidade	MW Médio
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Montante Contratual Original do Leilão		
MONT_CNTR_ORI_{p,t,l,e,f}	Descrição	Montante Contratual Original no Leilão pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

NIPCA_m

Descrição	Valor absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração “m”
Unidade	n.a.
Fornecedor	IBGE
Valores Possíveis	Positivos

Receita Fixa Original do Leilão

RFIX_LEILAO_ORI_{p,t,l,f}

Descrição	Receita Fixa Original do Leilão da parcela de usina “p”, para cada produto “t”, do leilão “l”, no ano de apuração “f”
Unidade	R\$
Fornecedor	CCEE
Valores Possíveis	Positivos

Variação Percentual do IPCA

VP_IPCA_{t,l,m}

Descrição	Variação percentual do IPCA para o produto “t”, do leilão “l”, no mês de apuração “m”
Unidade	n.a.
Fornecedor	Reajuste da Receita de Venda (Anexo I – Cálculo da Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA)
Valores Possíveis	Positivos

Quantidade Sazonalizada do Contrato

QM_{e,m}

Descrição	Quantidade Sazonalizada do Contrato “e”, no mês de apuração “m”
Unidade	MWh
Fornecedor	Contratos (Sazonalização de CCEARs)
Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.7.4. Dados de Saída do Cálculo da Atualização do Índice de Custo Benefício

Declaração de Inflexibilidade		
ICB_A_{p,t,l,e,m}	Descrição	Índice de Custo Benefício atualizado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m"
	Unidade	MW médio
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Índice de Custo Benefício atualizado e ponderado		
ICB_AP_{p,t,l,m}	Descrição	Índice de Custo Benefício atualizado e ponderado da parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", no mês de apuração "m"
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos

Receita Fixa Contratual Original Atualizada		
RFIX_CNTR_ORI_A_{p,t,l,e,f}	Descrição	Receita Fixa Contratual Original Atualizada pela parcela de usina "p", para cada produto "t", do leilão "l", do contrato "e", no ano de apuração "f"
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos